



Deputada celebra o Dia Internacional pela Eliminação da Violência contra as Mulheres

Atraso no pagamento a vigilantes terceirizados pelo Estado também repercute no plenário

O Dia Internacional pela Eliminação da Violência contra as Mulheres, celebrado na última terça (25), repercutiu ontem na reunião plenária da Alepe.

Simone Santana (PSB) destacou que o 25 de novembro é uma data simbólica, nascida “do sangue e da coragem das irmãs Pátria, Minerva e Maria Teresa Mirabal, brutalmente assassinadas em 1960, na República Dominicana, a mando do ditador Rafael Trujillo”.

A deputada destacou que as mulheres foram mortas por motivos políticos, mas que a memória do ocorrido ganhou um sentido mais amplo. “Tornou-se um marco mundial da luta contra todas as formas de violência que atingem mulheres em suas casas, nas ruas, nos espaços de trabalho e, muitas vezes, dentro das instituições”, complementou.

Para Simone Santana, a violência contra a mulher não é uma realidade distante. “Ela atravessa gerações e geografias e está, de alguma forma, presente na vida de todas e de todos nós. Muitas de nós já testemunhamos ou vivenciamos algum tipo de agressão”, salientou. Para a parlamentar, a violência

contra a mulher, que pode ser física, psicológica, patrimonial e de outros tipos, reflete o mesmo problema estrutural: o machismo.

De acordo com a deputada, a aprovação da Lei do Feminicídio, que passou a tipificar como crime hediondo o assassinato de mulheres em razão de seu gênero, foi um marco histórico no enfrentamento à violência.

“Até então, quando um homem assassinava uma mulher por razões machistas, o registro policial rotulava esse crime como crime passional. A expressão suaviza a violência, desresponsabiliza o agressor e reforça o machismo ao sugerir que o assassinato poderia ser compreendido como resultado de uma paixão. O feminicídio, ao contrário, dá nome ao que realmente é: uma violência baseada em desigualdade de gênero”, afirmou.

Mas, apesar dos avanços, Simone Santana ressaltou que, de acordo com dados da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco (SDS-PE), até outubro deste ano foram registrados mais de 34 mil casos de violência doméstica contra a mulher no Estado. A estatística mo-



DATA – Simone Santana celebrou o Dia Internacional pela Eliminação da Violência contra as Mulheres



ATRASOS – Abimael Santos propôs CPI para investigar as empresas de vigilância contratadas pelo Estado



AUTOESCOLAS – Coronel Alberto Feitosa fez apelo em defesa dos proprietários e funcionários do setor

tivou a criação de projetos que buscam fortalecer a rede de proteção, como o que resultou na Lei Estadual nº 18.965/2025, que se destina à criação de um cadastro estadual de entidades que integram a Rede de Defesa dos Direitos da Mulher em Pernambuco, de autoria da parlamentar.

VIGILANTES

Abimael Santos (PL) propôs a criação de uma

CPI das empresas de vigilância contratadas pelo Governo do Estado após receber denúncias de trabalhadores que não estão tendo seus direitos trabalhistas cumpridos.

“Eu quero ouvir os donos das empresas aqui, explicando porque os vigilantes não têm o direito de receber. Milhares de vigilantes precisando levar o seu pão pra casa, e não vejo ninguém se movendo em Pernambuco”,

disse o parlamentar.

AUTOESCOLAS

A proposta do fim da obrigatoriedade das aulas de autoescola para a emissão da carteira nacional de habilitação (CNH) foi tema do pronunciamento de Coronel Alberto Feitosa (PL). Para ele, a suspensão é “abrupta” e vai influenciar diretamente na vida dos proprietários e funcionários de autoescolas. De acordo com

o deputado, o setor emprega cerca de 5 mil pessoas em Pernambuco.

Feitosa direcionou críticas ao Governo Federal e fez um apelo ao ministro dos Transportes, Renan Filho. “Quantos trabalhadores terão que sustentar suas famílias através do Bolsa Família? Como vão se sustentar, se o emprego vai deixar de existir?”, questionou.

Continua na página 2

Continuação da página 1

FOTOS: ROBERTO SOARES

RODOVIA

O deputado Luciano Duque (Solidariedade) agradeceu aos colegas pela aprovação do Projeto de Lei nº 3449/2025 que denomina de Rodovia Deputado José Patriota a PE-350, no município de Triunfo, no Sertão do Pajeú. Autor da proposta, o parlamentar ressaltou que a homenagem é um reconhecimento do legado do ex-deputado estadual e ex-prefeito de Afogados da Ingazeira (Sertão do Pajeú), que faleceu em setembro de 2024.

“Seu legado não se resume às funções que ocupou, mas sim, no modo como tratava as cidades, como escutava as lideranças e como enxergava o povo. E agora esta Casa nos dá a oportunidade de imortalizar o seu nome, a sua história e a sua obra”, externou Duque.

Nos apartes, Junior Matuto (PRD), que ocupou a vaga deixada por Patriota na Alepe, destacou a luta e o compromisso do homenageado com a pauta municipalista. Mário Ricardo (Republicanos), por sua vez, salientou o perfil conciliador do político. “Um



RODOVIA – Luciano Duque comemorou o apoio à lei que dá o nome do ex-deputado José Patriota à PE-350

homem do consenso que conseguia juntar os adversários na mesma mesa para dialogar e trabalhar em prol de uma causa”. Já para Diogo Moraes (PSDB), Patriota foi um dos maiores homens públicos que Pernambuco teve. “Ele nos ensinou a fazer a boa política e a favor dos que mais precisam”, enfatizou.

SASSEPE

Cayo Albino (PSB) criticou a gestão do Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco (Sassepe), que, sob o comando do Governo Raquel Lyra, vem enfrentando uma série de dificuldades. O parlamentar apontou que unidades de saúde que prestavam assistência



SAÚDE – Cayo Albino criticou o Governo do Estado por falhas no Sassepe, que enfrenta série de dificuldades

ao Sassepe tiveram que reduzir, ou até mesmo suspender atendimentos por conta da falta de repasse de valores pelo Governo do Estado, ocasionando o aumento da espera para marcação de consultas e a sobrecarga da emergência do Hospital dos Servidores.

Albino relatou o envio de um pedido de informação

para que o Governo do Estado se pronuncie a respeito dos fatos relatados e apresente a quantidade de atendimentos e procedimentos negados no último ano.

“O Sassepe é um patrimônio pernambucano e por muito tempo foi orgulho do nosso Estado. Não deixaremos que ele seja destruído pela inoperância e incapá-

cidade de um governo que até agora não achou rumo e não achou prumo. Exijo que a governadora assuma sua responsabilidade e adote de forma imediata medidas efetivas para restabelecer a dignidade desse sistema, mas principalmente, a dignidade dos servidores públicos de Pernambuco”, frisou o parlamentar.

Exército Brasileiro

Alepe comemora Dia do Oficial da Reserva

FOTO: ROBERTA GUIMARÃES

A Alepe realizou, na terça (25), solenidade alusiva ao Dia do Oficial da Reserva (R/2). A data nacional é celebrada em 4 de novembro, em referência ao aniversário do tenente-coronel Luiz de Araújo Correia Lima, idealizador dos Centros de Preparação de Oficiais da Reserva (CPOR). A reunião foi solicitada pelo deputado Renato Antunes (PL), que expressou identificação com a categoria. “Eu estou deputado, mas sou oficial R/2 na minha essência. O CPOR moldou meu caráter, disciplina e senso de cumprimento de missão, sobretudo hoje, no exercício das atividades parlamentares”, declarou. Na ocasião, o presidente da Associação dos Oficiais da Reserva no Recife, tenente Hildernardo Ferreira de Souza, recebeu uma placa comemorativa. Ele agradeceu e fez uma fala de incentivo aos alunos presentes na cerimônia: “Acreditem na força do Exército Brasileiro. O braço forte e a mão amiga estão sempre prontos para ajudar”. Também discursou o tenente do Conselho Nacional de Oficiais da Reserva Afonso Bra- gança Borges, que ressaltou a relevância da data. “Não celebramos apenas uma data no calendário, mas sim uma história viva de serviço, civismo, disciplina e amor ao Brasil”, observou. A mesa da cerimônia contou com representantes do Comando Militar do Nordeste (CMNE), da Polícia Rodoviária Federal e da Associação dos Empresários do Brasil. Houve apresentações da banda de música do CMNE e do Coral Vozes de Pernambuco.



A seção de notícias do Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo é produzida pela **Superintendência de Comunicação Social**.

EXPEDIENTE: Superintendente: Arthur Cunha; **Chefe do Departamento de Jornalismo:** Júlia Guimarães; **Gerente de Imprensa e Site:** André Zahar; **Pauta:** Tatiane Cybelle Góes; **Edição do site:** Haymone Neto, Helena Alencar; **Edição do DO:** Carlos Sinésio; **Reportagem:** Amanda Arruda, Amanda Seabra, Cecília Nascimento, Edson Alves Jr., Eliza Kobayashi, Isabela Senra, Isabelle Costa Lima, Júlia Nazário, Rebeca Carneiro, Ruane Barbosa; **Gerente de Fotografia:** Roberto Soares; **Edição de Fotografia:** Breno Laprovitera; **Repórteres Fotográficos:** Anju Monteiro, Evane Manço, Gabriel Costa, Giovanni Costa, Jarbas Araújo, Manu Vitória, Nando Chiappetta, Roberta Guimarães; **Fotógrafo Arquivista:** Gabriel Laprovitera; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** João Pinheiro; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. **Fone:** 3183-2126 PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scom@alepe.pe.gov.br

Frente da Micro e Pequena Empresa escuta representantes do comércio

Uma das preocupações do setor diz respeito à geração de créditos tributários

A Frente Parlamentar da Micro e Pequena Empresa da Alepe recebeu ontem representantes do comércio, dando continuidade à série de escutas de setores produtivos do estado. O grupo apontou problemas de segurança, infraestrutura e burocracia na emissão de licenças, além de pontuar o impacto da reforma tributária sobre o segmento.

Uma das preocupações das pequenas empresas diz respeito à geração de créditos tributários, ou seja, a recuperação de parte dos impostos pagos nas etapas anteriores da atividade econômica. Assim, se a empresa pagar o imposto na compra,

por exemplo, terá a possibilidade de usar esse valor como crédito para abater do imposto que ela deve recolher na venda do produto final.

Contudo, a partir das mudanças na legislação, esse processo só poderá ser feito se os pequenos negócios fizerem recolhimento de tributos fora do Simples Nacional. Quem vende ao consumidor final não deve ser afetado, mas empresas que vendem produtos a outras empresas terão que se adaptar.

IMPOSTOS

Coordenadora do colegiado, a deputada Débora Almeida (PSDB) sugeriu uma discussão sobre as



FOTOS: GIOVANNI COSTA

EMPRESAS – Frente Parlamentar dá continuidade à série de escutas de importantes setores produtivos

mudanças no sistema de arrecadação de impostos do país. "Vamos trazer o debate sobre a reforma tributária para cá em 2026 e ver como a Casa pode contribuir com propostas", anunciou a parlamentar.

to para os pequenos empresários sobre as novidades e consequências da nova legislação federal.

SEGURANÇA

Joaquim de Castro, vice-presidente da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo de Pernambuco (Fecomércio-PE), destacou o prejuízo causado ao setor por problemas de segurança pública. Ele cobrou atuação do Governo Estadual e mudança na legislação criminal para coibir delitos que afetam o pequeno comércio.

"Temos várias situações de pessoas presas várias vezes num período curto de tempo. Isso recai sobre o comércio de rua, pois gera um ambiente de insegurança. Os clientes começam a se afastar e a procurar ambientes mais seguros, como os shoppings", considerou



COBRANÇA – Joaquim de Castro destacou prejuízos causados por problemas de segurança pública

Castro.

O empresário também fez cobranças em relação à infraestrutura rodoviária do Estado, especialmente quanto às estradas em locais

turísticos. Criticou, ainda, o sistema educacional, que não estaria "preparando os estudantes com as competências mínimas para o trabalho".



DEBATE – Coordenadora do colegiado, Débora Almeida sugeriu discussão sobre reforma tributária

Representantes de pequenas empresas apontaram problemas de segurança, infraestrutura e burocracia

Já o representante do Sindicato dos Lojistas de Bens e Serviços do Recife (Sindilojas), Gilsonildo Ribeiro Costa, defendeu uma campanha de esclarecimen-

ASSEMBLEIA 360°
Descubra o Palácio Joaquim Nabuco de um jeito novo



@assembleiaape | www.alepe.pe.gov.br

Visite:

alepe.pe.gov.br/assembleia-360/

tv Alepe
10.2 CAPITAL
22.3 CARUARU
9.2 INTERIOR

ALEPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE PERNAMBUCO

Resolução

Ordem do Dia

RESOLUÇÃO Nº 2143, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

Submete a indicação da Festa de São Miguel Arcanjo de Ipojuca para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

R E S O L V E:

Art. 1º Fica submetida a indicação da Festa de São Miguel Arcanjo de Ipojuca, para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Pernambuco, nos termos nos termos da Lei nº 16.426, de 27 de setembro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 12 de novembro do ano de 2025, 209º da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DA DEPUTADA SIMONE SANTANA

Atos

ATO Nº 767/2025

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 33, c/c § 2º do art. 34, c/c art. 37, todos do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 213/2025, do Deputado Romero Sales Filho.

RESOLVE: Considerar licenciado em caráter cultural o Deputado Romero Sales Filho, no período de 3 a 23 de dezembro de 2025.

Sala Torres Galvão, em 26 de novembro de 2025.

ÁLVARO PORTO
Presidente

ATO Nº 768/2025

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000848/2025, do Gabinete do Deputada Rosa Amorim.

RESOLVE: exonerar FLAVIA MAYANNA TIMOTEO ROMA DE SENA do cargo em comissão ASSESSOR ESPECIAL ADJUNTO - PL-ASCA daquele Gabinete Parlamentar, a partir do dia 01 de Dezembro de 2025, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21, 18.150, de 25 de abril de 2023 e 18.355, de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 26 de Novembro de 2025

Deputado Álvaro Porto
Presidente

ATO Nº 769/2025

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000849/2025, do Gabinete do Deputada Rosa Amorim.

RESOLVE: nomear LENICE DE MOURA SILVEIRA, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL ADJUNTO - PL-ASCA daquele Gabinete Parlamentar, a partir do dia 01 de Dezembro de 2025, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 81,0%, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21 e 18.150/2023 e 18.355 de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 26 de Novembro de 2025

Deputado Álvaro Porto
Presidente

CENTÉSIMA VIGÉSIMA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 27 DE NOVEMBRO DE 2025 ÀS 10:00.

ORDEM DO DIA

Discussão única da Indicação nº 14502/2025

Autor: Dep. Delegada Gleide Ângelo

Apelo ao Diretor-Presidente da Autarquia de Urbanização do Recife (URB) no sentido da construção do muro de arrimo na 1ª Subida do Alto Cotó, nº 12, no Bairro da Água Fria, no Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/11/2025

Discussão única da Indicação nº 14503/2025

Autor: Dep. Cláudiano Martins Filho

Apelo à Governadora do Estado e à Secretaria de Saúde no sentido de incluírem no cronograma da Carreata da Saúde da Mulher, o município de Manari.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/11/2025

Discussão única da Indicação nº 14504/2025

Autor: Dep. Delegada Gleide Ângelo

Apelo ao Diretor-Presidente da Autarquia de Urbanização do Recife (URB) no sentido da construir o muro de arrimo na rua Tupanci nº 445, Água Fria, no Bairro da Água Fria, no Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/11/2025

Discussão única da Indicação nº 14505/2025

Autor: Dep. Coronel Alberto Feitosa

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura visando a criação de uma rota oficial de transporte coletivo ligando o Distrito de Apoti à sede do município de Glória do Goitá e a cidade de Vitória de Santo Antão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/11/2025

Discussão única da Indicação nº 14506/2025

Autor: Dep. Coronel Alberto Feitosa

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura no sentido de incluírem o planejamento de obras do Governo do Estado o asfaltamento das principais ruas do Distrito de Apoti, em Glória do Goitá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/11/2025

Discussão única da Indicação nº 14507/2025

Autor: Dep. Diogo Moraes

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento e ao Diretor-Presidente da COMPESA no sentido de providenciarem envio de horas-máquina e a realização de obras de desassoreamento e limpeza do Açu do Governo, em Tuparetama.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/11/2025

Discussão única da Indicação nº 14508/2025

Autor: Dep. Adalton Santos

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor-Presidente do DER-PE visando a recuperação e recapeamento asfáltico da rodovia PE-130 que liga o desvio de Bem-te-vi, em Bonito.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/11/2025

Discussão única da Indicação nº 14509/2025

Autor: Dep. Adalton Santos

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento e ao Diretor-Presidente da COMPESA no sentido de providenciarem o abastecimento d'água, em Pedra.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/11/2025

Discussão única da Indicação nº 14510/2025

Autor: Dep. Adalton Santos

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento e ao Diretor da COMPESA visando a regularização do abastecimento d'água potável, em Brejão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/11/2025

Discussão única da Indicação nº 14511/2025

Autor: Dep. Adalton Santos

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

MESA DIRETORA

Presidente, Deputado Álvaro Porto
1º Vice-Presidente, Deputado Rodrigo Farias
2º Vice-Presidente, Deputado Aglailson Victor
1º Secretário, Deputado Francismar Pontes
2º Secretário, Deputado Cláudiano Martins Filho
3º Secretário, Deputado Romero Sales Filho
4º Secretário, Deputado Izaías Régis
1º Suplente, Deputado Doriel Barros
2º Suplente, Deputado Henrique Queiroz Filho
3º Suplente, Deputado Romero Albuquerque
4º Suplente, Deputado Fabrizio Ferraz
5º Suplente, Deputado William Brígido
6º Suplente, Deputado Joaozinho Tenório
7º Suplente, Deputada Socorro Pimentel

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Superintendente-Geral - Aldemar Silva dos Santos
Procurador-Geral - Hélio Lúcio Dantas Da Silva
Secretário-Geral da Mesa Diretora - Mauricio Moura Maranhão da Fonte
Consultor-Geral - Marcelo Cabral e Silva
Ouvendor-Geral - Deputado Pastor Cleiton Collins
Ouvendor-Executivo - Douglas Stravos Diniz Moreno
Superintendente Administrativo - Roberto Vanderlei de Andrade
Auditora-Chefe - Maria Gorete Pessoa de Melo
Superintendente de Planejamento e Gestão - Edécio Rodrigues de Lima
Coordenador-chefe Militar e de Segurança Legislativa - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo
Superintendente de Gestão de Pessoas - Bruno da Silva Araújo Pereira
Superintendente de Comunicação Social - Arthur Henrique Borba da Cunha
Superintendente de Tecnologia da Informação - Braulio Jose de Lira Clemente Torres
Chefe do Cerimonial - Franklin Bezerra Santos
Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional - Wildy Ferreira Xavier
Superintendente da Escola do Legislativo - Alberes Haniery Patrício Lopes
Superintendente Parlamentar - Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Júnior
Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo - Jose Airton Paes dos Santos
Delegado-Geral da Superintendência de Inteligência Legislativa - Ariosto Esteves

COORDENAÇÃO DE PUBLICAÇÃO
LEGISLATIVA E ADMINISTRATIVA:

SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA
(Lei nº 15.161/2013, inciso V do § 6º do art. 4º)

Secretário-Geral da Mesa Diretora
Mauricio Moura Maranhão da Fonte

Chefe do Departamento de Serviços Técnicos-Legislativos
Fábio Vinícius Ferreira Moreira

Assistentes técnicos
Alécio Nicolak e Anderson Galvão

Apelo ao Prefeito do município de Santa Maria da Boa Vista visando a realização de Operações Tapa-buraco e asfaltamento nos bairros de Rocinha, Agamenon e Centro, em Santa Maria da Boa Vista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/11/2025

Discussão única da Indicação nº 14512/2025

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor-Presidente da Neoenergia Pernambuco visando solucionar a problemática de constantes quedas de energia elétrica, em Serrita.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/11/2025

Discussão única da Indicação nº 14513/2025

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor-Presidente da Neoenergia Pernambuco visando solucionar a problemática de constantes quedas de energia elétrica, em Santa Filomena.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/11/2025

Discussão única da Indicação nº 14514/2025

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor-Presidente do DER-PE visando a realização da Operação Tapa-buraco e asfaltamento na PE-280, trecho que liga os municípios de Sertânia e Custódia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/11/2025

Discussão única da Indicação nº 14515/2025

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado, ao Superintendente Regional do DNIT em Pernambuco e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura visando a implantação de lombadas eletrônicas na PE-130, no trecho no município de Taquaritinga do Norte.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/11/2025

Discussão única da Indicação nº 14516/2025

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor-Presidente do DER-PE visando reforço da sinalização viária no trecho da PE-197, que liga os municípios de Pesqueira e Poção.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/11/2025

Discussão única da Indicação nº 14517/2025

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor-Presidente do DER-PE visando o reforço da sinalização viária no trecho da PE-177, que liga os municípios de Garanhuns e Canhotinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/11/2025

Discussão única da Indicação nº 14518/2025

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor-Presidente do DER-PE visando a implantação de iluminação pública e melhorias de segurança viária no trecho da PE-009, que liga o Cabo de Santo Agostinho ao Distrito de Gaibu, incluindo o acesso ao complexo de Suape.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/11/2025

Discussão única da Indicação nº 14519/2025

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor-Presidente do DER-PE visando a implantação de iluminação pública no trevo de acesso principal ao município de Mirandiba, situados na PE-425.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/11/2025

Discussão única da Indicação nº 14520/2025

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado, ao Diretor-Presidente do DER-PE e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura visando reforço da sinalização viária e implantação de medidas de segurança na PE-270, trecho que corta o município de Buique.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/11/2025

Discussão única do Requerimento nº 4523/2025

Autor: Dep. Edson Vieira

Voto de Aplausos a startup MODALL, criada em Santa Cruz do Capibaribe, pelo notável reconhecimento de ter sido eleita pelo Sebrae Nacional como uma das 10 startups mais inovadoras do Brasil, onde sua atuação gera um impacto transformador na digitalização da cadeia têxtil nordestina, notadamente no Polo de Confecções do Agreste pernambucano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/11/2025

Discussão única do Requerimento nº 4524/2025

Autor: Dep. Renato Antunes

Voto de Aplausos à Empresa Rodoviária Caxangá pelos relevantes serviços prestados a população da Região Metropolitana do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/11/2025

Discussão única do Requerimento nº 4525/2025

Autor: Dep. Joaquim Lira

Voto de Aplausos à IEADPE - Igreja Evangélica Assembleia de Deus de Pernambuco Vitória Setor 4, pelos seus 103 anos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/11/2025

Discussão única do Requerimento nº 4526/2025

Autor: Dep. Renato Antunes

Voto de Aplausos à Igreja Presbiteriana de Casa Caiada pelos seus 47 anos de fundação.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/11/2025

Discussão única do Requerimento nº 4527/2025

Autor: Dep. Coronel Alberto Feitosa

Voto de Aplausos à empresa Lightwall Pernambuco S.A, pelo trabalho realizado no desenvolvimento e na implantação de sistemas construtivos industrializados de acordo com normas da ABNT.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/11/2025

Discussão única do Requerimento nº 4528/2025

Autora: Dep. Socorro Pimentel

Voto de Pesar pelo falecimento do Sr. Roberto Neri de Oliveira, ocorrido no dia 16 de novembro de 2025, no município de Juazeiro, no Estado da Bahia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/11/2025

Discussão única do Requerimento nº 4529/2025

Autora: Dep. Socorro Pimentel

Voto de Aplausos ao Governo de Pernambuco, à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, à Companhia Estadual de Habitação e Obras e à Empresa Pernambuco Participações e Investimentos S/A, pelo primeiro lugar no Prêmio Periferia Viva 2025, promovido pelo Ministério das Cidades, com o Programa Morar Bem Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/11/2025

Discussão única do Requerimento nº 4530/2025

Autor: Dep. Renato Antunes

Voto de Aplausos ao Rev. Ronaldo Barboza de Vasconcelos pelos 5 anos de pastoreio na Igreja Presbiteriana de Casa Caiada (IPCC).

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/11/2025

Discussão única do Requerimento nº 4531/2025

Autor: Dep. Gustavo Gouveia

Voto de Aplausos ao 2º Batalhão da Polícia Militar de Pernambuco, em especial à 2ª Companhia de Polícia Militar do município de Caripina, pela atuação exemplar, pelo enfrentamento à criminalidade, recorde histórico na redução de homicídios e dedicação das equipes operacionais.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/11/2025

Discussão única do Requerimento nº 4532/2025

Autor: Dep. Joaquim Lira

Voto de Aplausos à Paróquia de Nossa Senhora do Livramento, pela realização da Festa da Padroeira Nossa Senhora do Livramento em Vitória de Santo Antônio, no período de 20 a 30 de novembro do corrente.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/11/2025

Atas

ATA DA CENTÉSIMA VIGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO DIogo MORAES

A'S 14:30 HORAS DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025, REUNEM-SE NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALECAR, OS DEPUTADOS AGLAILSON VICTOR; ANTONIO COELHO; ANTONIO MORAES; CAYO ALBINO; CLAUDIO MARTINS FILHO; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DIOGO MORAES; DORIEL BARROS; EDSON VIEIRA; FABRIZIO FERRAZ; FRANCIE HACKER; FRANCISMAR PONTES; GUSTAVO GOVÉIA; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; JARBAS FILHO; JOÃO PAULO; JOAQUIM LIRA; PASTOR CLEITON COLLINS; RENATO ANTUNES; ROBERTA ARRAES; RODRIGO FARIAS; ROMERO ALBUQUERQUE; SILENO GUEDES E WILLIAM BRIGIDO (24 PRESENTES). JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ABIMAILO SANTOS; ADALTO SANTOS; ÁLVARO PORTO; DANI PORTELA; DANILO GODOY; DÉBORA ALMEIDA; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; GILMAR JÚNIOR; IZAÍAS RÉGIS; JEFERSON TIMÓTEO; JOÃO DE NADEGI; JOÃO PAULO COSTA; JOÁZINHO TENÓRIO; JOEL DA HARPA; LUCIANO DUQUE; MÁRIO RICARDO; NINO DE ENOQUE; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; ROMERO SALES FILHO; ROSA AMORIM; SIMONE SANTANA; SOCORRO PIMENTEL; WALDEMAR BORGES E WANDERSON FLORÊNCIO. LICENCIADOS OS DEPUTADOS ERIBERTO FILHO E KAIÓ MANICÔBA, CONFORME O ART. 11, INCISO I DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL; E JUNIOR MATUTO, EM VIRTUDE DO ATO Nº 764/2025. O DEPUTADO DIOGO MORAES ABRE A REUNIÃO E DESIGNA OS DEPUTADOS JOÃO PAULO E CAYO ALBINO PARA PRIMEIRA E SEGUNDA SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE. AS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS DO DIA 24 DE NOVEMBRO DO CORRENTE ANO SÃO LIDAS, SUBMETIDAS À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADAS E ENVIADAS À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO, QUE REPERCUTE REUNIÃO DA FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA MORADIA POPULAR, EM QUE FOI FEITA UMA ESCUTA PÚBLICA REFERENTE AO DÉFICIT HABITACIONAL NOS MUNICÍPIOS DE JABOATÃO DOS GUARARAPES E CABO DE SANTO AGOSTINHO. O PARLAMENTAR REGISTRA A APRESENTAÇÃO DE DOIS PROJETOS DE LEI PARA ENFRENTAR O PROBLEMA DO DÉFICIT HABITACIONAL EM PERNAMBUCO: UMA PROPOSTA QUE VISA INSTITUIR A POLÍTICA ESTADUAL DE PRODUÇÃO SOCIAL DE MORADIAS POR AUTOGESTÃO E OUTRA QUE ESTABELECE A METRAGEM MÍNIMA DE 52 METROS QUADRADOS PARA A CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS POPULARES FINANCIADAS COM RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS. INICIA A ORDEM DO DIA. É RETIRADA DA PAUTA A PRIMEIRA DISCUSSÃO DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 30/2025 COM EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 E EMENDA SUPRESSIVA Nº 02, AMBAS DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA; DO SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2675/2025; DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3578/2025; DOS PROJETOS N°S. 3390 E 3449. É RETIRADA DA PAUTA A DISCUSSÃO ÚNICA DO SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3322/2025; DOS PROJETOS N°S. 3323; 3353; 3354; 3355; 3384; 3422; DAS INDICAÇÕES N°S. 14467 A 14485/2025 E DOS REQUERIMENTOS N°S. 4489 E 4501 A 4506/2025. O PRESIDENTE INFORMA QUE, TENDO EM VISTA A RETIRADA DE PAUTA DA PRIMEIRA DISCUSSÃO DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 30/2025 COM EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 E EMENDA SUPRESSIVA Nº 02, AMBAS DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3578/2025, A REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA SUBSEQUENTE, EM QUE SERIA REALIZADA A SEGUNDA DISCUSSÃO DAS REFERIDAS MATÉRIAS, FICOU PREJUDICADA. SÃO ENVIADOS ÀS COMISSÕES OS PROJETOS N°S. 3614 A 3618/2025; A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 32/2025 E O SUBSTITUTIVO Nº 01 À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 30/2025; SÃO DEFERIDOS OS REQUERIMENTOS N°S. 4533 A 4536/2025; ESSAS PROPOSIÇÕES SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO, JUNTAMENTE COM AS INDICAÇÕES N°S. 14502 A 14520/2025 E OS REQUERIMENTOS N°S. 4523 A 4532/2025. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER SOLENE, PARA HOJE, ÀS 18 HORAS, A SER REALIZADA NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA.

Diogo Moraes
Presidente

Cayo Almino
1º Secretário

Gilmar Junior
2º Secretário

ATA DA SEPTUAGÉSIMA OITAVA REUNIÃO PLENÁRIA SOLENE DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO RENATO ANTUNES

ÀS 18 HORAS DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025, NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA, LOCALIZADO NO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALECAR, PRESENTE O DEPUTADO RENATO ANTUNES, INICIA-SE A SOLENIDADE EM HOMENAGEM AO DIA DO OFICIAL R2, DE INICIATIVA DO DEPUTADO RENATO ANTUNES. COMPÕE-SE A MESA DOS TRABALHOS. O PRESIDENTE ABRE A REUNIÃO. OUVE-SE O HINO NACIONAL, EXECUTADO PELA BANDA DE MÚSICA DO EXÉRCITO. O PRESIDENTE CELEBRA O DIA DO OFICIAL DA RESERVA DO EXÉRCITO BRASILEIRO, DESTACANDO O ORGULHO DE TER SIDO FORJADO PELO CENTRO DE PREPARAÇÃO DE OFICIAIS DA RESERVA (CPOR), E RESSALTA OS VALORES DE DISCIPLINA, LEALDADE E PATRIOTISMO INCULCADOS PELA VIDA MILITAR, AFIRMANDO QUE TAIS PRINCÍPIOS ORIENTAM SUA ATUAÇÃO POLÍTICA E PROFISSIONAL. O PARLAMENTAR RESSALTA A IMPORTÂNCIA DOS OFICIAIS R2 COMO PONTES ENTRE O MUNDO MILITAR E O CIVIL, RECONHECENDO SEU PAPEL NA CONSTRUÇÃO DE UMA SOCIEDADE ÉTICA E COMPROMETIDA COM O BRASIL. É ENTREGUE UMA PLACA COMEMORATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO AO SENHOR HILDERNARDO FERREIRA DE SOUZA, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DA RESERVA DO EXÉRCITO. OCORRE APRESENTAÇÃO DO CORAL VOZES DE PERNAMBUCO. O PRESIDENTE LÉ UMA MENSAGEM DA VICE-GOVERNADORA DO ESTADO, PRISCILA KRAUSE. EM ATO CONTÍNUO, É CONCEDIDA A PALAVRA AO SENHOR AFONSO BRAGANÇA BORGES, DIRETOR DO CONSELHO NACIONAL DOS OFICIAIS DA RESERVA DO EXÉRCITO, QUE PROFERE SAUDAÇÃO, ENALTECENDO A TRAJETÓRIA DE SERVIÇO, CIVISMO E AMOR AO BRASIL DOS INTEGRANTES DA RESERVA. APÓS, É CONCEDIDA A PALAVRA AO SENHOR HILDERNARDO FERREIRA DE SOUZA, QUE PROFERE MENSAGEM DE AGRADECIMENTO, DESTACANDO A TRAJETÓRIA DO CPOR DO RECIFE, RESPONSÁVEL PELA FORMAÇÃO DE CERCA DE 14 MIL OFICIAIS, CONSIDERADO UM ORGULHO PARA PERNAMBUCO. REGISTRAM-SE MENSAGENS DE CONVIDADOS A ESTA REUNIÃO E PRESENÇAS. OUVE-SE O HINO DO ESTADO, EXECUTADO PELA

BANDA DE MÚSICA DO EXÉRCITO, O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA AMANHÃ, ÀS 14:30, A SER REALIZADA NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS.

Diogo Moraes
Presidente
Cayo Albino
1º Secretário
Gilmar Junior
2º Secretário

Expediente

CENTÉSIMA VIGÉSIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

EXPEDIENTE

PROPOSTA Nº 14/2025 - DA MESA DIRETORA submetendo ao Plenário a Proposta de Emenda à Constituição nº 32/2025 que Altera a Constituição do Estado de Pernambuco.

À 1ª Comissão.

XXXXXX

PARECERES NºS 8139, 8140, 8141, 8142 E 8148 - DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS opinando favorável ao Substitutivo nº 01 aos Projetos de Lei nºs 552, 2417, 2497, 2675 e 3326.

À Imprimir.

XXXXXX

PARECER Nº 8143 - DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 2953, juntamente com a Emenda nº 02.

À Imprimir.

XXXXXX

PARECERES NºS 8144, 8145, 8146, 8147 E 8149 - DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS opinando favorável aos Projetos de Lei nºs 3072, 3297, 3298, 3306 e 3394.

À Imprimir.

XXXXXX

PARECERES NºS 8150, 8151, 8152, 8153, 8154, 8155, 8156, 8157, 8159, 8160, 8161, 8162 E 8163 - DA COMISSÃO DE DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E ATIPICIDADES opinando favorável ao Substitutivo Nº 01 aos Projetos de Lei nºs 602, 3418, 3027, 1841, 2332, 2339, 2359, 2316, 2746, 2505, 2555, 2641, 2665, 2668, 2736, 2744, 1156, 2756, 2761, 2851, 2861 e 3461.

À Imprimir.

XXXXXX

PARECER Nº 8158 - DA COMISSÃO DE DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E ATIPICIDADES opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 2703, juntamente com a Emenda nº 01.

À Imprimir.

XXXXXX

PARECERES NºS 8164, 8165, 8166 E 8167 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Substitutivo Nº 01 aos Projetos de Lei nºs 1836, 1839, 2384, 2411 e 3385.

À Imprimir.

XXXXXX

PARECER Nº 8168 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 3441.

À Imprimir.

XXXXXX

PARECER Nº 8169/2025 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando pela aprovação ao Parecer Parcial, elaborado pelo Sub-Relator ao Projeto de Lei Ordinária nº 3397/2025 - PLOA 2025, aprovando Emendas nºs 139/2025, 1046/2025, 1278/2025 e 1281/2025, aprovando com alterações a Emenda 327/2025.

À Imprimir.

XXXXXX

PARECER Nº 8170/2025 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando pela aprovação ao Parecer Parcial, elaborado pelo Sub-Relator ao Projeto de Lei Ordinária nº 3397/2025 - PLOA 2025, aprovando Emendas nºs 34/2025, 63/2025, 64/2025, 302/2025, 352/2025, 362/2025, 416/2025, 496/2025, 582/2025, 708/2025, 711/2025, 780/2025, 818/2025, 847/2025, 853/2025, 880/2025, 1047/2025, 1050/2025, 1067/2025, 1086/2025, 1221/2025, 1222/2025, 1260/2025, 1277/2025, 1355/2025, 1372/2025, 1380/2025 e 1386/2025, aprovando com alterações as Emendas nºs 166/2025, 706/2025, 782/2025, 646/2025, 710/2025 e 1198/2025.

À Imprimir.

XXXXXX

PARECER Nº 8171/2025 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando pela aprovação ao Parecer Parcial, elaborado pelo Sub-Relator ao Projeto de Lei Ordinária nº 3397/2025 - PLOA 2025, aprovando Emendas nºs 363/2025, 872/2025, 874/2025 e 1010/2025, aprovando com alterações as Emendas nºs 787/2025 e 1105/2025.

À Imprimir.

XXXXXX

PARECER Nº 8172/2025 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando pela aprovação ao Parecer Parcial, elaborado pelo Sub-Relator ao Projeto de Lei Ordinária nº 3397/2025 - PLOA 2025, aprovando Emendas nºs 1/2025, 12/2025, 18/2025, 22/2025, 23/2025, 24/2025, 25/2025, 26/2025, 43/2025, 45/2025, 46/2025, 47/2025, 48/2025, 49/2025, 50/2025, 53/2025, 54/2025, 72/2025, 74/2025, 75/2025, 76/2025, 77/2025, 78/2025, 80/2025, 81/2025, 82/2025, 95/2025, 99/2025, 100/2025, 105/2025, 107/2025, 108/2025, 109/2025, 110/2025, 111/2025, 138/2025, 153/2025, 154/2025, 155/2025, 160/2025, 165/2025, 211/2025, 212/2025, 213/2025, 247/2025, 248/2025, 249/2025, 250/2025, 251/2025, 252/2025, 268/2025, 269/2025, 276/2025, 305/2025, 316/2025, 317/2025, 324/2025, 325/2025, 328/2025, 332/2025, 333/2025, 348/2025, 351/2025, 353/2025, 354/2025, 355/2025, 358/2025, 389/2025, 424/2025, 425/2025, 427/2025, 438/2025, 476/2025, 485/2025, 486/2025, 487/2025, 488/2025, 495/2025, 498/2025, 501/2025, 504/2025, 510/2025, 532/2025, 540/2025, 545/2025, 549/2025, 566/2025, 569/2025, 570/2025, 575/2025, 578/2025, 580/2025, 584/2025, 587/2025, 612/2025, 615/2025, 619/2025, 644/2025, 655/2025, 658/2025, 670/2025, 671/2025, 676/2025, 678/2025, 686/2025, 687/2025, 703/2025, 726/2025, 727/2025, 728/2025, 729/2025, 730/2025, 736/2025, 745/2025, 750/2025, 753/2025, 754/2025, 755/2025, 758/2025, 759/2025, 764/2025, 767/2025, 785/2025, 789/2025, 793/2025, 813/2025, 819/2025, 821/2025, 822/2025, 824/2025, 825/2025, 826/2025, 828/2025, 829/2025, 831/2025, 833/2025, 836/2025, 838/2025, 855/2025, 862/2025, 864/2025, 881/2025, 882/2025, 884/2025, 889/2025, 898/2025, 899/2025, 901/2025, 917/2025, 918/2025, 919/2025, 922/2025, 923/2025, 928/2025, 931/2025, 932/2025, 933/2025, 934/2025, 935/2025, 936/2025, 937/2025, 938/2025, 939/2025, 940/2025, 945/2025, 947/2025, 972/2025, 975/2025, 976/2025, 987/2025, 996/2025, 1011/2025, 1012/2025, 1018/2025, 1019/2025, 1022/2025, 1029/2025, 1034/2025, 1051/2025, 1063/2025, 1064/2025, 1071/2025, 1072/2025, 1073/2025, 1077/2025, 1090/2025, 1092/2025, 1094/2025, 1098/2025, 1099/2025, 1101/2025, 1102/2025, 1108/2025, 1116/2025, 1117/2025, 1125/2025, 1128/2025, 1132/2025, 1134/2025, 1136/2025, 1139/2025, 1140/2025, 1148/2025, 1159/2025, 1160/2025, 1161/2025, 1167/2025, 1168/2025, 1172/2025, 1180/2025, 1183/2025, 1199/2025, 1200/2025, 1204/2025, 1206/2025, 1224/2025, 1230/2025, 1231/2025, 1255/2025, 1257/2025, 1265/2025, 1266/2025, 1268/2025, 1272/2025, 1273/2025, 1280/2025, 1323/2025, 1328/2025, 1352/2025, 1357/2025, 1360/2025, 1362/2025, 1363/2025, 1365/2025, 1367/2025, 1368/2025, 1369/2025, 1370/2025, 1375/2025, 1382/2025, 1383/2025, 1390/2025, 1398/2025, 1404/2025, 1416/2025, 1417/2025, 1424/2025, 1426/2025 e 1430/2025; aprovando com alterações as Emendas nºs 167/2025, 405/2025, Emenda: 693/2025, Emenda: 949/2025, Emenda: 1045/2025, 653/2025, 775/2025 e Rejeitando as Emendas nºs 152/2025 e nº 1316/2025.

À Imprimir

PARECER Nº 8173/2025 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando pela aprovação ao Parecer Parcial, elaborado pelo Sub-Relator ao Projeto de Lei Ordinária nº 3397/2025 - PLOA 2025, aprovando Emendas nºs 4/2025, 20/2025, 73/2025, 103/2025, 169/2025, 171/2025, 173/2025, 174/2025, 176/2025, 177/2025, 178/2025, 180/2025, 181/2025, 182/2025, 184/2025, 185/2025, 186/2025, 187/2025, 189/2025, 191/2025, 192/2025, 193/2025, 195/2025, 197/2025, 200/2025, 201/2025, 204/2025, 206/2025, 207/2025, 208/2025, 210/2025, 214/2025, 215/2025, 216/2025, 219/2025, 220/2025, 221/2025, 223/2025, 224/2025, 225/2025, 227/2025, 228/2025, 229/2025, 230/2025, 254/2025, 255/2025, 256/2025, 258/2025, 261/2025, 263/2025, 265/2025, 271/2025, 273/2025, 360/2025, 407/2025, 408/2025, 411/2025, 412/2025, 414/2025, 415/2025, 419/2025, 420/2025, 421/2025, 422/2025, 423/2025, 426/2025, 428/2025, 429/2025, 431/2025, 432/2025, 433/2025, 434/2025, 439/2025, 444/2025, 445/2025, 475/2025, 491/2025, 493/2025, 503/2025, 520/2025, 525/2025, 527/2025, 529/2025, 530/2025, 533/2025, 535/2025, 536/2025, 537/2025, 538/2025, 539/2025, 541/2025, 546/2025, 547/2025, 559/2025, 561/2025, 563/2025, 565/2025, 567/2025, 571/2025, 572/2025, 574/2025, 602/2025, 605/2025, 621/2025, 626/2025, 651/2025, 654/2025, 660/2025, 662/2025, 663/2025, 664/2025, 680/2025, 687/2025, 878/2025, 879/2025, 883/2025, 915/2025, 943/2025, 946/2025, 948/2025, 950/2025, 951/2025, 952/2025, 992/2025, 993/2025, 995/2025, 999/2025, 1008/2025, 1009/2025, 1017/2025, 1036/2025, 1041/2025, 1042/2025, 1068/2025, 1069/2025, 1078/2025, 1079/2025, 1080/2025, 1082/2025, 1083/2025, 1084/2025, 1100/2025, 1106/2025, 1129/2025, 1133/2025, 1171/2025, 1176/2025, 1195/2025, 1197/2025, 1244/2025, 1246/2025, 1254/2025, 1258/2025, 1274/2025, 1275/2025, 1276/2025, 1279/2025, 1283/2025, 1286/2025, 1291/2025, 1298/2025, 1299/2025, 1307/2025, 1310/2025, 1312/2025, 1314/2025, 1321/2025, 1343/2025, 1353/2025, 1359/2025, 1377/2025, 1379/2025, 1389/2025, 1392/2025 e 1407/2025; aprovando com alterações as Emendas nºs 359/2025, 361/2025, 522/2025, 1170/2025, 1313/2025, 1376/2025, 1378/2025, 1173/2025, 1394/2025, 506/2025, 477/2025, 548/2025, 524/2025, 916/2025, 1393/2025, 1399/2025, 183/2025, 410/2025, 795/2025 e 1044/2025; apresentando Subemenda nº 1/2025 à Emenda Modificativa nº 27

XXXXXX

PARECER Nº 8179/2025 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando pela aprovação dos Pareceres Parciais ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3398 - PPA 2024-2027, exercício 2026, apresentando Emendas nºs 01 a 03/2025.
À Imprimir.

XXXXXX

PARECER Nº 8180/2025 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando pela aprovação dos Pareceres Parciais ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3398 - PPA 2024-2027, exercício 2026, apresentando Emenda nº 04/2025.
À Imprimir.

XXXXXX

OFÍCIOS N°S 813, 871, 1118, 1121, 1122, 1123, 1124 E 1125/2025 - DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E GESTÃO DA SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DA PREFEITURA DO RECIFE prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 13017, 13036, 13393, 13683, 13632, 13679, 12163 e 14002/2025, de autoria do Deputado Pastor Júnior Tércio. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

XXXXXX

OFÍCIO N° 1126/2025 - DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E GESTÃO DA SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DA PREFEITURA DO RECIFE prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 13963/2025, de autoria do Deputado Mário Ricardo. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

XXXXXX

OFÍCIO N° 471/2025 - DO SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 13957/2025, de autoria do Deputado Nino de Enoque. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

XXXXXX

OFÍCIO N° 502/2025 - DO SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E EMPREENDEDORISMO DO ESTADO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 14314/25 de autoria do Deputado Álvaro Porto. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

XXXXXX

OFÍCIO N° 213/2025 - DO DEPUTADO ROMERO SALES FILHO solicitando licença em caráter Cultural, no período de 03 a 23 de dezembro do corrente ano, para viagem aos Estados Unidos. À Publicação.

XXXXXX

OFÍCIO N° 059/2025 - DO DEPUTADO PASTOR JÚNIOR TÉRCIO solicitando o cancelamento da Reunião Solene que seria realizada no dia 27 de novembro do corrente ano, para entrega de Título Cidadã Pernambucana a Sra. Damares Regina Alves. Inteirada.

XXXXXX

Cayo Albino

e, na ausência destes, de acordo com orientações de entidades médicas reconhecidas, como a Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetrícia (FEBRASGO), o Conselho Federal de Medicina (CFM), a Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) e a Organização Mundial de Saúde (OMS).

Art. 2º A Política de que trata esta Lei tem como princípios:

I - o atendimento imediato e humanizado às pessoas com sinais ou sintomas de sangramento uterino anormal e condições correlatas, independentemente da causa presumida;

II - a não discriminação e a observância dos direitos fundamentais e da dignidade da pessoa humana durante todo o atendimento;

III - a integração intersetorial entre as áreas de saúde, assistência social e educação, para promoção da saúde integral das pessoas;

IV - a promoção do diagnóstico precoce e do tratamento oportuno, reduzindo riscos de morbimortalidade; e

V - a organização da rede de atenção à saúde, assegurando fluxo de referência e contrarreferência entre os níveis de atenção e serviços especializados.

Art. 3º A Política de que trata esta Lei tem como diretrizes:

I - a implementação de protocolos assistenciais padronizados, com base em evidências científicas e nas recomendações da FEBRASGO, do Ministério da Saúde, da OPAS e da OMS;

II - a realização de ações de capacitação de risco e educação permanente dos profissionais de saúde para diagnóstico diferencial e manejo clínico e cirúrgico das emergências gineco-obstétricas;

III - a promoção de campanhas de conscientização sobre os sinais de alerta e a importância do tratamento precoce;

IV - a garantia do acesso a exames diagnósticos, conforme critérios clínicos do SUS;

V - o acesso aos procedimentos terapêuticos necessários ao controle do sangramento e tratamento das causas correlatas, conforme critérios clínicos do SUS;

VI - o estímulo à pesquisa científica e à criação de centros de referência, com foco na saúde ginecológica e no enfrentamento das condições descritas no § 1º do art. 1º desta Lei.

Art. 4º O atendimento às pessoas que apresentem sangramento vaginal de intensidade variável, com ou sem coágulos, dor pélvica intensa ou outros sintomas correlatos, deverá ser considerado caso de urgência, garantindo-se acolhimento e avaliação imediata por profissional de saúde.

Parágrafo único. A prioridade de atendimento de que trata o caput observará o Protocolo de Classificação de Risco, compatibilizando-se, em igualdade de condições, com as demais preferências legais, conforme evidências científicas e

com base nas recomendações da FEBRASGO, do Ministério da Saúde, da OPAS e da OMS.

Art. 5º Fica vedado retardar, obstaculizar ou negar o atendimento por suspeita de aborto provocado, devendo prevalecer a presunção de urgência de que trata esta Lei.

Parágrafo único. Apenas a exclusão diagnóstica documentada em prontuário, atestando não se tratar de situação de urgência, é que autoriza alteração do status de urgência em si.

Art. 6º As unidades da rede pública estadual de saúde, próprias ou conveniadas, bem como da rede privada, deverão assegurar às pessoas o manejo inicial adequado, o controle do sangramento, a estabilização clínica e, quando necessário, o encaminhamento para unidade de referência.

TÍTULO II

DO ATENDIMENTO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

Art. 7º Para fins de operacionalização do que determina a presente Lei, o fluxo e os procedimentos para o atendimento de pessoas com sangramento uterino anormal (SUA) nos serviços de urgência ginecológica da rede pública, conveniada e privada de saúde no Estado de Pernambuco poderão ser organizados e operacionalizados conforme as diretrizes ora propostas.

Parágrafo único. As diretrizes de atendimento previstas no Título II desta Lei não se sobrepõem aos protocolos específicos, uniformizados e atualizados que venham a ser formalmente instituídos pelos órgãos competentes, constituindo-se em orientações facultadas aos serviços para a melhor adequação ao que preconiza a presente Lei.

CAPÍTULO II

DO ATENDIMENTO INICIAL

Art. 8º A pessoa que comparecer à emergência com quadro de sangramento uterino anormal deverá ser submetida à classificação de risco imediatamente.

Art. 9º A equipe de enfermagem habilitada deverá proceder à avaliação inicial, observando:

I - sinais vitais: pressão arterial, frequência cardíaca, frequência respiratória, temperatura e saturação periférica de oxigênio;

II - uso de medicações;

III - história clínica ginecológica e obstétrica, incluindo alergias, doenças crônicas, últimos ciclos menstruais e método contraceptivo;

IV - disponibilidade e realização de testes rápidos, incluindo Beta-hCG e detecção de infecções sexualmente transmissíveis;

V - avaliação inicial do momento e padrão do sangramento.

Art. 10. Na classificação de risco, deverão ser utilizadas as cores preconizadas (vermelho para emergência; azul para casos não emergenciais, conforme as Normas Operacionais Básicas - NOBS);

Parágrafo único. A possibilidade de gravidez deverá obrigatoriamente ser considerada como diagnóstico diferencial, especialmente para exclusão de aborto e gestação ectópica.

CAPÍTULO III

DO ATENDIMENTO MÉDICO

Art. 11. O atendimento médico seguirá a prioridade definida pela classificação de risco, conforme manual institucional vigente.

§ 1º A classificação de risco estabelecerá o tempo de espera aceitável para atendimento, conforme critérios clínicos previamente definidos.

§ 2º As metas de tempo são parâmetros de qualidade assistencial, devendo ser observadas sempre que possível.

Art. 12. A anamnese médica deverá contemplar:

I - história ginecológica e obstétrica;

II - doenças crônicas;

III - medicamentos em uso;

IV - método contraceptivo vigente;

V - tempo de sangramento e sua quantidade.

Art. 13. O exame físico deverá incluir avaliação geral e ginecológica, com exame especular obrigatório para avaliação do colo uterino, especialmente para afastar neoplasias cervicais e identificar sinais compatíveis com abortamento em curso, quando Beta-hCG for positivo.

CAPÍTULO IV

DOS EXAMES COMPLEMENTARES

Ofício

GAB-RSF 213/2025

Recife, 24 de novembro de 2025.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho através do presente, solicitar de Vossa Excelência. Licença em caráter cultural no período de 03 de dezembro a 23 de dezembro do corrente ano, viagem aos Estados Unidos, sem ônus para este poder Legislativo.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima consideração.

Atenciosamente,

Romero Sales Filho
Deputado Estadual

Ao Exmo. Sr.
Deputado Alvaro Porto de Barros
Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco.

Projetos

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 003619/2025

Institui, no âmbito da rede de saúde do Estado de Pernambuco, a Política de Atendimento Integral às Pessoas com Sangramento Uterino Anormal e condições correlatas, com outras providências - Lei Paloma Alves.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da rede pública estadual de saúde, própria ou conveniada, bem como da rede privada do Estado de Pernambuco, a Política de Atendimento Integral às Pessoas com Sangramento Uterino Anormal e condições correlatas, com o objetivo de garantir atenção integral, humanizada e tempestiva às pessoas acometidas.

§ 1º Para os fins desta Lei, entende-se por:

I - Sangramento Uterino Anormal (SUA): qualquer sangramento uterino, em regularidade, frequência, duração ou volume, que seja considerado fora dos padrões fisiológicos, conforme parâmetros clínicos e laboratoriais definidos em protocolos médicos reconhecidos; e

II - condições correlatas: desordens frequentemente relacionadas ou responsáveis por causar Sangramento Uterino Anormal (SUA), de causas estruturais, tais como pólipos, adenomiose, leiomioma e malignidade, ou não estruturais, tais como coagulopatia, disfunção ovulatória, distúrbio endometrial, iatrogênica e não classificada.

§ 2º A Política de Atendimento Integral às Pessoas com Sangramento Uterino Anormal e condições correlatas dar-se-á em conformidade com os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) estabelecidos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)

Art. 14. A unidade deverá garantir o acesso aos exames laboratoriais de hemograma completo e de coágulo grama, sem prejuízo dos demais que se façam necessários:

§ 1º O hemograma e o coagulograma são obrigatórios nos casos de sangramento volumoso ou suspeita de distúrbios de coagulação.

§ 2º O resultado dos exames prioritários deverá ser disponibilizado em até 1 (uma) hora nos casos de instabilidade hemodinâmica.

Art. 15. O exame de imagem por ultrassonografia transvaginal deverá ser disponibilizado para investigação de patologias estruturais ou suspeita de gestação.

CAPÍTULO V

DAS HIPÓTESES DIAGNÓSTICAS

Art. 16. Entre os possíveis diagnósticos, deverão ser considerados:

- I - pólipos uterinos;
- II - adenomiose;
- III - miomas;
- IV - malignidades (câncer);
- V - coagulopatias;
- VI - anovulação crônica, incluindo SOP;
- VII - espessamento endometrial;
- VIII - traumas; e
- IX - outras causas não classificadas.

Parágrafo único. Nos casos sem melhora clínica com tratamento inicial, deverá ser considerada abordagem cirúrgica de urgência.

CAPÍTULO VI

DA CONDUTA EM CASOS DE INSTABILIDADE HEMODINÂMICA

Art. 17. Considera-se pessoa instável hemodinamicamente aquela que apresenta sinais de choque hemorrágico, conforme critérios clínicos de instabilidade identificados em protocolos de atendimento, tais como hipotensão arterial, taquicardia, perfusão periférica comprometida (extremidades frias, tempo de enchimento capilar prolongado, etc), sudorese fria e alterações do nível de consciência.

Art. 18. Nos casos de instabilidade, deverão ser adotadas imediatamente as seguintes medidas:

- I - monitorização clínica contínua, incluindo sinais vitais;
- II - obtenção de acesso venoso calibroso;
- III - reposição volêmica e transfusão de hemocomponentes, quando indicada;
- IV - realização de exames laboratoriais rápidos; e
- V - início imediato de tratamento medicamentoso.

CAPÍTULO VII

DO TRATAMENTO CLÍNICO DE URGÊNCIA

Art. 19. O tratamento clínico inicial deverá incluir anti-inflamatório não esteroidal (AINE) e ácido tranexâmico, conforme protocolos vigentes.

Art. 20. A pessoa que apresentar melhora clínica após o manejo medicamentoso deverá ter acompanhamento ginecológico ambulatorial agendado na rede pública em até 30 (trinta) dias.

Art. 21. A pessoa que necessitar de hemotransfusão ou internação clínica deverá ter procedimento cirúrgico agendado em até 30 (trinta) dias.

Art. 22. Nas hipóteses em que as pessoas possuam desejo reprodutivo, será considerada a realização de miomectomia ou uso de análogos do hormônio liberador de gonadotrofina (RH), conforme disponibilidade.

CAPÍTULO VIII

DO TRATAMENTO AMBULATORIAL

Art. 23. A assistência ambulatorial deve assegurar ampla oferta de métodos hormonais para controle do sangramento uterino.

Art. 24. Constituem primeira linha terapêutica o dispositivo intrauterino com levonorgestrel e a progesterona isolada.

§ 1º Deverão ser adotadas estratégias para ampliar a disponibilidade e implantação do dispositivo intrauterino com levonorgestrel na rede pública.

§ 2º A progesterona isolada é indicada especialmente para pessoas no período de perimenopausa ou com contraindicação ao uso de contraceptivos combinados devido ao risco de trombose.

TÍTULO III

DAS SANÇÕES

Art. 25. As unidades de saúde que descumprirem as disposições previstas no art. 5º desta Lei estarão sujeitas a sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, incluindo:

- I - advertência, quando constatada a primeira infração de natureza leve;
- II - multa de 30.000 (trinta mil) a 300.000 (trezentos mil) reais, conforme a gravidade da infração e o porte da unidade de saúde; e
- III - suspensão temporária do funcionamento ou do credenciamento junto ao SUS, em caso de reincidência ou de infrações graves que resultem em dano à integridade física da pessoa atendida.

§ 1º As multas previstas neste artigo serão corrigidas anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 2º A reincidência em infração da mesma natureza dentro do prazo de 12 (doze) meses implicará majoração da multa em 100% (cem por cento).

§ 3º A reincidência reiterada poderá ensejar a perda definitiva do credenciamento junto ao SUS e a responsabilização administrativa dos gestores responsáveis.

§ 4º Considera-se infração de natureza leve, para os fins desta Lei, o descumprimento de obrigações acessórias que não acarrete atraso, omissão de atendimento, risco clínico ou dano à integridade física ou psicológica da pessoa usuária, tais como falhas pontuais em registros, protocolos administrativos ou relatórios periódicos exigidos pela gestão do SUS.

TÍTULO IV

DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Art. 26. A implementação das ações previstas nesta norma observará a disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria de Estado da Saúde no que se refere às unidades de saúde sob sua competência.

Art. 27. A implementação das ações previstas nesta Lei, no âmbito da rede privada, será custeada pelas próprias unidades prestadoras, às suas expensas.

Art. 28. Os custos decorrentes da aplicação desta norma podem incluir, entre outros:

I - aquisição de insumos laboratoriais e testes rápidos;

II - ampliação do acesso à ultrassonografia transvaginal;

III - aquisição e distribuição de métodos hormonais, incluindo DIU-LNG e progesterona isolada;

IV - capacitação de profissionais de saúde na aplicação dos fluxos; e

V - eventual necessidade de ampliação de estoques de hemocomponentes e materiais para emergência ginecológica.

Art. 29. O Poder Executivo poderá celebrar convênios, parcerias, acordos e termos de cooperação com instituições públicas e privadas, instituições de ensino superior, sociedades científicas das áreas médica e de enfermagem, bem como com organizações da sociedade civil, visando à implementação, ao monitoramento e à avaliação da Política instituída por esta Lei, especialmente no âmbito das unidades de saúde sob sua gestão.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. A capacitação permanente das equipes de enfermagem e medicina das unidades de urgência é condição precípua para o cumprimento desta Lei.

Art. 31. Cabe ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei institui, no âmbito da rede pública estadual de saúde, própria ou conveniada, bem como da rede privada do Estado de Pernambuco, a Política de Atendimento Integral às Pessoas com Sangramento Uterino Anormal (SUA) – Lei Paloma Alves, visando assegurar atenção tempestiva, humanizada e baseada em evidências científicas para uma condição altamente prevalente, frequentemente negligenciada e capaz de produzir graves consequências físicas, emocionais e sociais. Trata-se de medida essencial para a garantia do direito fundamental à saúde, nos termos do art. 196 da Constituição Federal, e para a promoção da equidade no atendimento às urgências ginecológicas.

Esta proposta, construída em conjunto com um corpo científico de médicas ginecologistas, obstetras, enfermeiras e organizações da sociedade civil, além de integrantes do Comitê Estadual de Estudos da Mortalidade Materna (CEEMM-PE), foi inspirada no terrível caso ocorrido com a pernambucana Paloma Alves, que veio a óbito após longas horas de espera dentro do Hospital do Tricentenário, enquanto sofria com hemorragia ginecológica decorrente de uma endometriose. Paloma foi sentenciada à morte, por omissão, dentro de uma emergência hospitalar, em plena hemorragia, em decorrência de discriminação. Neste sentido, este projeto tem o objetivo fazer valer direitos constitucionais, reforçar a luta por direitos sexuais e reprodutivos, a dignidade no atendimento ginecológico e o enfrentamento à violência institucional em saúde. Ao adotar seu nome, a proposta reafirma o compromisso do Estado de Pernambuco com uma política de cuidado integral que reconheça as experiências, demandas e vulnerabilidades das pessoas que precisam de atendimento ginecológico emergencial.

O Sangramento Uterino Anormal é definido como qualquer alteração na frequência, regularidade, duração ou volume do sangramento uterino, conforme parâmetros fisiológicos estabelecidos por diretrizes clínicas nacionais e internacionais. A Federação Internacional de Ginecologia e Obstetrícia (FIGO) reconhece o SUA como um quadro que pode ser agudo ou crônico e que exige abordagem diagnóstica e terapêutica imediata, sobretudo quando associado a risco de instabilidade hemodinâmica ou anemia grave (Munro et al., FIGO, 2018). A Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetrícia (FEBRASGO) destaca que o sangramento genital excessivo é uma das causas mais frequentes de atendimento em pronto-socorro e que, quando não tratado corretamente, culmina em hospitalizações, necessidade de transfusões e aumento do risco de mortalidade materna (FEBRASGO, 2021, cap. 1).

Segundo o protocolo de Orientações e e Recomendações sobre Desordens Hemorrágicas e Anemia na Vida da Mulher, da FEBRASGO, hemorragias ginecológicas são prevalentes desde a menarca, podendo decorrer de inúmeras etiologias estruturais e não estruturais, incluindo distúrbios da coagulação, alterações endometriais, adenomiose, miomas, condições malignas e intercorrências da gravidez. O material aponta que tais hemorragias frequentemente cursam com anemia por deficiência de ferro e representam importante causa de morbidade ao longo de toda a vida reprodutiva (FEBRASGO, 2021).

Importante salientar que estudos brasileiros recentes reafirmam a necessidade de protocolos específicos e padronizados para atendimento ao SUA. A revisão narrativa "Etiologias do Sangramento Uterino Anormal", publicada em 2025, sistematiza o modelo PALM-COIN, adotado pela FIGO, como ferramenta essencial para diagnóstico diferencial e manejo adequado, apontando que a ausência de protocolos unificados retarda o início do tratamento, agrava quadros clínicos e compromete a qualidade de vida das pacientes (Castro et al., 2025).

Ademais, os protocolos assistenciais adotados pelo Ministério da Saúde evidenciam que a aplicação rigorosa da Classificação de Risco no momento da chegada ao serviço é determinante para reduzir desfechos adversos em pessoas com sangramento uterino agudo. As orientações previstas nesta Proposição estão rigorosamente alinhadas às recomendações dos Protocolos de Urgências e Emergências em Ginecologia e Obstetrícia, aos Protocolos da Atenção Básica de Saúde das Mulheres, no Ministério da Saúde, à série de protocolos de Orientações e Recomendações da Federação Brasileira de Ginecologia e Obstetrícia, nº 7: 'Sangramento Uterino Anormal', além dos Protocolos Setoriais em Ginecologia e Obstetrícia N° 128/2022, N° 155/2017, N° 157/2017, N° 182/2018, N° 190/2018, N° 220/2019, N° 224/2019, N° 314/2022, N° 317/2022, N° 319/2022, N° 320/2022, N° 321/2022, N° 326/2022 e N° 380/2024. Tais orientações contemplam medidas essenciais de resposta rápida em situações de instabilidade hemodinâmica, conforme diretrizes do Ministério da Saúde, da OPAS, da OMS, da FEBRASGO. A previsão de realização imediata de exames prioritários, bem como a obrigatoriedade de monitorização contínua, acesso venoso calibroso e reposição volêmica quando indicada, constitui etapa crítica para prevenção do agravamento clínico. Ao normatizar essas condutas, esta Proposição promove padronização técnica entre unidades da rede pública e privada, reduzindo variações assistenciais e fortalecendo a capacidade do Estado de prestar atendimento seguro e eficaz em situações de alto risco.

Contudo, mais do que a padronização de protocolos, o pilar fundamental deste Projeto de Lei é a garantia do atendimento incondicional e imediato a qualquer pessoa que se apresente em um serviço de emergência com quadro de Sangramento Uterino Anormal, independentemente da causa subjacente, suspeita ou confirmada. A proposta visa transformar em norma jurídica cogente o dever ético e legal de prestar socorro, vedando qualquer prática de retardar, obstaculizar ou negativa de atendimento, especialmente quando motivada por discriminação ou pela suspeita, ainda que infundada, de que o sangramento decorre de aborto provocado. Tal obrigação não é uma invenção desta lei, mas um reforço de princípios fundamentais já consagrados em nosso ordenamento jurídico. A negativa de atendimento a uma pessoa com hemorragia ativa é um atentado direto à sua dignidade e ao direito à vida, protegidos pela Constituição Federal em seus artigos 1º e 5º. Além disso, negar o princípio da universalidade do acesso à saúde, estabelecido no artigo 196 da Carta Magna e na Lei Orgânica da Saúde, que impõe o acesso a todos sem qualquer tipo de preconceito. Vale ressaltar, ainda, que a omissão de assistência em situações de grave e iminente perigo é tipificada como crime pelo artigo 135 do Código Penal, sujeitando o infrator à responsabilização cível, administrativa e penal.

Adicionalmente, a literatura demonstra que, a depender da faixa etária, diferentes etiologias predominam e exigem condutas distintas. A revisão "Principais Causas de Sangramento Uterino Anormal por Faixas Etárias" evidencia que adolescentes frequentemente apresentam ciclos anovulatórios e maiores taxas de coagulopatias, enquanto mulheres na perimenopausa têm maior prevalência de alterações estruturais como miomas e pólipos, reforçando a importância de uma linha de cuidado que conte com diversidade etiológica e fluxos de referência precisos (Figueiredo et al., 2021).

A Organização Mundial da Saúde (OMS) e a Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) entendem que o atendimento às emergências ginecológicas deve observar os princípios da integralidade, respeito, não discriminação e garantia de acesso rápido, sobretudo diante de sintomas como dor pélvica intensa e sangramento vaginal agudo. Tais organismos reforçam que atrasos na assistência agravam desfechos clínicos e violam direitos reprodutivos e direitos humanos em saúde, especialmente quando há suspeita, ainda que infundada, de aborto provocado, cenário em que são comuns práticas de recusa de atendimento, constrangimentos, omissões assistenciais e violações éticas.

No Brasil, pesquisas e relatórios de direitos humanos têm apontado que mulheres e outras pessoas com útero frequentemente enfrentam barreiras institucionais no acesso ao atendimento emergencial quando apresentam sangramento vaginal intenso. Tais barreiras incluem discriminação, estigmatização, adiamento injustificado do acolhimento e associação automática do quadro clínico a práticas abortivas. Ao vedar práticas de retardar, obstaculizar ou negativa de atendimento por suspeita de aborto provocado, o presente Projeto de Lei reafirma princípios éticos e legais já consagrados pelo Sistema Único de Saúde e pelo Conselho Federal de Medicina e fortalece o alinhamento de Pernambuco às diretrizes da OMS e da OPAS quanto ao acolhimento em situações agudas.

A ausência de protocolos claros também acarreta subdiagnóstico de coagulopatias, atraso no manejo de emergências obstétricas, risco aumentado de choque hemorrágico e complicações associadas à gravidez, como abortamento incompleto, gravidez ectópica e hemorragias da gestação. Estudos apontam que adolescentes com sangramento intenso demoram, em média, de 4 a 6 anos para receber diagnóstico adequado de transtornos hemorrágicos, sendo que até 33% delas podem apresentar diâtese hemorrágica não identificada (Zia et al., 2020). Isso revela a urgência de definir protocolos de classificação de risco e fluxos assistenciais específicos.

Em termos de saúde pública, o Sangramento Uterino Anormal é responsável por expressivo impacto socioeconômico: trata-se de condição associada à perda de dias de trabalho e estudo, redução da qualidade de vida, transtornos emocionais e significativa sobrecarga sobre serviços de emergência. Estima-se que até 60% das mulheres relatam prejuízos sociais e profissionais decorrentes do sangramento excessivo (Yela & Benetti-Pinto, 2019), reforçando a necessidade de políticas públicas estruturadas.

É imperioso destacar que a presente proposição não incorre em vínculo de iniciativa ou usurpação de competência da União, vez que a Constituição Federal, em seu art. 24, XII, estabelece a competência concorrente entre União, Estados e Distrito Federal para legislar sobre proteção e defesa da saúde. Nesse modelo, à União cabe editar normas gerais, enquanto aos Estados é conferida a competência suplementar (art. 24, § 2º), que lhes permite detalhar a legislação federal e adaptá-la às peculiaridades regionais e locais, sempre com o objetivo de ampliar a proteção ao direito fundamental à saúde.

O Supremo Tribunal Federal (STF) possui jurisprudência consolidada que valida a atuação legislativa dos Estados na organização de seus sistemas de saúde, desde que não contrarie as normas gerais federais. Em diversas ocasiões, a Corte máxima reconheceu a constitucionalidade de leis estaduais que, no exercício de sua competência suplementar, estabelecem padrões mais elevados de proteção à saúde. Nesse sentido, o STF já decidiu que a competência da União para a edição de normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados para editar normas específicas que atendam às peculiaridades regionais e locais (STF - RE: 1509898 SP), conforme ocorreu no caso de Paloma Alves, situação trágica que inspirou a presente Proposta.

Ademais, a Suprema Corte entende que, em matéria de competência concorrente, os Estados podem editar normas mais protetivas, com fundamento em suas peculiaridades regionais e na preponderância de seu interesse (STF - ADI: 5996 AM). A presente lei, ao apresentar orientações que podem ser adotadas pelas unidades de saúde no atendimento para uma condição de alta prevalência e morbidade no Estado de Pernambuco, atua precisamente nesse campo, suplementando a legislação federal de forma a garantir um atendimento mais céler, seguro e eficaz à população local.

Em sentido semelhante, a Lei nº 8.080/1990, ao criar a Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (CONITEC), visou estabelecer um processo técnico e centralizado para a incorporação de tecnologias no SUS em âmbito nacional, mas não esgotou a competência dos Estados para promover orientações e diretrizes que podem ser adotadas porquanto a norma uniformizadora ainda não seja estabelecida, sobretudo no que diz respeito a serviços essenciais. A atuação estadual, neste caso, não substitui nem contradiz os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDTs) federais, mas os complementa, criando uma política pública específica e detalhada para uma necessidade de saúde localmente identificada.

Desta forma, a instituição da Política Estadual de Atendimento Integral às Pessoas com Sangramento Uterino Anormal representa um exercício legítimo da competência legislativa suplementar do Estado de Pernambuco, em plena conformidade com o art. 24, XII, da Constituição Federal e com a jurisprudência do STF. A medida não apenas é constitucional, como também se revela indispensável para a efetivação do direito à saúde em nosso Estado, sobretudo para que situações como as que levaram Paloma Alves a óbito de forma brutal, não se repitam.

Por todas essas razões, clínicas, científicas, éticas, sociais e de saúde pública, a instituição da Política Estadual de Atendimento Integral às Pessoas com Sangramento Uterino Anormal representa medida imprescindível para reduzir morbimortalidade, qualificar o cuidado, fortalecer a rede de atenção, ampliar a garantia de direitos e enfrentar práticas discriminatórias.

Assim, solicita-se o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei, como condição importantíssima ao avanço da saúde ginecológica, da equidade e da dignidade humana no Estado de Pernambuco.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BRASIL. Ministério da Saúde. Protocolos da Atenção Básica: Saúde das Mulheres. Ministério da Saúde; Instituto Sírio-Libanês de Ensino e Pesquisa. Brasília: Ministério da Saúde, 2016.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Saúde do adolescente: competências e habilidades. Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2008. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/saude_adolescente_competencias_habilidades.pdf.
- CASTRO, T. J. I. S. et al. Etiologias do Sangramento Uterino Anormal: uma revisão narrativa. *Brazilian Journal of Implantology and Health Sciences*, v. 7, n. 6, 2025.
- FEBRASGO. Desordens hemorrágicas e anemia na vida da mulher. Série Orientações e Recomendações FEBRASGO, n. 4, 2021.
- FEBRASGO. Sangramento Uterino Anormal. Série Orientações e Recomendações FEBRASGO, n. 7, 2012.
- FIGUEIREDO, B. Q. et al. Principais causas do Sangramento Uterino Anormal (SUA) por faixas etárias: uma revisão narrativa de literatura. *Research, Society and Development*, 2021.
- JAMES, A. H. et al. Von Willebrand disease and other bleeding disorders in women. *American Journal of Obstetrics and Gynecology*, 2009.
- LARANJEIRA, C. et al. Hemorragia uterina disfuncional na adolescência. *Nascer e Crescer*, v. 17, n. 4, p. 240, 2008. Disponível em: <http://nascerecrescer.chporto.pt/RNCRevistatotal/2008VolXVII4Revista.pdf>.
- MEDICINA AMBULATORIAL: condutas de atenção primária baseadas em evidências. Organizadores: Bruce B. Duncan et al. 4. ed. Porto Alegre: Artmed, 2013.
- MUNRO, M. G.; CRITCHLEY, H. O.; FRASER, I. S.; FIGO Menstrual Disorders Committee. The FIGO systems for classification of causes of abnormal uterine bleeding. *International Journal of Gynecology & Obstetrics*, 2018.
- ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE (OPAS). Marco de cuidados essenciais para emergências obstétricas e ginecológicas. 2021.
- PANISSET, K. S. P.; VLMD, F. Manejo do sangramento uterino disfuncional em adolescentes. *Adolescência & Saúde*, v. 6, p. 26-32, 2009. Disponível em: http://www.adolescenciasaude.com/imagebank/PDF/v6n4a05.pdf?aid2=6&nome_en=v6n4a05.pdf.
- PETRACCO, A.; BADALOTTI, M.; ARENT, A. Sangramento uterino anormal. *Feminina*, v. 37, n. 7, p. 389-394, 2009. Disponível em: <http://www.febrasgo.org.br/site/wp-content/uploads/2013/05/feminav37n7p389-94.pdf>.
- TRATADO DE MEDICINA DA FAMÍLIA E COMUNIDADE: princípios, formação e prática. Organizadores: Gustavo Gusso; José Mauro Ceratti Lopes. Porto Alegre: Artmed, 2012.
- WORLD HEALTH ORGANIZATION (WHO). Abortion Care Guideline. Geneva: WHO, 2022.
- WORLD HEALTH ORGANIZATION (WHO). Maternal Mortality. Geneva: WHO, 2019.
- YELA, D. A.; BENETTI-PINTO, C. L. Impacto do sangramento uterino anormal na qualidade de vida. *Revista Brasileira de Ginecologia e Obstetrícia*, 2019.
- ZIA, A. et al. Bleeding disorders in adolescents with heavy menstrual bleeding in a US cohort. *Haematologica*, 2020.

Sala das Reuniões, em 25 de Novembro de 2025.

DANI PORTELA
DEPUTADA

Às 1^a, 2^a, 3^a, 9^a, 11^a, 14^a comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 003620/2025

Altera a Lei nº 18.874, de 8 de maio de 2025, que proíbe os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Pernambuco de nomear ou designar para cargos públicos e funções de confiança as pessoas condenadas pela prática dos crimes que específica, originada de projetos de lei de autoria dos Deputados Romero Sales Filho e Débora Almeida, a fim de incluir nova hipótese.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 18.874, de 8 de maio de 2025, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º

.....

VI - previsto nos arts. 29 a 32 da Lei de Crimes Ambientais sobre maus tratos aos animais (Lei Federal nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998). (AC)

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei tem por finalidade alterar o art. 1º da Lei nº 18.874, de 8 de maio de 2025, que proíbe os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Pernambuco de nomear ou designar para cargos públicos e funções de confiança as pessoas condenadas pela prática dos crimes que específica.

Objetivando incluir a hipótese de pessoas condenadas por crimes de maus-tratos aos animais, previsto na Lei de Crimes Ambientais nos arts. 29 a 32, Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998.

A medida é de extrema relevância para cobrir os maus-tratos aos animais, exigindo como forma de nomeação em cargos e entidades da Administração Pública do Estado de Pernambuco o nada consta sobre esses crimes.

O cuidado com os animais é um reflexo direto do grau de civilidade de uma sociedade. É inadmissível que agressores de animais, mesmo após condenação judicial, sejam alçados a funções públicas de confiança, o que seria um desrespeito à causa animal e à população que repudia qualquer forma de crueldade.

A proposta reforça a ética e o respeito à vida em todas as suas formas, promovendo uma política pública de proteção animal e responsabilidade social no âmbito do serviço público.

Por se tratar de uma iniciativa de relevada importância, nada mais justo que esta proposição seja aprovada, representando mais um passo no combate aos maus-tratos dos animais em Pernambuco.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste projeto de resolução.

Sala das Reuniões, em 26 de Novembro de 2025.

JOAQUIM LIRA
DEPUTADO

Às 1^a, 3^a, 7^a, 15^a comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 003621/2025

Cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Cadastro Estadual de Frequentadores Violentos de Locais de Entretenimento.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Cadastro Estadual de Frequentadores Violentos de Locais de Entretenimento, com a finalidade de registrar e monitorar indivíduos envolvidos em atos de violência, vandalismo ou perturbação grave da ordem pública em locais públicos ou privados de entretenimento.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se locais de entretenimento, públicos ou privados:

I - casas de shows, boates, clubes noturnos e similares;

II - bares, restaurantes e assemelhados;

III - casas de eventos e espetáculos;

IV - estádios e arenas;

V - espaços destinados a eventos culturais ou esportivos.

Art. 2º São objetivos do Cadastro Estadual de Frequentadores Violentos de Locais de Entretenimento:

I - prevenir e reduzir a violência em ambientes de lazer e entretenimento;

II - apoiar a ação preventiva das forças de segurança pública;

III - identificar frequentadores com histórico de comportamento violento ou delituoso;

IV - colaborar com os responsáveis por eventos e estabelecimentos na promoção da segurança; e

V - possibilitar medidas administrativas ou judiciais de restrição de acesso.

Art. 3º O Cadastro de que trata esta Lei conterá os seguintes dados:

I - identificação do indivíduo (nome e foto); e

II - natureza da conduta violenta praticada, local, data e descrição do fato.

Art. 4º Serão considerados frequentadores violentos, para fins de inclusão no Cadastro, os indivíduos que tiverem contra si sentença condenatória transitada em julgado pela prática de crimes violentos.

Parágrafo único. A exclusão dos dados poderá ser feita após o cumprimento da pena.

Art. 5º Os frequentadores dos estabelecimentos de que trata os incisos III, IV e V do art. 1º, deverão se submeter, no momento do acesso, ao sistema de identificação biométrica, que será interligado ao Cadastro Estadual de Frequentadores Violentos de Locais de Entretenimento.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se sistema de biometria facial aquele de identificação e autenticação biométrica que utiliza características únicas do rosto humano, tais como os contornos faciais, proporções e características específicas, com o objetivo de verificar a identidade do indivíduo.

§ 2º A obrigatoriedade de que trata o caput somente se aplica aos estabelecimentos com capacidade igual ou superior a 10.000 (dez mil) espectadores.

§ 3º Somente os espectadores com mais de 18 (dezoito) anos de idade estão obrigados a realizar a identificação biométrica facial de que trata caput.

§ 4º Cabe aos proprietários ou administradores dos estabelecimentos de que trata o caput providenciar a instalação, operação e manutenção dos sistemas de identificação biométrica facial.

§ 5º O órgão competente pela gestão do Cadastro Estadual de Frequentadores Violentos de Locais de Entretenimento enviará aos organizadores de eventos, antes do início da venda ingressos, a relação dos frequentadores que constam no referido cadastro.

§ 6º No caso de identificação de frequentadores inscritos no Cadastro Estadual de Frequentadores Violentos de Locais de Entretenimento, por meio do sistema de identificação biométrica facial, as autoridades policiais deverão ser imediatamente notificadas.

§ 7º O tratamento dos dados biométricos de que trata esta Lei deve observar as regras da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 6º As informações contidas no cadastro de que trata esta Lei serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Secretaria de Defesa Social, respeitado o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 7º O Poder Executivo poderá realizar parcerias ou convênios com segmentos do ramo de entretenimento, para viabilização desta Lei.

Art. 8º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição busca criar o Cadastro Estadual de Frequentadores Violentos de Locais de Entretenimento.

Há um aumento alarmante dos casos de violência em eventos e estabelecimentos de entretenimento, como brigas generalizadas, agressões, vandalismo, e até mesmo homicídios, tornando casas noturnas, bares, estádios e festas, palco de episódios que comprometem a segurança de frequentadores e trabalhadores desses espaços. A criação de um cadastro específico para indivíduos

que demonstram comportamento violento nesses ambientes visa permitir a identificação de padrões de reincidência, facilitar a adoção de medidas judiciais ou administrativas e garantir a proteção da ordem pública e da convivência social pacífica.

O cadastro terá natureza administrativa e informativa, e será operado sob rígida observância dos princípios da legalidade, proporcionalidade, necessidade e respeito à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018). A inclusão dos nomes será condicionada a registros formais de ocorrência ou medidas judiciais, garantindo o respeito ao contraditório e à ampla defesa.

Trata-se, portanto, de iniciativa que não pretende criminalizar condutas de forma genérica, mas sim promover a responsabilização individual, a prevenção da reincidência, e a proteção do interesse coletivo, com base em dados concretos e verificados pelas autoridades competentes.

Além de apoiar a atuação da segurança pública, o cadastro poderá orientar ações educativas e de reabilitação social, contribuindo com a construção de ambientes de lazer mais pacíficos e civilizados.

Do ponto de vista formal, a proposição se insere na competência legislativa concorrente dos estados membros para dispor sobre proteção e defesa da saúde, nos termos do art. 24, XII, da Constituição Federal.

Impende salientar, ainda, que o Supremo Tribunal Federal recentemente, em sede do julgamento da ADI nº 6620, entendeu pela constitucionalidade de leis do Estado do Mato Grosso que criaram cadastros estaduais contendo nomes de pessoas condenadas por pedofilia e por crimes de violência contra a mulher. A decisão, proferida no dia 18/04/2024, foi no sentido de validar as leis, apenas dando interpretação conforme à Constituição Federal para alguns dispositivos. Desse modo, o projeto em comento, por tratar de matéria análoga, já se encontra devidamente adaptado ao entendimento do STF, no que tange às especificidades que poderiam ser consideradas inconstitucionais.

Além disso, não existem óbices para a deflagração do processo legislativo pela via parlamentar, pois a matéria não se enquadra nas hipóteses de iniciativa do Governador do Estado (art. 19, § 1º, da Constituição Estadual c/c entendimento do STF proferido no RE nº 573.040/SP).

Em face do exposto, solicita-se a colaboração de todos os membros desta nobre Casa para aprovação da presente proposição legislativa, dada a sua relevância e interesse público.

Sala das Reuniões, em 26 de Novembro de 2025.

DELEGADA GLEIDE ANGELO
DEPUTADA

Às 1ª, 3ª, 5ª, 10ª, 11ª, 15ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003622/2025

Cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Cadastro Estadual de Motoristas Envolvidos em Crimes de Trânsito.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Cadastro Estadual de Motoristas Envolvidos em Crimes de Trânsito, tendo como finalidade o registro, monitoramento e acompanhamento de condutores envolvidos em crimes de trânsito previstos na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º O Cadastro Estadual de Motoristas Envolvidos em Crimes de Trânsito tem como objetivos:

- I - subsidiar a formulação de políticas públicas de segurança viária;
- II - identificar motoristas reincidentes em práticas criminosas no trânsito;
- III - auxiliar na fiscalização e repressão aos crimes de trânsito; e
- IV - promover ações educativas e preventivas direcionadas a condutores infratores.

Art. 3º O Cadastro conterá os seguintes dados:

- I - identificação do condutor (nome e foto); e
- II - tipo de crime de trânsito cometido, data, local e desdobramentos.

Art. 4º A inclusão do motorista infrator no Cadastro se dará apenas nos casos em que houver sentença condenatória transitada em julgado.

Art. 5º As informações contidas no cadastro de que trata esta Lei poderão ser disponibilizadas no sítio eletrônico do órgão do qual o Poder Executivo definir, respeitado o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição busca criar o Cadastro Estadual de Motoristas Envolvidos em Crimes de Trânsito.

A crescente ocorrência de crimes de trânsito, como homicídio culposo, lesão corporal, embriaguez ao volante, omissão de socorro e direção perigosa exige respostas eficazes do Estado. Muitos desses delitos são cometidos por motoristas reincidentes, que, mesmo após processos administrativos ou judiciais, continuam a representar risco à vida e à integridade física de terceiros. O Cadastro proposto permitirá o registro sistemático de informações relativas a esses condutores, subsidiando não apenas a atuação dos órgãos de fiscalização e segurança pública, como também ações de caráter educativo, preventivo e corretivo.

O cadastro terá natureza administrativa e informativa, e será operado sob rígida observância dos princípios da legalidade, proporcionalidade, necessidade e respeito à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018). A inclusão dos nomes será condicionada a registros formais de ocorrência ou medidas judiciais, garantindo o respeito ao contraditório e à ampla defesa.

Trata-se, portanto, de iniciativa que não pretende criminalizar condutas de forma genérica, mas sim promover a responsabilização individual, a prevenção da reincidência, e a proteção do interesse coletivo, com base em dados concretos e verificados pelas autoridades competentes.

Além de apoiar a atuação da segurança pública, os cadastros poderão orientar ações educativas e de reabilitação social, contribuindo com a construção de um trânsito mais seguro e de ambientes de lazer mais pacíficos e civilizados.

Do ponto de vista formal, a proposição se insere na competência legislativa concorrente dos estados membros para dispor sobre proteção e defesa da saúde, nos termos do art. 24, XII, da Constituição Federal.

Impende salientar, ainda, que o Supremo Tribunal Federal recentemente, em sede do julgamento da ADI nº 6620, entendeu pela constitucionalidade de leis do Estado do Mato Grosso que criaram cadastros estaduais contendo nomes de pessoas condenadas por pedofilia e por crimes de violência contra a mulher. A decisão, proferida no dia 18/04/2024, foi no sentido de validar as leis, apenas dando interpretação conforme à Constituição Federal para alguns dispositivos. Desse modo, o projeto em comento, por tratar de matéria análoga, já se encontra devidamente adaptado ao entendimento do STF, no que tange às especificidades que poderiam ser consideradas inconstitucionais.

Além disso, não existem óbices para a deflagração do processo legislativo pela via parlamentar, pois a matéria não se enquadra nas hipóteses de iniciativa do Governador do Estado (art. 19, § 1º, da Constituição Estadual c/c entendimento do STF proferido no RE nº 573.040/SP).

Em face do exposto, solicita-se a colaboração de todos os membros desta nobre Casa para aprovação da presente proposição legislativa, dada a sua relevância e interesse público.

Sala das Reuniões, em 26 de Novembro de 2025.

DELEGADA GLEIDE ANGELO
DEPUTADA

Às 1ª, 3ª, 5ª, 11ª, 15ª comissões.

Indicações

Indicação Nº 014521/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, Exmo. Sr. TEN. Coronel QOPM Vlademir Xavier do Nascimento, Comandante do BPTTRAN, Exmo. Sr. Francisco de Assis Cantarelli Alves, Comandante Geral Do CBMPE, Exmo. Sr. Franciso Antônio Souza Papaléo, Secretário de Desenvolvimento Urbano e Licenciamento, Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exma Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura, no sentido de que sejam adotadas providências de uma ação conjunta dos órgãos competentes quanto à perturbação do sossego causada por evento irregular conhecido como "B13" localizado no bairro do Jordão, na cidade do Jaboatão dos Guararapes. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social; Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; TEN. Coronel QOPM Vlademir Xavier do Nascimento, Comandante do BPTTRAN; FRANCISCO DE ASSIS CANTARELLI ALVES, Comandante Geral Do CBMPE; Francisco Antônio Souza Papaléo, Secretário de Desenvolvimento urbano e ambiental; Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura.

Justificativa

Venho, por meio desta, solicitar providências referentes ao baile conhecido como "B13", realizado em Jordão Baixo, na Rua José Inácio, que tem ocorrido todo final de semana, normalmente da meia-noite (00h) até aproximadamente 07h da manhã.

Moradores vem sofrendo diversos transtornos, entre eles:

Uso de drogas nas proximidades do evento;

Som em volume extremamente alto, perturbando o descanso e prejudicando o bem-estar da comunidade;

Funcionamento durante toda a madrugada, afetando especialmente crianças, idosos e trabalhadores que precisam descansar;

Falta de controle quanto à segurança, circulação de pessoas e possível desrespeito às normas de convivência urbana.

Diante disso, solicita-se que os órgãos competentes realizem fiscalização, verifiquem a regularidade do evento, e adotem as medidas necessárias para garantir o sossego, a saúde e a segurança dos moradores.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 25 de Novembro de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 014522/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Exma. Sra. Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Lyra, e ao Exmo. Sr. Secretário de Educação do Estado de Pernambuco, Gilson José Monteiro Filho e a Exma. Sra. Secretária de Esporte do Estado de Pernambuco, Ivete Jurema Esteves Lacerda, a fim de solicitar a reforma estrutural da quadra poliesportiva da Escola de Referência em Ensino Médio Edson Edson Moura Fernandes, localizada no município de Jaboatão dos Guararapes - PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Gilson José Monteiro Filho, Secretário de Educação de Pernambuco; Ivete Jurema, Secretária de Esportes.

Justificativa

A presente Indicação tem por objetivo solicitar a manutenção e revitalização da quadra poliesportiva da Escola de Referência em Ensino Médio (EREM) Edson Moura Fernandes, situada no município de Jaboatão dos Guararapes - PE.

A referida quadra desempenha papel essencial na promoção do esporte, da saúde e da convivência social entre os estudantes, sendo utilizada para aulas de Educação Física, eventos escolares e atividades comunitárias. No entanto, o espaço encontra-se com estrutura desgastada, apresentando problemas no piso, gradeado, elétrica, telhado e na pintura, o que compromete a segurança e o bom desenvolvimento das atividades. Também é necessária a implantação de novas telas de basquete e traves.

A manutenção adequada desse espaço garantirá melhores condições para o uso pedagógico e recreativo, incentivando a prática esportiva e contribuindo para a formação integral dos alunos, conforme os princípios de uma educação pública de qualidade.

Diante do exposto, contamos com a sensibilidade do Governo do Estado e da Secretaria de Educação para atender a esta justa e necessária demanda, que trará benefícios significativos aos estudantes, professores e demais profissionais da instituição.

Assim, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância.

Sala das Reuniões, em 26 de Novembro de 2025.

JEFFERSON TIMÓTEO
Deputado

Indicação Nº 014523/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Exma. Sra. Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Lyra, e ao Exmo. Sr. Secretário de Educação do Estado de Pernambuco, Gilson José Monteiro Filho e a Exma. Sra. Secretária de Esporte do Estado de Pernambuco, Ivete Jurema Esteves Lacerda, a fim de solicitar a reforma estrutural da Escola Estadual Miriam Seixas, localizada no município de Jaboatão dos Guararapes - PE, bem como a realização de serviços de manutenção na infraestrutura, climatização e cobertura da quadra poliesportiva da referida unidade de ensino.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Gilson José Monteiro Filho, Secretário de Educação de Pernambuco; Ivete Jurema, Secretária de Esportes.

Justificativa

A presente Indicação tem como finalidade solicitar a reforma das instalações físicas da Escola Estadual Miriam Seixas, situada no município de Jaboatão dos Guararapes - PE, cobertura da quadra poliesportiva da unidade e climatização tendo em vista as condições climáticas extremas enfrentadas pela comunidade escolar.

A referida escola desempenha papel fundamental na formação educacional e social de centenas de estudantes da região. No entanto, as suas estruturas físicas vêm apresentando desgaste natural com o passar dos anos, necessitando de intervenções urgentes em diversos setores, como telhado, rede elétrica, pintura, banheiros, salas de aula e áreas comuns.

Além disso, a escola está localizada em área de incidência direta do sol poente, o que torna o ambiente extremamente quente durante grande parte do dia. Recentemente, as salas de aula chegaram a registrar temperaturas de até 38°C, situação que compromete o bem-estar e a saúde de alunos, professores e funcionários. Em razão disso, a diretora precisou liberar os estudantes, uma medida necessária diante do desconforto térmico e do risco à saúde, portanto a climatização torna-se mais que necessária.

A quadra poliesportiva, espaço essencial para o desenvolvimento de atividades físicas, esportivas e recreativas, também não tem sido muito utilizada em razão do sol forte durante alguns horários, comprometendo o bem-estar e o aproveitamento pleno dos alunos nas práticas esportivas e eventos escolares.

A reforma geral da escola, cobertura da quadra e principalmente a climatização proporcionarão um ambiente mais seguro, saudável e adequado ao processo de ensino e aprendizagem, refletindo diretamente na qualidade da educação e no bem-estar de toda a comunidade escolar.

Diante do exposto, contamos com a sensibilidade do Governo do Estado e da Secretaria de Educação e de Esportes para atender a esta justa e necessária demanda, que trará benefícios significativos aos estudantes, professores e demais profissionais da instituição.

Assim, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância.

Sala das Reuniões, em 26 de Novembro de 2025.

JEFFERSON TIMÓTEO
Deputado

Indicação Nº 014524/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Exma. Sra. Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Lyra, e ao Exmo. Sr. Secretário de Educação do Estado de Pernambuco, Gilson José Monteiro Filho, a fim de solicitar a construção de uma nova unidade da Escola Estadual Fernando Soares Lyra, localizada no município do Cabo de Santo Agostinho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Gilson José Monteiro Filho, Secretário de Educação de Pernambuco.

Justificativa

A presente Indicação tem como finalidade solicitar a construção de uma nova unidade da Escola Estadual Fernando Soares Lyra, considerando a urgente necessidade de oferecer condições adequadas de ensino à comunidade estudantil. Atualmente, a escola funciona em um prédio que anteriormente era um hotel. Como consequência disso, os antigos quartos foram improvisados como salas de aula, o que gera diversas limitações estruturais. O espaço disponível não atende aos padrões necessários para uma escola estadual, resultando em ambientes pequenos, pouco ventilados e inadequados. Além disso, o prédio adaptado não suporta mais a crescente demanda de alunos, o que compromete tanto a qualidade do ensino quanto a segurança de estudantes e profissionais. A falta de infraestrutura apropriada impede a implementação plena de projetos educacionais, atividades esportivas, laboratórios e demais ações essenciais para uma boa educação.

Diante desse cenário, torna-se evidente a necessidade de uma nova estrutura física, planejada e construída especificamente para fins educacionais, garantindo salas amplas, acessibilidade, áreas de convivência e todos os equipamentos necessários para um ambiente escolar moderno e eficiente.

Assim, reiteramos que a construção de uma nova Escola Estadual Fernando Soares Lyra representa um investimento indispensável no futuro dos alunos, da comunidade e da educação pública de qualidade.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância.

Sala das Reuniões, em 26 de Novembro de 2025.

JEFERSON TIMÓTEO
Deputado

Indicação Nº 014525/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Exma. Sra. Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Lyra, e ao Exmo. Sr. Secretário de Educação do Estado de Pernambuco, Gilson José Monteiro Filho, a fim de solicitar a climatização da Escola de Referência em Ensino Médio Professor Benedito Cunha Melo, localizada no município de Jaboatão dos Guararapes – PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Gilson José Monteiro Filho, Secretário de Educação de Pernambuco.

Justificativa

A presente Indicação tem como finalidade solicitar a climatização da Escola de Referência em Ensino Médio Professor Benedito Cunha Melo, situada no município de Jaboatão dos Guararapes – PE, tendo em vista as condições climáticas extremas enfrentadas pela comunidade escolar.

A referida escola desempenha papel fundamental na formação educacional e social de centenas de estudantes da região. No entanto, as suas estruturas físicas vêm apresentando desgaste natural, necessitando de intervenções urgentes na questão de climatização pelas condições de calor extremo enfrentadas diariamente por alunos, professores e demais servidores da escola.

As salas de aula registram temperaturas muito elevadas, especialmente no período da tarde, o que torna o ambiente desconfortável, prejudica a concentração e compromete o processo de ensino e aprendizagem.

O calor excessivo também representa risco à saúde, podendo causar mal-estar, desidratação e queda no rendimento escolar. Dessa forma, a climatização não se trata apenas de uma melhoria na infraestrutura, mas de uma necessidade urgente para garantir condições adequadas e seguras para todos que frequentam a unidade.

Diante do exposto, contamos com a sensibilidade do Governo do Estado e da Secretaria de Educação para atender a esta justa e necessária demanda, que trará benefícios significativos aos estudantes, professores e demais profissionais da instituição.

Assim, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância.

Sala das Reuniões, em 26 de Novembro de 2025.

JEFERSON TIMÓTEO
Deputado

Requerimentos

Requerimento Nº 004537/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um **VOTO DE APLAUSO** ao atleta pernambucano, Ilustríssimo Senhor **GEORGE FÉLIX**, de **SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE**, pela brilhante conquista da 1ª colocação (Medalha de Ouro) na prova de 800 metros rasos (Planos), na categoria M60, durante o XXII Campeonato Sul-Americano de Atletismo Master de Pista, realizado no Parque Estadio Nacional (Pista Atletica Mario Recordon), em **Santiago**, no **Chile**, ocorrido no último dia 24 de novembro.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilmo. Sr. George Félix, Empresário.

Justificativa

Este pleito tem por finalidade prestar uma justa e merecida homenagem ao atleta pernambucano, do município de Santa Cruz do Capibaribe, o empresário Sr. George Félix, por sua performance excepcional e inspiradora no XXII Campeonato Sul-Americano de Atletismo Master (Torneo de Pista y Campo 2025), que ocorre em Santiago, no Chile, de 24 a 30/11/25, na modalidade 800 metros rasos, categoria M60 (atletas de 60 a 64 anos), dando show com um Sprint final sensacional, garantindo o título de campeão da categoria citada.

A competição é uma das mais tradicionais entre os atletas "máster" da América do Sul, reunindo competidores de pista e campo de diferentes faixas etárias. A delegação brasileira é organizada pela ABRAM (Associação Brasileira de Atletismo Master).

A trajetória de George Félix na competição demonstrou notável preparo físico, resiliência e foco, superando diversos competidores de alto nível em sua faixa etária. Seus resultados progressivos atestam o alto grau de competitividade e dedicação: a) Fase Classificatória: 1ª colocação; b) Semifinal: 2ª colocação, com o tempo de 2 minutos, 23 segundos e 38 centésimos (2:23.38); e, c) Final: 1ª colocação e a Medalha de Ouro, com o excelente tempo de 2 minutos, 21 segundos e 47 centésimos (2:21.47).

Competindo em um grupo de cerca de 24 atletas, sua vitória não apenas engrandece o nome do esporte pernambucano e brasileiro no cenário internacional, mas principalmente serve como um poderoso incentivo e exemplo para toda a sociedade, em particular para os cidadãos da faixa etária 60+. Para saber mais detalhes das faixas etárias da competição, acesse o seguinte link de resultados: https://www.sudamericanomaster.com/resultados/resultados_pista.php?prueba=800mts.+Planos&genero=M

O empenho, a disciplina e a capacidade de superação demonstradas por George Félix são a prova viva de que o envelhecimento ativo é possível, reforçando a importância do esporte como ferramenta de saúde pública, qualidade de vida e inclusão social.

Parabéns, George. Você é orgulho de Santa Cruz do Capibaribe, de Pernambuco e de todos nós que acreditamos na força do nosso povo. Que venham muitas outras conquistas. Homenagear George Félix é reconhecer e valorizar a persistência de um atleta que utiliza o esporte como veículo de excelência e longevidade.

Diante do exposto e em reconhecimento a essa significativa conquista esportiva e social, solicitamos o apoio dos Nobres Parlamentares para a aprovação deste Requerimento.

Sala das Reuniões, em 25 de Novembro de 2025.

EDSON VIEIRA
Deputado

Requerimento Nº 004538/2025

Requeremos à Mesa, nos termos dos arts. 244, § 1º, e 246, Parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa, e cumpridas as normas regimentais, que seja encaminhado um Pedido de Informação ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado de Pernambuco, José Almir Cirilo, para que sejam respondidas as seguintes questões:

1. Qual o status atual da obra de ampliação do Sistema de Abastecimento de Água de Garanhuns iniciada em 2020?

– Se a obra está oficialmente paralisada;

– Quais etapas foram concluídas;

– Quais pendências restam e qual o motivo concreto da interrupção dos serviços.

2. Qual a situação contratual da empresa inicialmente responsável pela execução da obra?

– Confirmação de eventual falência ou abandono contratual;

– Medidas administrativas e legais adotadas pela COMPESA diante do ocorrido.

3. Em que estágio se encontra o processo de nova licitação anunciado em 2023?

– Se foi iniciado;

– Em que fase está;

– Previsão de retomada efetiva das obras.

4. Sobre as tubulações adquiridas para a obra:

– A COMPESA confirma a retirada desses materiais do depósito?

– Qual o destino dado às tubulações?

– Qual justificativa técnica ou administrativa foi apresentada para o deslocamento?

– Existe registro documental desse procedimento?

– Houve comunicação prévia aos órgãos de controle ou a esta Casa Legislativa?

5. Quais ações emergenciais a COMPESA está realizando para mitigar a falta d'água em Garanhuns e nos municípios atingidos da região?

– Informar sobre a aquisição e instalação das quatro bombas anunciadas;

– Detalhar a atual capacidade de operação do sistema e motivos da redução para cerca de 50%.

6. Por que Garanhuns não foi contemplada nos anúncios recentes de investimentos estaduais em água e saneamento, apesar da gravidade da crise regional?

– Quais critérios foram utilizados para seleção dos municípios contemplados;

– Se há previsão de inclusão futura de obras estruturais no município.

Justificativa

Caso tais informações não possam ser fornecidas, requeremos que seja apontada a razão da negativa.

Sala das Reuniões, em 25 de Novembro de 2025.

CAYO ALBINO
Deputado

DEFERIDO

Requerimento Nº 004539/2025

Requeremos à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um **PEDIDO DE INFORMAÇÃO** à Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, governadora do Estado de Pernambuco, ao Ilmo. Sr. Eduardo Vieira de Sousa, secretário-chefe do Gabinete da Governadora, ao Ilmo. Sr. João Crisóstomo Grillo Salles, secretário da Assessoria Especial da Governadora e Relações Internacionais de Pernambuco, e ao Ilmo. Sr. Renato Barbosa Cirne, secretário da Controladoria-Geral do Estado, reiterando parte das solicitações do Requerimento 4319/2025, insatisfatoriamente respondidas sobre o custeio de passagens aéreas dos integrantes da missão internacional do Governo de Pernambuco à Ásia e à Europa entre os dias 14 e 28 de outubro de 2025:

1. Na resposta ao Requerimento 4319/2025, instruída pelo Ofício 267/2025, remetido pela Secretaria da Casa Civil a esta Assembleia Legislativa, julgamos insatisfatórias as explicações contidas nos itens 3 e 5, referentes à divulgação, no Portal da Transparência, de informações individualizadas sobre passagens aéreas para servidores estaduais custeadas por órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Pernambuco. Nesse sentido, insistimos no questionamento: **quais os valores gastos pelo Governo de Pernambuco com as passagens aéreas dos integrantes da missão oficial à Ásia e à Europa em outubro de 2025?** Solicitamos que a resposta seja objetiva e individualizada (como determina a Lei 17.687, de 4 de março de 2022, de autoria da então deputada Priscila Krause), preferencialmente indicada no corpo deste texto ou com indicação de link específico para acesso às informações, e não com links ou abas genéricas do Portal da Transparência.

2. Ao checar as abas "Painel de Diárias" e "Mapa de Diárias" do Portal da Transparência (acesso em 26/11/2025), observamos que elas se encontram desatualizadas. No painel referente à Assessoria Especial da Governadora, por exemplo, a última atualização ocorreu em março de 2025. Na área referente ao Gabinete da Governadora, não tem havido atualização há anos. Por isso, questionamos: **em que área específica estão contidas as informações sobre os gastos com passagens aéreas dos membros da missão internacional do Governo de Pernambuco em outubro de 2025?** Pedimos a presteza de indicar objetivamente, com link específico para a página com esses dados.

3. Nas respostas aos itens 3 e 5 do Requerimento 4319/2025, o Governo de Pernambuco reforçou que é responsabilidade de suas secretarias e órgãos, de forma descentralizada, a inserção das informações referentes ao disposto na Lei 17.687, de 4 de março de 2022, de autoria da então deputada Priscila Krause. A quem cabe fiscalizar a atualização dessas informações? O governo julga razoável que haja tamanha desatualização e dificuldade em acessar esses dados de forma individualizada, mesmo havendo lei específica disciplinando esse procedimento?

Justificativa

A transparência nos atos da administração pública é fundamental para fortalecer a confiança da sociedade nas instituições governamentais, garantindo que as ações e decisões sejam acessíveis e passíveis de fiscalização. Ela possibilita a participação ativa dos cidadãos na gestão pública, contribuindo para a construção de um governo mais eficiente, justo e alinhado com os interesses da população.

A realização de missões internacionais é uma das ocasiões em que se julga pertinente a incidência do controle social, visto que costuma envolver o custeio de despesas de uma elevada quantidade de servidores públicos. Porém, nem sempre informações fundamentais, como gastos com hospedagens, passagens aéreas e a pertinência da participação de alguns funcionários públicos em correlação com as áreas tratadas na missão internacional, costumam ser divulgadas nos sítios eletrônicos já disponíveis, o que demanda a apresentação de solicitações mais específicas.

O Requerimento 4319/2025, de autoria deste parlamentar, solicitou informações sobre a missão internacional da governadora Raquel Lyra e sua comitiva rumo a países como China e Dinamarca, entre os dias 14 e 28 de outubro de 2025. A resposta a alguns itens, porém, foi considerada insatisfatória, visto que remeteu este gabinete a links ou abas genéricas do Portal da Transparência, algumas desatualizadas desde março deste ano, um visível subterfúgio para não viabilizar o acesso preciso às informações requeridas.

Se esse é o tratamento dado a qualquer cidadão pernambucano quando deseja ter acesso a informações importantes sobre os gastos de seus governantes e assessores, temos muitos motivos para nos preocupar, sobretudo quando uma legislação específica (a Lei 17.687, de 4 de março de 2022), de autoria da então deputada e atual vice-governadora Priscila Krause, disciplina a correta divulgação de alguns dos dados solicitados por este parlamentar, mas parece estar sendo sistematicamente descumprida.

Espera-se, com as informações aqui solicitadas, trazer à tona dados de inegável interesse público e, assim, concretizar o livre exercício de fiscalização deste Poder Legislativo sobre os atos do Poder Executivo e contribuir com uma administração pública mais transparente. Por esse motivo, solicitamos a presteza dos gestores e secretarias aqui elencados para prestarem as informações solicitadas de forma precisa e objetiva.

Pelo exposto, encaminho o presente requerimento e solicito a acolhida das solicitações aqui apresentadas.

Sala das Reuniões, em 26 de Novembro de 2025.

SILENO GUEDES
Deputado

DEFERIDO

Pareceres

Parecer Nº 008142/2025

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça do Projeto de Lei Complementar nº 2675/2025, de autoria conjunta dos Deputados Waldemar Borges, Sileno Guedes, Rodrigo Farias, Diogo Moraes, Junior Matuto e Cayo Albino.

EMENTA: Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 do Projeto de Lei Complementar nº 2675/2025 que altera a Lei Complementar nº 455, de 13 de julho de 2021, que institui as Microrregiões de Água e Esgoto do Sertão e da RMR Pajeú e respectivas estruturas de governança, a fim de disciplinar os critérios de rateio dos recursos provenientes da concessão dos serviços públicos de distribuição de água e de esgotamento sanitário. Atendendo os preceitos legais e regimentais. No mérito, aprovado o parecer ao substitutivo nº 01/2025.

1. Histórico

Trata-se do Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, do Projeto de Lei Complementar nº 2675/2025, de autoria conjunta dos Deputados Waldemar Borges, Sileno Guedes, Rodrigo Farias, Diogo Moraes, Junior Matuto e Cayo Albino.

A proposição em questão visa alterar a Lei Complementar nº 455, de 13 de julho de 2021, que institui as Microrregiões de Água e Esgoto do Sertão e da RMR Pajeú e respectivas estruturas de governança, a fim de disciplinar os critérios de rateio dos recursos provenientes

Requerimento Nº 004538/2025

Requeremos à Mesa, nos termos dos arts. 244, § 1º, e 246, Parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa, e cumpridas as normas regimentais, que seja encaminhado um Pedido de Informação ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado de Pernambuco, José Almir Cirilo, para que sejam respondidas as seguintes questões:

1. Qual o status atual da obra de ampliação do Sistema de Abastecimento de Água de Garanhuns iniciada em 2020?

– Se a obra está oficialmente paralisada;

– Quais etapas foram concluídas;

– Quais pendências restam e qual o motivo concreto da interrupção dos serviços.

2. Qual a situação contratual da empresa inicialmente responsável pela execução da obra?

– Confirmação de eventual falência ou abandono contratual;

– Medidas administrativas e legais adotadas pela COMPESA diante do ocorrido.

da concessão dos serviços públicos de distribuição de água e de esgotamento sanitário e recebeu o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, com o objetivo de compatibilizar a iniciativa com a Lei Complementar Estadual nº 455/2021, bem como com a legislação federal e com o entendimento do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem os art. 18, e art. 25, §1º e §3º, da Constituição Federal, o art. 19, *caput*, da Constituição do Estado, e o art. 223, Inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

2. Análise

O Substitutivo ora analisado, nesse cenário, altera a Lei Complementar nº 455, de 13 de julho de 2021, que institui as Microrregiões de Água e Esgoto do Sertão e da RMR Pajeú e respectivas estruturas de governança, a fim de disciplinar os critérios de rateio dos recursos provenientes da concessão dos serviços públicos de distribuição de água e de esgotamento sanitário. Conforme a proposta:

Art. 1º A Lei Complementar nº 455, de 13 de julho de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 4º.....
.....

III - aprovar e encaminhar, em tempo útil, propostas regionais, constantes do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual; (NR)

IV - comunicar aos órgãos ou entidades federais que atuem no território da microrregião as deliberações acerca dos planos relacionados com os serviços, por eles realizados; e (NR)

V - estabelecer os critérios de rateio interfederativo dos recursos provenientes do pagamento de eventuais outorgas decorrentes da concessão dos serviços públicos de distribuição de água e de esgotamento sanitário de que trata esta Lei. (AC)

.....

Art. 7º.....
.....

X - elaborar e alterar o Regimento Interno da Entidade Microrregional; (NR)

XI - eleger e destituir o Secretário-Geral; e (NR)

XII - deliberar sobre o rateio dos recursos provenientes do pagamento de eventuais outorgas decorrentes da concessão dos serviços públicos de distribuição de água e de esgotamento sanitário de que trata esta Lei. (AC)

CAPÍTULO III-A

DA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO (AC)

Art. 12-A. A prestação dos serviços públicos de que trata esta Lei poderá ocorrer mediante concessão, observado o disposto neste Capítulo. (AC)

Parágrafo único. A aplicação do disposto neste Capítulo dar-se-á em conformidade com o previsto na Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e demais normas federais aplicáveis à espécie. (AC)

Art. 12-B. Os recursos obtidos com a concessão dos serviços públicos de que trata esta Lei deverão ser rateados entre os entes federativos que integram a Microrregião correspondente, na proporção definida pelo Colegiado Microrregional, vedada sua apropriação exclusivamente por um ente federativo. (AC)

§ 1º Em caso de omissão do Colegiado Microrregional em deliberar sobre o rateio de que trata o *caput*, após transcorridos 180 (cento e oitenta) dias da homologação da concessão dos serviços públicos de que trata esta Lei, será excepcionalmente observada a seguinte proporção de rateio: (AC)

I – 40% (quarenta por cento), exclusivamente para o Estado de Pernambuco; e (AC)

II – 60% (sessenta por cento) entre os Municípios cujo território esteja abrangido, total ou parcialmente, pela área objeto da concessão. (AC)

§ 2º Ocorrendo a hipótese do inciso II do § 1º, os recursos municipais serão rateados na seguinte proporção: (AC)

I – 50% (cinquenta por cento) de forma igualitária entre os Municípios; e (AC)

II – 50% (cinquenta por cento) de forma proporcional à população de cada Município. (AC)

Art. 12-C. Os recursos estaduais provenientes da concessão dos serviços públicos de que trata esta Lei deverão ser utilizados em investimentos ou ações em segurança hídrica previstos nos Planos Microrregionais de Água e Esgoto e em serviços de saneamento básico, incluindo os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, drenagem e resíduos sólidos, nas zonas urbanas e rurais, nos termos da Lei Federal nº 11.445/2007. (AC)

Parágrafo único. Ficam ressalvados da obrigatoriedade de que trata o *caput* os investimentos assumidos pelo Estado de Pernambuco no âmbito do Colegiado Microrregional e aqueles decorrentes da observância das normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico. (AC)

Art. 12-D. Os contratos de concessão deverão assegurar, sob responsabilidade da concessionária, a progressiva universalização dos serviços concedidos, nos termos do art. 11-B da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007. (AC)

Parágrafo único. As metas de universalização deverão abranger as comunidades remotas e de difícil acesso, urbanas ou rurais. (AC)

Art. 12-E. Os Contratos de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Água e de Esgotamento Sanitário de que trata esta Lei não poderão ocasionar prejuízo aos direitos dos servidores integrantes do quadro de pessoal da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), devendo ser observadas as seguintes garantias: (NR)

I – irredutibilidade dos salários dos empregados públicos da COMPESA, inclusive na hipótese de eventual transferência funcional decorrente da concessão; (AC)

II – a cessão ou realocação de empregados para outras unidades da administração pública ou para o ente concedente deverá ser opcional, mediante anuência expressa do servidor; (AC)

III – mesmo nos casos de cessão ou realocação funcional, o vínculo empregatício será mantido exclusivamente com a COMPESA, preservando-se todos os direitos, deveres e vantagens legais e contratuais já adquiridos. (AC)

IV – Aplicar-se-á as mesmas garantias em caso de alienação das ações, com a transferência do controle acionário da COMPESA para o Setor Privado (Privatização), neste caso, com a transferência do vínculo empregatício para os entes integrantes da Administração direta e Indireta do Estado de Pernambuco.

Art. 12-F. Os recursos hídricos captados e tratados pelo Estado de Pernambuco, diretamente ou por meio das autarquias microrregionais previstas nesta Lei, não poderão ser vendidos por valor inferior ao dispêndio com sua captação e tratamento.

Parágrafo único. Deverão ainda ser incluídos no dispêndio de captação e tratamento de que trata o *caput* os custos operacionais e de investimentos da COMPESA.

Art. 12-G. Os casos omissos serão decididos pelas instâncias de deliberação e governança previstas nesta Lei, no âmbito de suas atribuições. (AC)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

O Substitutivo modifica o texto original, especialmente, com o objetivo de evitar o exercício de poder decisório de maneira unilateral, atendendo às balizas estabelecidas pelo STF no julgamento da ADPF 863.

Propõe-se, a partir disso, que os percentuais de rateio dos recursos provenientes da concessão dos serviços públicos de distribuição de água e de esgotamento sanitário em Pernambuco sejam deliberados no âmbito dos Colegiados Microrregionais, nos termos já

disciplinados na Lei Complementar Estadual nº 455/2021. A iniciativa, nesses termos, reforça a lógica cooperativa do arranjo microrregional.

A iniciativa, por outro lado, suprime dispositivo do Projeto de Lei original que previa, de maneira injustificada, o rateamento de receitas de atividades que continuem a ser prestadas pelo Estado nessa área. Exclui-se do texto também a previsão de metas de universalização do saneamento, o que, conforme a Lei Federal nº 9.984/2000, compete à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico. O Substitutivo, nessa seara, reforça que os contratos de concessão deverão assegurar, sob responsabilidade da concessionária, a progressiva universalização dos serviços concedidos, nos termos da Lei Federal nº 11.445/2007.

A proposição ainda estabelece que os recursos estaduais provenientes da concessão dos serviços públicos em questão serão utilizados em investimentos ou ações em segurança hídrica previstos nos Planos Microrregionais de Água e Esgoto e em serviços de saneamento básico, incluindo os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, drenagem e resíduos sólidos, nas zonas urbanas e rurais, nos termos da Lei Federal nº 11.445/2007. A proposta ressalva dessa destinação os investimentos assumidos pelo Estado no âmbito do Colegiado Microrregional e aqueles decorrentes da observância das normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento.

Em síntese, o Substitutivo fortalece a posição dos municípios na governança e no financiamento dos serviços de saneamento básico ao assegurar-lhes participação efetiva nas decisões colegiadas e na repartição dos recursos de outorga. A medida tende a ampliar a capacidade municipal de planejar e executar políticas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com reflexos positivos sobre a qualidade de vida da população, a redução de desigualdades territoriais e o desenvolvimento local sustentável em um contexto de cooperação interfederativa estruturada e transparente. Portanto, no mérito, fica justificada a aprovação da proposição em questão.

Estando o Projeto de Lei devidamente justificado e legalmente amparado, opino no sentido de que o **Substitutivo nº 01/2025**, de autoria da Comissão de Assuntos Municipais seja **pela APROVAÇÃO do Substitutivo nº 01/2025**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça do Projeto de Lei Complementar nº 2675/2025, de autoria conjunta dos Deputados Waldemar Borges, Sileno Guedes, Rodrigo Farias, Diogo Moraes, Junior Matuto e Cayo Albino, **restando prejudicada a proposição original**.

3. Conclusão

Com base na explanação do relator, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o **Substitutivo nº 01/2025**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça do Projeto de Lei Complementar nº 2675/2025, de autoria conjunta dos Deputados Waldemar Borges, Sileno Guedes, Rodrigo Farias, Diogo Moraes, Junior Matuto e Cayo Albino, **deve ser APROVADO, restando prejudicada a proposição original**.

Sala de Comissão de Assuntos Municipais, em 25 de Novembro de 2025

Edson Vieira
Presidente

Favoráveis

Edson Vieira
Nino de Enoque Relator(a)

Cayo Albino

(REPUBLICADO)

Parecer Nº 008185/2025

SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nº 222/2023 E Nº 1855/2024

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria dos Projetos de Lei: Deputada Delegada Gleide Ângelo e Deputado William Brígido

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025, aos Projetos de Lei Ordinária nº 222/2023 e nº 1855/2024, que institui a Política Estadual de Atenção Integral à Saúde da Mulher de Pernambuco. **Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 109 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei nº 222/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, e ao Projeto de Lei nº 1855/2024, de autoria do Deputado William Brígido, foi distribuído a esta Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação.

As proposições originais foram analisadas inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2025, apresentado com o objetivo de unir os dispositivos em um único texto, já que tratavam de matérias semelhantes.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que institui a Política Estadual de Atenção Integral à Saúde da Mulher de Pernambuco.

Cumple agora a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa.

2. Parecer do Relator

A ciência, a tecnologia e a inovação desempenham papel essencial no progresso social e econômico, sendo fatores-chave para o acesso a informações relevantes, a democratização das oportunidades, a geração de empregos, o fomento ao desenvolvimento sustentável e a transparéncia na gestão pública. Dessa forma, as políticas voltadas para essas áreas, integradas a outras iniciativas de desenvolvimento, ajudam a promover um futuro mais justo e próspero.

Nos termos do art. 109 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a esta Comissão Permanente acompanhar e avaliar as políticas públicas, programas e projetos estaduais de ciência, tecnologia e inovação e analisar matérias relacionadas à transparéncia pública, e à política científica e tecnológica do Estado, com foco na formação de recursos humanos, no desenvolvimento de pesquisa básica e aplicada, na capacitação tecnológica e na difusão do conhecimento, sempre em prol do bem-estar da população.

A proposição em questão institui a Política Estadual de Atenção Integral à Saúde da Mulher de Pernambuco, estabelecendo princípios, diretrizes e estratégias voltadas à promoção, proteção e cuidado da saúde feminina em todas as fases da vida.

A iniciativa reforça, entre outros pontos, a relevância da coleta sistemática e análise de dados, do monitoramento por indicadores de desempenho e da implementação de mecanismos de avaliação contínua.

A proposição também destaca a importância da geração de informações confiáveis, do uso de ferramentas de comunicação para educação em saúde, do desenvolvimento de sistemas de apoio à decisão clínica e da integração com sistemas de vigilância epidemiológica.

Entre os princípios orientadores da política estão a humanização do atendimento aliada à aplicação adequada de tecnologias, a atenção pautada em protocolos clínicos e científicos, e a capacitação contínua dos profissionais para uso eficaz de recursos tecnológicos.

Já suas diretrizes incluem a atualização permanente dos profissionais, a modernização da infraestrutura tecnológica, o uso de sistemas informatizados de referência e contra referência, e a articulação intersetorial para promover soluções integradas e inovadoras.

Por fim, ressaltam-se os objetivos da política que abrangem a expansão e qualificação da atenção clínica, ginecológica, obstétrica e neonatal, cuidados com a saúde mental e reprodutiva, prevenção de doenças e redução da mortalidade feminina, sempre fundamentados em evidências científicas e tecnologias avançadas. O conjunto de ações visa garantir atendimento qualificado, centrado nas necessidades das usuárias, com acesso integral aos serviços e integração entre os diferentes níveis de atenção.

Portanto, a Política Estadual de Atenção Integral à Saúde da Mulher de Pernambuco se apresenta como um marco estratégico para a saúde pública, capaz de integrar inovação e conhecimento científico à atenção centrada na mulher.

Diante do exposto, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2025, ao Projeto de Lei Ordinária nº 222/2023 e ao Projeto de Lei Ordinária nº 1855/2024, merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 222/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, e ao Projeto de Lei Ordinária nº 1855/2024, de autoria do Deputado William Brígido.

Sala de Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação, em 26 de Novembro de 2025

Simone Santana
Presidente

Favoráveis	Simone Santana João Paulo	João de Nadegi Relator(a)
-------------------	------------------------------	-------------------------------------

A proposição original foi analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2025, apresentado com o objetivo de aprimorar a redação da proposta e evitar inconstitucionalidades.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que garante o direito do contribuinte de ter acesso a meios e formas de pagamento digital, a exemplo do sistema PIX ou assemelhados, para o pagamento de débitos de natureza tributária, impostos, taxas e contribuições no Estado de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

A ciência, a tecnologia e a inovação desempenham papel essencial no progresso social e econômico, sendo fatores-chave para o acesso a informações relevantes, a democratização das oportunidades, a geração de empregos, o fomento ao desenvolvimento sustentável e a transparéncia na gestão pública. Dessa forma, as políticas voltadas para essas áreas, integradas a outras iniciativas de desenvolvimento, ajudam a promover um futuro mais justo e próspero.

Nos termos do art. 109 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a esta Comissão Permanente acompanhar e avaliar as políticas públicas, programas e projetos estaduais de ciência, tecnologia e inovação e analisar matérias relacionadas à transparéncia pública, e à política científica e tecnológica do Estado, com foco na formação de recursos humanos, no desenvolvimento de pesquisa básica e aplicada, na capacitação tecnológica e na difusão do conhecimento, sempre em prol do bem-estar da população.

Nesse sentido, a proposição em análise garante o direito do contribuinte de ter acesso a meios e formas de pagamento digital, como o sistema PIX, para o pagamento de débitos de natureza tributária, impostos, taxas e contribuições no Estado de Pernambuco. A proposta visa modernizar e facilitar o processo de pagamento de tributos, promovendo maior eficiência e segurança na arrecadação estadual.

Trata-se de um passo importante na modernização da gestão pública e na digitalização dos serviços fiscais do Estado de Pernambuco. Ao garantir o direito do contribuinte de pagar tributos por meios digitais, como o PIX, o Estado adota soluções alinhadas às tendências de governo digital e de transformação tecnológica, que buscam simplificar processos, reduzir custos e diminuir as ineficiências da administração pública. Essa medida aproxima o poder público da realidade tecnológica da sociedade contemporânea, onde a praticidade e a conectividade são elementos essenciais.

A exigência de uma solução tecnológica integrada aos sistemas de arrecadação — como o DAE e o GNRE — demonstra a preocupação em criar plataformas seguras e automatizadas, capazes de identificar pagamentos em tempo real e evitar falhas humanas. Essa integração não apenas melhora o controle fiscal e a transparéncia das transações, como também fortalece a segurança dos dados e a rastreabilidade dos débitos quitados. Com isso, o Estado se alinha às boas práticas de inovação governamental, incorporando ferramentas digitais que promovem agilidade e confiança nas relações entre cidadãos e governo.

Diante do exposto, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 548/2023 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 548/2023, de autoria do Deputado Antônio Coelho.

Sala de Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação, em 26 de Novembro de 2025

Favoráveis	Simone Santana Presidente	João de Nadegi Relator(a)
-------------------	------------------------------	-------------------------------------

Parecer Nº 008186/2025

SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 500/2023

Origem: Poder Legislativo
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto de Lei: Deputado Henrique Queiroz Filho

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 500/2023, que institui a obrigatoriedade da disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, de cartilha ou material informativo acerca da discriminação étnico-racial. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 109 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2025, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 500/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, foi distribuído a esta Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação.

A proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete avaliar os quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Naquele colegiado, foi proposto e aprovado o Substitutivo nº 01/2025, com o objetivo de sanar vícios de inconstitucionalidade.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que institui a obrigatoriedade da disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, de cartilha ou material informativo acerca da discriminação étnico-racial.

2. Parecer do Relator

A ciência, a tecnologia e a inovação desempenham papel essencial no progresso social e econômico, sendo fatores-chave para o acesso a informações relevantes, a democratização das oportunidades, a geração de empregos, o fomento ao desenvolvimento sustentável e a transparéncia na gestão pública. Dessa forma, as políticas voltadas para essas áreas, integradas a outras iniciativas de desenvolvimento, ajudam a promover um futuro mais justo e próspero.

Nos termos do art. 109 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a esta Comissão Permanente acompanhar e avaliar as políticas públicas, programas e projetos estaduais de ciência, tecnologia e inovação e analisar matérias relacionadas à transparéncia pública, e à política científica e tecnológica do Estado, com foco na formação de recursos humanos, no desenvolvimento de pesquisa básica e aplicada, na capacitação tecnológica e na difusão do conhecimento, sempre em prol do bem-estar da população.

Nesse contexto, o Substitutivo em análise objetiva instituir a obrigatoriedade da disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, de cartilha ou material informativo acerca da discriminação étnico-racial. A proposta legislativa tem a seguinte redação:

Art. 1º A Secretaria Estadual de Educação disponibilizará, através do seu sítio eletrônico, cartilha ou material informativo acerca da discriminação étnico-racial, tendo por objetivo, dentre outros, a conscientização, informação e orientação sobre o combate ao racismo.

§ 1º A cartilha ou material informativo de que trata o *caput* será intersetorial e interdisciplinar, disponibilizado gratuitamente, podendo ser reproduzido total ou parcialmente, desde que citada a fonte.

§ 2º O material de que trata o *caput* utilizará publicações de instituições especializadas, que sejam de domínio público e de acesso gratuito.

Art. 2º A orientação antirracista, no sítio eletrônico da Secretaria Estadual de Educação, é indispensável para formar cidadãos conscientes, garantir ambientes escolares seguros e promover a igualdade prevista na Constituição.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Observa-se que a proposta busca uma aplicação eficiente dos recursos tecnológicos do Estado a serviço de uma causa social premente. A utilização do sítio eletrônico da Secretaria de Educação como plataforma para a disseminação de conhecimento antirracista representa a apropriação da tecnologia como vetor de transformação social e democratização da informação.

Tal medida ainda fomenta a eficiência tecnológica no setor público ao criar um canal digital oficial e de fácil acesso para um conteúdo de alta relevância. A iniciativa abre, assim, precedentes para o desenvolvimento de outras ferramentas digitais e soluções inovadoras que possam aprofundar e ampliar o alcance das políticas de combate à discriminação no estado.

Diante do exposto, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 500/2023 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 500/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho.

Sala de Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação, em 26 de Novembro de 2025

Favoráveis	Simone Santana Presidente	João de Nadegi Relator(a)
-------------------	------------------------------	-------------------------------------

Parecer Nº 008187/2025

SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 548/2023

Origem: Poder Legislativo
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto de Lei: Deputado Antônio Coelho

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 548/2023, que garante o direito do contribuinte de ter acesso a meios e formas de pagamento digital, a exemplo do sistema PIX ou assemelhados, para o pagamento de débitos de natureza tributária, impostos, taxas e contribuições no Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 109 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 548/2023, de autoria do Deputado Antônio Coelho, foi distribuído a esta Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação.

A proposição original foi analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2025, apresentado com o objetivo de aprimorar a redação da proposta e evitar inconstitucionalidades.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que garante o direito do contribuinte de ter acesso a meios e formas de pagamento digital, a exemplo do sistema PIX ou assemelhados, para o pagamento de débitos de natureza tributária, impostos, taxas e contribuições no Estado de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

A ciência, a tecnologia e a inovação desempenham papel essencial no progresso social e econômico, sendo fatores-chave para o acesso a informações relevantes, a democratização das oportunidades, a geração de empregos, o fomento ao desenvolvimento sustentável e a transparéncia na gestão pública. Dessa forma, as políticas voltadas para essas áreas, integradas a outras iniciativas de desenvolvimento, ajudam a promover um futuro mais justo e próspero.

Nos termos do art. 109 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a esta Comissão Permanente acompanhar e avaliar as políticas públicas, programas e projetos estaduais de ciência, tecnologia e inovação e analisar matérias relacionadas à transparéncia pública, e à política científica e tecnológica do Estado, com foco na formação de recursos humanos, no desenvolvimento de pesquisa básica e aplicada, na capacitação tecnológica e na difusão do conhecimento, sempre em prol do bem-estar da população.

Nesse sentido, a proposição em análise garante o direito do contribuinte de ter acesso a meios e formas de pagamento digital, como o sistema PIX, para o pagamento de débitos de natureza tributária, impostos, taxas e contribuições no Estado de Pernambuco. A proposta visa modernizar e facilitar o processo de pagamento de tributos, promovendo maior eficiência e segurança na arrecadação estadual.

Trata-se de um passo importante na modernização da gestão pública e na digitalização dos serviços fiscais do Estado de Pernambuco. Ao garantir o direito do contribuinte de pagar tributos por meios digitais, como o PIX, o Estado adota soluções alinhadas às tendências de governo digital e de transformação tecnológica, que buscam simplificar processos, reduzir custos e diminuir as ineficiências da administração pública. Essa medida aproxima o poder público da realidade tecnológica da sociedade contemporânea, onde a praticidade e a conectividade são elementos essenciais.

A exigência de uma solução tecnológica integrada aos sistemas de arrecadação — como o DAE e o GNRE — demonstra a preocupação em criar plataformas seguras e automatizadas, capazes de identificar pagamentos em tempo real e evitar falhas humanas. Essa integração não apenas melhora o controle fiscal e a transparéncia das transações, como também fortalece a segurança dos dados e a rastreabilidade dos débitos quitados. Com isso, o Estado se alinha às boas práticas de inovação governamental, incorporando ferramentas digitais que promovem agilidade e confiança nas relações entre cidadãos e governo.

Diante do exposto, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 548/2023 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 548/2023, de autoria do Deputado Antônio Coelho.

Sala de Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação, em 26 de Novembro de 2025

Favoráveis	Simone Santana Presidente	João de Nadegi Relator(a)
-------------------	------------------------------	-------------------------------------

Parecer Nº 008188/2025

SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1235/2023

Origem: Poder Legislativo
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto de Lei: Deputado Abimael Santos

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1235/2023, que estabelece diretrizes de Prevenção e Conscientização contra o *Stalking*, Perseguição e Violência Psicológica, no âmbito do Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 109 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2025, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1235/2023, de autoria do Deputado Abimael Santos, foi distribuído a esta Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação.

A proposição original foi analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

Naquele colegiado, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2025, a fim de realizar a adaptação da redação inicialmente sugerida de instituição de "mecanismos" para "diretrizes".

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da iniciativa, que estabelece diretrizes de Prevenção e Conscientização contra o *Stalking*, Perseguição e Violência Psicológica, no âmbito do Estado de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

A ciência, a tecnologia e a inovação desempenham papel essencial no progresso social e econômico, sendo fatores-chave para o acesso a informações relevantes, a democratização das oportunidades, a geração de empregos, o fomento ao desenvolvimento sustentável e a transparéncia na gestão pública. Dessa forma, as políticas voltadas para essas áreas, integradas a outras iniciativas de desenvolvimento, ajudam a promover um futuro mais justo e próspero.

Nos termos do art. 109 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a esta Comissão Permanente acompanhar e avaliar as políticas públicas, programas e projetos estaduais de ciência, tecnologia e inovação. Essa análise inclui matérias relacionadas à transparéncia pública e à política científica e tecnológica do Estado, com foco na formação de recursos humanos, no desenvolvimento de pesquisa básica e aplicada, na capacitação tecnológica e na difusão do conhecimento, sempre em favor do bem-estar da população.

A proposição em análise estabelece diretrizes de Prevenção e Conscientização contra o *Stalking*, Perseguição e Violência Psicológica, no âmbito do Estado de Pernambuco. De acordo com a proposta, considera-se *stalking* a conduta reiterada, deliberada e intencional de perseguir, assediar, vigiar ou perturbar a tranquilidade de outra pessoa, causando-lhe medo, constrangimento, angústia ou sofrimento emocional.

O *stalking* e a perseguição, em muitas das vezes, assumem formas virtuais, demandando estratégias inovadoras de monitoramento, prevenção e conscientização. Dessa forma, a utilização de ferramentas tecnológicas pode ampliar a eficiência das medidas de proteção, permitindo o desenvolvimento de sistemas integrados de denúncia e acompanhamento dos casos.

Nesse sentido, a conscientização sobre os riscos do ambiente virtual e a promoção de condutas éticas nas redes sociais apresentam-se como medidas efetivas para prevenir a propagação de comportamentos persecutórios e abusivos.

Diante do exposto, fica justificada a aprovação do Substitutivo em questão, tendo em vista que a integração entre tecnologia e política pública fortalece a capacidade do Estado de enfrentar os desafios contemporâneos de segurança e convivência digital.

Diante do exposto, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1235/2023 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1235/2023, de autoria do Deputado Abimael Santos.

Sala de Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação, em 26 de Novembro de 2025

Favoráveis

Favoráveis	Simone Santana João Paulo	João de Nadegi Relator(a)
-------------------	------------------------------	----------------------------------

2. Parecer do Relator

A ciência, a tecnologia e a inovação desempenham papel essencial no progresso social e econômico, sendo fatores-chave para o acesso a informações relevantes, a democratização das oportunidades, a geração de empregos, o fomento ao desenvolvimento sustentável e a transparéncia na gestão pública. Dessa forma, as políticas voltadas para essas áreas, integradas a outras iniciativas de desenvolvimento, ajudam a promover um futuro mais justo e próspero.

Nos termos do art. 109 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a esta Comissão Permanente acompanhar e avaliar as políticas públicas, programas e projetos estaduais de ciência, tecnologia e inovação. Essa análise inclui matérias relacionadas à transparéncia pública e à política científica e tecnológica do Estado, com foco na formação de recursos humanos, no desenvolvimento de pesquisa básica e aplicada, na capacitação tecnológica e na difusão do conhecimento, sempre em favor do bem-estar da população.

O Substitutivo em análise busca alterar a Lei nº 15.226/2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, a fim de obrigar pet shops, canis, gatis, hotéis e demais estabelecimentos que oferecem serviços de hospedagem para animais de estimação a instalarem câmeras de monitoramento em suas dependências.

Nesse sentido, as câmeras de monitoramento irão funcionar como instrumentos de monitoramento constante, permitindo maior rastreabilidade das atividades realizadas nos estabelecimentos e auxiliando no aperfeiçoamento das práticas de manejo, higiene e cuidado.

A utilização desse recurso possibilitará, portanto, o registro confiável de dados, com imagens e vídeos que podem servir como provas em eventuais processos de investigação de maus-tratos ou falhas no serviço prestado. Dessa forma, garante-se um ambiente mais seguro, tanto para os animais quanto para os tutores, que podem confiar no serviço prestado.

Nesse contexto, fica justificada a aprovação do Substitutivo em questão, uma vez que a iniciativa coloca recursos tecnológicos a serviço da inovação e da melhoria contínua no atendimento às demandas da sociedade por cuidados mais éticos e transparentes destinados aos animais.

Diante do exposto, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1565/2024 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1565/2024, de autoria do Deputado Romero Albuquerque.

Sala de Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação, em 26 de Novembro de 2025

Favoráveis	Simone Santana Presidente
-------------------	------------------------------

Simone Santana João Paulo	João de Nadegi Relator(a)
------------------------------	----------------------------------

Parecer Nº 008189/2025**SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1430/2023**

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei: Deputado Gilmar Junior

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1430/2023, que dispõe sobre a oferta, no sítio eletrônico da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, de material informativo e/ou educativo com orientações para cuidados com estomias intestinais e urinárias, e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 109 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2025, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1430/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior, foi distribuído a esta Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação.

O Projeto de Lei foi apreciado, inicialmente, pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que deliberou pela apresentação do Substitutivo nº 01/2025, a fim de sanear os vícios formais e materiais, e assegurar maior qualidade normativa à proposição.

Cumprindo o trâmite legislativo, cabe agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta, que dispõe sobre a oferta, no sítio eletrônico da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, de material informativo e/ou educativo com orientações para cuidados com estomias intestinais e urinárias, e dá outras providências.

2. Parecer do Relator

A ciência, a tecnologia e a inovação desempenham papel essencial no progresso social e econômico, sendo fatores-chave para o acesso a informações relevantes, a democratização das oportunidades, a geração de empregos, o fomento ao desenvolvimento sustentável e a transparéncia na gestão pública. Dessa forma, as políticas voltadas para essas áreas, integradas a outras iniciativas de desenvolvimento, ajudam a promover um futuro mais justo e próspero.

Nos termos do art. 109 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a esta Comissão Permanente acompanhar e avaliar as políticas públicas, programas e projetos estaduais de ciência, tecnologia e inovação e analisar matérias relacionadas à transparéncia pública, e à política científica e tecnológica do Estado, com foco na formação de recursos humanos, no desenvolvimento de pesquisa básica e aplicada, na capacitação tecnológica e na difusão do conhecimento, sempre em prol do bem-estar da população.

Nesse contexto, o Substitutivo em análise tem por finalidade garantir que a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco disponibilize, em seu sítio eletrônico oficial, material informativo e/ou educativo com orientações para cuidados com estomias intestinais e urinárias. A medida visa proporcionar acesso fácil e gratuito a informações essenciais para a adaptação e reabilitação de pacientes estomizados, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e inclusão social desses indivíduos.

A proposta também prevê a possibilidade de parcerias com instituições de ensino superior, centros de pesquisa, entidades da sociedade civil e demais organizações públicas ou privadas, o que pode aprimorar o conteúdo disponibilizado e ampliar o alcance das ações educativas.

A iniciativa promove a **difusão do conhecimento** de forma acessível, digital e orientada ao interesse público, ao utilizar o sítio eletrônico oficial do órgão de saúde como canal de comunicação com a sociedade. Essa medida valoriza o uso de tecnologias da informação e comunicação como instrumentos de promoção da saúde, contribuindo para a **democratização do saber científico** e para a construção de uma sociedade mais informada e tecnicamente preparada para lidar com demandas específicas de saúde.

Portanto, nota-se que a proposição é meritória, uma vez que visa aprimorar a eficácia do sistema de saúde, ao facilitar o acesso a informações relevantes relativas aos cuidados com estomias intestinais e urinárias.

Diante do exposto, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1430/2023 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1430/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior.

Sala de Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação, em 26 de Novembro de 2025

Favoráveis	Simone Santana Presidente
-------------------	------------------------------

Simone Santana João Paulo	João de Nadegi Relator(a)
------------------------------	----------------------------------

Parecer Nº 008190/2025**SUBSTITUTIVO Nº 01/2025
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1565/2024**

Origem: Poder Legislativo

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei: Deputado Romero Albuquerque

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1565/2024, que altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais no âmbito do Estado de Pernambuco, de autoria da Deputada Terezinha Nunes, para obrigar pet shops, canis, gatis, hotéis e demais estabelecimentos que oferecem serviços de hospedagem para animais de estimação a instalarem câmeras de monitoramento em suas dependências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 109 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2025, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1565/2024, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, foi distribuído a esta Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação.

A proposição original foi analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

Naquele colegiado, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2025, a fim de realizar a inclusão expressa dos gatis, bem como de adequar a proposição às regras de técnica legislativa previstas na Lei Complementar nº 171/2011, tendo em vista a preexistência da Lei nº 15.226, de 07 de janeiro de 2014.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da iniciativa, que altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais no âmbito do Estado de Pernambuco, para obrigar pet shops, canis, gatis, hotéis e demais estabelecimentos que oferecem serviços de hospedagem para animais de estimação a instalarem câmeras de monitoramento em suas dependências.

2. Parecer do Relator

A ciência, a tecnologia e a inovação desempenham papel essencial no progresso social e econômico, sendo fatores-chave para o acesso a informações relevantes, a democratização das oportunidades, a geração de empregos, o fomento ao desenvolvimento sustentável e a transparéncia na gestão pública. Dessa forma, as políticas voltadas para essas áreas, integradas a outras iniciativas de desenvolvimento, ajudam a promover um futuro mais justo e próspero.

Nos termos do art. 109 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a esta Comissão Permanente acompanhar e avaliar as políticas públicas, programas e projetos estaduais de ciência, tecnologia e inovação. Essa análise inclui matérias relacionadas à transparéncia pública, e à política científica e tecnológica do Estado, com foco na formação de recursos humanos, no desenvolvimento de pesquisa básica e aplicada, na capacitação tecnológica e na difusão do conhecimento, sempre em favor do bem-estar da população.

O Substitutivo em análise busca alterar a Lei nº 15.226/2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, a fim de obrigar pet shops, canis, gatis, hotéis e demais estabelecimentos que oferecem serviços de hospedagem para animais de estimação a instalarem câmeras de monitoramento em suas dependências.

Nesse sentido, as câmeras de monitoramento irão funcionar como instrumentos de monitoramento constante, permitindo maior rastreabilidade das atividades realizadas nos estabelecimentos e auxiliando no aperfeiçoamento das práticas de manejo, higiene e cuidado.

A utilização desse recurso possibilitará, portanto, o registro confiável de dados, com imagens e vídeos que podem servir como provas em eventuais processos de investigação de maus-tratos ou falhas no serviço prestado. Dessa forma, garante-se um ambiente mais seguro, tanto para os animais quanto para os tutores, que podem confiar no serviço prestado.

Nesse contexto, fica justificada a aprovação do Substitutivo em questão, uma vez que a iniciativa coloca recursos tecnológicos a serviço da inovação e da melhoria contínua no atendimento às demandas da sociedade por cuidados mais éticos e transparentes destinados aos animais.

Diante do exposto, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1565/2024 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1565/2024, de autoria do Deputado Romero Albuquerque.

Sala de Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação, em 26 de Novembro de 2025

Favoráveis	Simone Santana Presidente
-------------------	------------------------------

Simone Santana João Paulo	João de Nadegi Relator(a)
------------------------------	----------------------------------

Parecer Nº 008191/2025**SUBSTITUTIVO Nº 01/2025****AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1649/2024**

Origem: Poder Legislativo

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei: Deputada Rosa Amorim

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1649/2024, que altera a Lei nº 15.722, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre a divulgação, no âmbito do Estado de Pernambuco, dos canais de atendimento à mulher em risco ou vítima de violência, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, para incluir a divulgação do aplicativo Nísia TJPE. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

Em cumprimento ao previsto no art. 109 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2025, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1649/2024, de autoria da Deputada Rosa Amorim, foi distribuído a esta Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação.

A proposição original foi analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

Naquele colegiado, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2025, a fim de incluir a obrigatoriedade de divulgação do aplicativo Nísia TJPE por meio da alteração da legislação já em vigor, a Lei nº 15.722/2016.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da iniciativa, que altera a Lei nº 15.722, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre a divulgação, no âmbito do Estado de Pernambuco, dos canais de atendimento à mulher em risco ou vítima de violência, para incluir a divulgação do aplicativo Nísia TJPE.

2. Parecer do Relator

A ciência, a tecnologia e a inovação desempenham papel essencial no progresso social e econômico, sendo fatores-chave para o acesso a informações relevantes, a democratização das oportunidades, a geração de empregos, o fomento ao desenvolvimento sustentável e a transparéncia na gestão pública. Dessa forma, as políticas voltadas para essas áreas, integradas a outras iniciativas de desenvolvimento, ajudam a promover um futuro mais justo e próspero.

Nos termos do art. 109 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a esta Comissão Permanente acompanhar e avaliar as políticas públicas, programas e projetos estaduais de ciência, tecnologia e inovação. Essa análise inclui matérias relacionadas à transparéncia pública e à política científica e tecnológica do Estado, com foco na formação de recursos humanos, no desenvolvimento de pesquisa básica e aplicada, na capacitação tecnológica e na difusão do conhecimento, sempre em favor do bem-estar da população.

A Lei nº 15.722/2016 dispõe sobre a divulgação dos canais de atendimento à mulher em risco ou vítima de violência. Nesse sentido, a referida Lei elenca uma série de estabelecimentos, a exemplo de hotéis, motéis, bares, restaurantes, clubes e instituições de ensino, que deverão divulgar os principais canais de atendimento, por meio de placas informativas ou, alternativamente, por mídias digitais.

O Substitutivo em análise altera a Lei nº 15.722/2016, com o objetivo de incluir a divulgação do aplicativo Nísia TJPE, que possibilita o acompanhamento de processos judiciais pelas mulheres vítimas de violência doméstica.

Tal acompanhamento é realizado por meio de um código, que deve ser fornecido pela vara judicial onde está tramitando o processo. O aplicativo, que deve ser baixado no celular, permite o acesso a diversas informações, tais como movimentações processuais, concessões de medidas protetivas, sentenças, partes envolvidas e órgão julgador do processo, evitando assim que a vítima precise se deslocar para a unidade do Poder Judiciário.

Nesse contexto, fica demonstrado que o Substitutivo em questão, ao tornar obrigatória a divulgação do aplicativo Nísia TJPE, busca conferir maior transparéncia aos processos judiciais das mulheres vítimas de violência doméstica.

Diante do exposto, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1649/2024 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1649/2024, de autoria da Deputada Rosa Amorim.

Sala de Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação, em 26 de Novembro de 2025

Favoráveis	Simone Santana Presidente
-------------------	------------------------------

Parecer Nº 008192/2025

SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2152/2024

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2152/2024, que altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que dispõe sobre a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de acrescentar novos objetivos, diretrizes e linhas de ação na mencionada lei. Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 109 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2152/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, foi distribuído a esta Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação.

A proposição original, que visava a instituir a Política Estadual de Tecnologia Assistiva para Pessoas com Deficiência no Estado de Pernambuco, foi analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

Naquela Comissão o Projeto recebeu o Substitutivo nº 01/2025, apresentado com o objetivo de integrar a Política Estadual de Tecnologia Assistiva à já existente Política Estadual da Pessoa com Deficiência, instituída pela Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, como forma de manter a unidade e a organicidade do nosso sistema jurídico.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que visa aprimorar a legislação vigente, ampliando os objetivos, diretrizes e linhas de ação para incluir a tecnologia assistiva como um componente essencial para a promoção da autonomia, independência e inclusão social das pessoas com deficiência.

2. Parecer do Relator

A ciência, a tecnologia e a inovação desempenham papel essencial no progresso social e econômico, sendo fatores-chave para o acesso a informações relevantes, a democratização das oportunidades, a geração de empregos, o fomento ao desenvolvimento sustentável e a transparéncia na gestão pública. Dessa forma, as políticas voltadas para essas áreas, integradas a outras iniciativas de desenvolvimento, ajudam a promover um futuro mais justo e próspero.

Nos termos do art. 109 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a esta Comissão Permanente acompanhar e avaliar as políticas públicas, programas e projetos estaduais de ciência, tecnologia e inovação e analisar matérias relacionadas à transparéncia pública, e à política científica e tecnológica do Estado, com foco na formação de recursos humanos, no desenvolvimento de pesquisa básica e aplicada, na capacitação tecnológica e na difusão do conhecimento, sempre em prol do bem-estar da população.

Nesse contexto, o Substitutivo em análise busca fortalecer a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, ampliando os objetivos, diretrizes e linhas de ação a fim de destacar a tecnologia assistiva como um componente essencial para a promoção da autonomia e da inclusão social das pessoas com deficiência. Para tanto, a iniciativa prevê o fomento à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação em tecnologia assistiva, medida essencial para fortalecer a oferta e a inovação de tecnologias assistivas, proporcionando às pessoas com deficiência uma melhoria da qualidade de vida.

Além disso, cabe frisar que a previsão da criação de um banco de dados estadual e a realização de diagnósticos periódicos das necessidades da população com deficiência, iniciativas fundamentais para a transparéncia pública e a eficácia das políticas implementadas.

Por fim, é válido reconhecer que a proposta se alinha com os objetivos de assegurar a capacitação tecnológica e difundir conhecimentos que promovam o bem-estar da população. A iniciativa, portanto, promove a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência por meio do acesso a tecnologias assistivas.

Diante do exposto, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2152/2024 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2152/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

Sala de Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação, em 26 de Novembro de 2025

Simone Santana
Presidente

Favoráveis

Simone Santana
João Paulo

João de NadegiRelator(a)

Parecer Nº 008193/2025

SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2238/2024

Origem: Poder Legislativo

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei: Deputado Gilmar Junior

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2238/2024, que altera a Lei nº 17.394, de 16 de setembro de 2021, que institui o Programa de Registro de Feminicídio de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Alessandra Vieira, a fim de incluir novos objetivos e diretrizes ao Programa de Registro de Feminicídio. Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 109 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2025, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2238/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior, foi distribuído a esta Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação.

A proposição foi apreciada e aprovada inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que apresentou o Substitutivo nº 01/2025 com o objetivo de corrigir inconstitucionalidade decorrente da invasão na esfera de iniciativa privativa do Poder Executivo.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que altera a Lei nº 17.394, de 16 de setembro de 2021, que institui o Programa de Registro de Feminicídio de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Alessandra Vieira, a fim de incluir novos objetivos e diretrizes ao Programa de Registro de Feminicídio.

2. Parecer do Relator

A ciência, a tecnologia e a inovação desempenham papel essencial no progresso social e econômico, sendo fatores-chave para o acesso a informações relevantes, a democratização das oportunidades, a geração de empregos, o fomento ao desenvolvimento sustentável e a transparéncia na gestão pública. Dessa forma, as políticas voltadas para essas áreas, integradas a outras iniciativas de desenvolvimento, ajudam a promover um futuro mais justo e próspero.

Nos termos do art. 109 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a esta Comissão Permanente acompanhar e avaliar as políticas públicas, programas e projetos estaduais de ciência, tecnologia e inovação e analisar matérias relacionadas à transparéncia pública, e à política científica e tecnológica do Estado, com foco na formação de recursos humanos, no desenvolvimento de pesquisa básica e aplicada, na capacitação tecnológica e na difusão do conhecimento, sempre em prol do bem-estar da população.

O Substitutivo em apreciação propõe alterações à Lei nº 17.394/2021, que instituiu o Programa de Registro de Feminicídio em Pernambuco. A iniciativa acrescenta novas diretrizes e objetivos ao Programa, como o desenvolvimento de técnicas de mapeamento do ambiente virtual em que mulheres sofram qualquer tipo de violência, o estímulo a ações de enfrentamento da violência doméstica e familiar, além da realização de campanhas educativas e do acompanhamento psicosocial do agressor. Com isso, busca-se alinhar o marco legal estadual às transformações sociais e tecnológicas contemporâneas.

A relevância da matéria também se evidencia no reconhecimento de que as formas de violência contra a mulher não se restringem ao espaço físico, alcançando cada vez mais o ambiente digital, onde práticas abusivas e ameaças podem anteceder crimes de maior gravidade. Nesse contexto, a ciência e a tecnologia assumem papel fundamental como instrumentos de monitoramento das redes, coleta e análise de informações, bem como de desenvolvimento de mecanismos de prevenção e proteção das vítimas.

Dessa forma, pode-se concluir que a iniciativa aperfeiçoa o Programa de Registro de Feminicídio, ao incorporar recursos de inovação e tecnologia às políticas públicas, assegurando maior eficiência, celeridade e adequação às demandas da sociedade digital.

Diante do exposto, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2238/2024 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2238/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior.

Sala de Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação, em 26 de Novembro de 2025

Simone Santana
Presidente

Favoráveis

Simone Santana
João Paulo

João de NadegiRelator(a)

Parecer Nº 008194/2025

SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2244/2024

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei: Deputado Henrique Queiroz Filho

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2244/2024, que obriga a disponibilização de Ambulância de Suporte Avançado nos torneios e campeonatos esportivos radicais motorizados realizados no âmbito do Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 109 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2025, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2244/2024, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, foi distribuído a esta Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação.

A proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete avaliar os quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Naquele colegiado, foi proposto o Substitutivo nº 01/2025, a fim de aperfeiçoar a redação proposta e adequá-la às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011.

Cumprindo o trâmite legislativo, cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta, que obriga a disponibilização de Ambulância de Suporte Avançado, nos torneios e campeonatos esportivos radicais motorizados realizados no âmbito do Estado de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

A ciência, a tecnologia e a inovação desempenham papel essencial no progresso social e econômico, sendo fatores-chave para o acesso a informações relevantes, a democratização das oportunidades, a geração de empregos, o fomento ao desenvolvimento sustentável e a transparéncia na gestão pública. Dessa forma, as políticas voltadas para essas áreas, integradas a outras iniciativas de desenvolvimento, ajudam a promover um futuro mais justo e próspero.

Nos termos do art. 109 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a esta Comissão Permanente acompanhar e avaliar as políticas públicas, programas e projetos estaduais de ciência, tecnologia e inovação e analisar matérias relacionadas à transparéncia pública, e à política científica e tecnológica do Estado, com foco na formação de recursos humanos, no desenvolvimento de pesquisa básica e aplicada, na capacitação tecnológica e na difusão do conhecimento, sempre em prol do bem-estar da população.

Nesse contexto, o Substitutivo em análise tem por finalidade garantir a segurança dos participantes de torneios e campeonatos esportivos radicais motorizados, obrigando a disponibilização de Ambulância de Suporte Avançado, equipada e com equipe médica qualificada, para atendimento de emergências pré-hospitalares.

A medida alcança tanto eventos públicos quanto privados, realizados no Estado de Pernambuco, assegurando uniformidade e qualidade na prestação do socorro médico, sem prejuízo de normas adicionais de segurança previstas na legislação ou determinadas pelas federações, confederações ou regulamentos das competições.

O Substitutivo atribui aos organizadores dos eventos a responsabilidade pela contratação das ambulâncias, estabelecendo sanções em caso de descumprimento.

Nesse sentido, a proposição é meritória, pois busca assegurar que eventos esportivos de alto risco contem com suporte médico adequado, minimizando os riscos à integridade física dos participantes e garantindo respostas rápidas e eficazes em casos de acidentes.

Nota-se, portanto, que a iniciativa contribui para a consolidação de uma cultura de prevenção, a partir da disponibilização de tecnologia médica avançada nos eventos esportivos radicais, e aprimoramento da infraestrutura de atendimento emergencial em Pernambuco.

Diante do exposto, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2244/2024 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2244/2024, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho.

Sala de Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação, em 26 de Novembro de 2025

Simone Santana
Presidente

Favoráveis

Simone Santana
João Paulo

João de NadegiRelator(a)

Parecer Nº 008195/2025

SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2319/2024

Origem: Poder Legislativo

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei: Deputada Roberta Araeas

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2319/2024, que institui diretrizes e

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 109 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2025, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2319/2024, de autoria da Deputada Roberta Araeas, foi distribuído a esta Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação.

A proposição foi analisada e aprovada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2025, apresentado com o intuito de retirar vícios de constitucionalidade formal e material identificados.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que institui diretrizes e objetivos para a conectividade das rodovias sob jurisdição do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

2. Parecer do Relator

A Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação exerce suas competências legais naquelas matérias ou áreas correlatas à política científica e tecnológica, visando assegurar a formação de recursos humanos, a pesquisa básica e aplicada, a autonomia e a capacitação tecnológicas, a difusão de conhecimentos e o bem-estar da população, e à apreciação, monitoramento e avaliação das políticas, programas e projetos estaduais de ciência, tecnologia e inovação.

Diante disso, é válido ressaltar que, no cenário mundial contemporâneo, a ciência, a tecnologia e a inovação (CT&I) representam instrumentos fundamentais para o desenvolvimento social, o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, a transparência e a democratização das oportunidades. Além disso, observa-se que as políticas públicas devem também fortalecer a CT&I como fator de integração das demais políticas de desenvolvimento do Estado de Pernambuco.

Nesse contexto, a proposição aqui analisada tem por finalidade estabelecer diretrizes e objetivos para o fomento à conectividade nas rodovias sob jurisdição do Estado de Pernambuco, estabelecendo mecanismos para garantir acesso à internet em áreas rodoviárias, mediante parcerias entre entes públicos e privados, com tecnologia não inferior à 4G. O texto legal busca modernizar a infraestrutura estadual, assegurando cobertura digital, segurança viária e benefícios econômicos, sociais e ambientais.

No âmbito desta Comissão, verifica-se que a medida é fundamental para impulsionar a pesquisa aplicada e a coleta de dados em tempo real ao longo da malha rodoviária. A conectividade contínua possibilitará o desenvolvimento de projetos de monitoramento de tráfego, de impacto ambiental e de segurança pública, fornecendo insumos essenciais para pesquisas científicas em áreas como engenharia de transportes, gestão territorial e sustentabilidade.

Além disso, a proposta cria oportunidades para que universidades e centros de pesquisa desenvolvam estudos inovadores a partir de dados obtidos diretamente das rodovias. A iniciativa também se configura como medida estratégica para a expansão de soluções inteligentes de mobilidade.

Por fim, observa-se que o projeto promove avanços significativos para a ciência e a tecnologia em Pernambuco, criando um ambiente propício para inovação, pesquisa aplicada e desenvolvimento de soluções digitais de impacto social e econômico.

Diante do exposto, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2319/2024 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2319/2024, de autoria da Deputada Roberta Araeas.

Sala de Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação, em 26 de Novembro de 2025

Simone Santana
Presidente

Favoráveis

João de Nadegi Relator(a)

Simone Santana
João Paulo

Parecer Nº 008196/2025**SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2709/2025**

Origem: Poder Legislativo

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto: Deputado Antônio Coelho

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2709/2025, que altera a Lei nº 18.214, de 3 de julho de 2023, que institui a Política Estadual de Apoio à Mulher Empreendedora, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Gleide Ângelo, a fim de definir diretrizes para o incentivo à participação e inserção das mulheres no mercado digital. **Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 109 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2709/2025, de autoria do Deputado Antônio Coelho, foi distribuído a esta Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação.

A proposição busca instituir a Política Estadual de Apoio à Mulher Empreendedora, a fim de definir diretrizes para o incentivo à participação e inserção das mulheres no mercado.

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, após análise dos aspectos de legalidade e constitucionalidade, deliberou pela aprovação da proposta, com a apresentação do Substitutivo nº 01/2025, a fim de aperfeiçoar o Projeto de Lei original, assim como adequá-lo às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição.

2. Parecer do Relator

A ciência, a tecnologia e a inovação desempenham papel essencial no progresso social e econômico, sendo fatores-chave para o acesso a informações relevantes, a democratização das oportunidades, a geração de empregos, o fomento ao desenvolvimento sustentável e a transparéncia na gestão pública. Dessa forma, as políticas voltadas para essas áreas, integradas a outras iniciativas de desenvolvimento, ajudam a promover um futuro mais justo e próspero.

Nos termos do art. 109 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a esta Comissão Permanente acompanhar e avaliar as políticas públicas, programas e projetos estaduais de ciência, tecnologia e inovação e analisar matérias relacionadas à transparéncia pública, e à política científica e tecnológica do Estado, com foco na formação de recursos humanos, no desenvolvimento de pesquisa básica e aplicada, na capacitação tecnológica e na difusão do conhecimento, sempre em prol do bem-estar da população.

A proposição em análise propõe modificações na Lei nº 18.214, de 3 de julho de 2023, com o objetivo de incorporar novas diretrizes à Política Estadual de Apoio à Mulher Empreendedora, ampliando seu escopo para contemplar de forma expressa o incentivo à atuação feminina no mercado digital e em atividades relacionadas à ciência, tecnologia e inovação.

Para tanto assim dispõe:

“Art. 1º O art. 2º Lei nº 18.214, de 3 de julho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 2º

V – promover o desenvolvimento econômico do Estado de Pernambuco e a criação de novas empresas e negócios; (NR)

VI – auxiliar na captação de recursos financeiros para fomentar as ações e atividades voltadas às políticas públicas definidas nesta Lei; (NR)

VII – incentivar a criação e formalização de negócios digitais liderados por mulheres e sua inserção no mercado digital; (AC)

VIII – apoiar o empreendedorismo digital feminino; (AC)

IX – estimular a adoção de novas medidas que permitam a mulher empreendedora competir em igualdade de oportunidades, inclusive no que diz respeito ao mercado digital; (AC)

X – incentivar a conscientização da importância do empreendedorismo digital para libertar mulheres da condição de violência e de extrema vulnerabilidade; (AC)

XI – combater a desigualdade de gênero no mercado digital; (AC)

XII – promover a inclusão digital e o fortalecimento do acesso de mulheres a ferramentas digitais essenciais para sua participação no mercado digital; (AC)

XIII – incentivar o desenvolvimento de projetos voltados para a acessibilidade digital feminina, considerando a diversidade de público, incluindo mulheres com deficiência. (AC)

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se mercado digital o conjunto de atividades econômicas realizadas por meio da internet e outras plataformas digitais, incluindo marketing digital, criação de conteúdo, design e prestação de serviços online. (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Observa-se, assim, que a proposta demonstra clara sintonia com os desafios e oportunidades da chamada economia digital, marcada pela crescente digitalização dos negócios, expansão das tecnologias da informação e comunicação e surgimento de novos modelos de trabalho e produção. Nesse contexto, é fundamental que políticas públicas ampliem a participação feminina nas áreas tecnológicas e digitais, historicamente dominadas por homens, promovendo maior equidade e diversidade nos processos de inovação.

Diante do exposto, a proposta fortalece a Política Estadual de Apoio à Mulher Empreendedora ao incorporar um eixo estratégico essencial: a inserção das mulheres nas dinâmicas da economia digital, da ciência e da inovação. Trata-se de uma medida oportuna e necessária para promover uma participação mais justa, diversa e inclusiva no desenvolvimento tecnológico e econômico do Estado.

Diante do exposto, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2709/2025 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2709/2025, de autoria do Deputado Antônio Coelho.

Sala de Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação, em 26 de Novembro de 2025

Simone Santana
Presidente

Favoráveis

Simone Santana
João Paulo

João de Nadegi Relator(a)

Parecer Nº 008197/2025

Origem: Poder Legislativo
Autoria: Deputado Simone Santana

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 3036/2025, que institui a Política Estadual de Redução de Exposição Digital e Promoção do Contato com a Natureza na Infância e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 109 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária nº 3036/2025, de autoria da Deputada Simone Santana, foi distribuído a esta Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação.

A proposição visa instituir a Política Estadual de Redução de Exposição Digital e Promoção do Contato com a Natureza na Infância, com o objetivo de reduzir o tempo de exposição a telas por crianças e adolescentes, promover hábitos digitais saudáveis e estimular o contato com ambientes naturais.

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, após análise dos aspectos de legalidade e constitucionalidade, deliberou pela aprovação da proposta. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

A ciência, a tecnologia e a inovação desempenham papel essencial no progresso social e econômico, sendo fatores-chave para o acesso a informações relevantes, a democratização das oportunidades, a geração de empregos, o fomento ao desenvolvimento sustentável e a transparéncia na gestão pública. Dessa forma, as políticas voltadas para essas áreas, integradas a outras iniciativas de desenvolvimento, ajudam a promover um futuro mais justo e próspero.

Nos termos do art. 109 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a esta Comissão Permanente acompanhar e avaliar as políticas públicas, programas e projetos estaduais de ciência, tecnologia e inovação e analisar matérias relacionadas à transparéncia pública, e à política científica e tecnológica do Estado, com foco na formação de recursos humanos, no desenvolvimento de pesquisa básica e aplicada, na capacitação tecnológica e na difusão do conhecimento, sempre em prol do bem-estar da população.

O Projeto de Lei aqui analisado busca instituir a Política Estadual de Redução de Exposição Digital e Promoção do Contato com a Natureza na Infância, com o intuito de mitigar os efeitos negativos da hiperexposição digital em crianças e adolescentes, promovendo o contato com a natureza como estratégia de desenvolvimento saudável.

Em síntese, a proposição busca reduzir o tempo de exposição a telas por crianças e adolescentes, estimular hábitos digitais saudáveis, prevenir vícios digitais, e promover o contato regular com ambientes naturais, reconhecendo a importância do desenvolvimento físico, emocional e social nesse período da vida.

Para isso, a proposta prevê ações intersetoriais envolvendo educação, saúde, assistência social e meio ambiente, fortalecendo vínculos familiares e comunitários.

Ademais, o projeto detalha os responsáveis pela execução, fiscalização e orientação, incluindo familiares, cuidadores, instituições de ensino, unidades de saúde, organizações da sociedade civil e órgãos estaduais competentes.

Outrossim, destacam-se na proposta legislativa as diretrizes que devem guiar a Política em apreço: a proteção integral e o desenvolvimento saudável na primeira infância, prevenção de agravos físicos e psíquicos associados ao uso excessivo de telas, incentivo à fruição de espaços verdes, participação das crianças e famílias na construção das ações e transversalidade das políticas públicas.

Por fim, aponta-se que o projeto estabelece linhas de ação específicas, como campanhas permanentes de conscientização, capacitação contínua de profissionais de saúde, educação, assistência social e tecnologia, elaboração de materiais pedagógicos integrando atividades ao ar livre, promoção de eventos em parques e áreas naturais, incentivo a pesquisas acadêmicas sobre impactos biopsicossociais da exposição digital e apoio a iniciativas comunitárias que estimulem brincadeiras tradicionais, esportes e interação presencial.

Portanto, a instituição da Política Estadual de Redução de Exposição Digital e Promoção do Contato com a Natureza na Infância é importante instrumento para fomento ao uso consciente da tecnologia, bem como pesquisas científicas sobre os impactos da

exposição digital em crianças e adolescentes. Ao mesmo tempo, a política incentiva a inovação pedagógica, capacitação tecnológica de profissionais e o desenvolvimento de estratégias comunicacionais adequadas a diferentes faixas etárias, alinhando-se às demandas contemporâneas de ciência e tecnologia voltadas ao bem-estar infantil.

Diante do exposto, o relator entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 3036/2025 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3036/2025, de autoria da Deputada Simone Santana.

Sala de Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação, em 26 de Novembro de 2025

Simone Santana Presidente	Favoráveis	João de NadegiRelator(a)
Simone Santana João Paulo		

Parecer Nº 008198/2025

SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3142/2025

Origem: Poder Legislativo

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei: Deputado Junior Matuto

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3142/2025, que altera a Lei Complementar nº 400/2018, de 18 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o incentivo à pesquisa, ao desenvolvimento científico e tecnológico e à inovação no Estado de Pernambuco, a fim de instituir normas específicas de fomento às startups de impacto social no Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 109 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3142/2025, de autoria do Deputado Junior Matuto, foi distribuído a esta Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação.

A proposição busca alterar a Lei Complementar nº 400/2018, de 18 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o incentivo à pesquisa, ao desenvolvimento científico e tecnológico e à inovação no Estado de Pernambuco, a fim de instituir normas específicas de fomento às startups de impacto social no Estado de Pernambuco.

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, após análise dos aspectos de legalidade e constitucionalidade, deliberou pela aprovação da proposta, com a apresentação do Substitutivo nº 01/2025, a fim de incluir o objeto da proposição original na vigente Lei Complementar nº 400/2018, de 18 de dezembro de 2018.

Cumprindo o trâmite legislativo, cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

A ciência, a tecnologia e a inovação desempenham papel essencial no progresso social e econômico, sendo fatores-chave para o acesso a informações relevantes, a democratização das oportunidades, a geração de empregos, o fomento ao desenvolvimento sustentável e a transparéncia na gestão pública. Dessa forma, as políticas voltadas para essas áreas, integradas a outras iniciativas de desenvolvimento, ajudam a promover um futuro mais justo e próspero.

Nos termos do art. 109 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a esta Comissão Permanente acompanhar e avaliar as políticas públicas, programas e projetos estaduais de ciência, tecnologia e inovação e analisar matérias relacionadas à transparéncia pública, e à política científica e tecnológica do Estado, com foco na formação de recursos humanos, no desenvolvimento de pesquisa básica e aplicada, na capacitação tecnológica e na difusão do conhecimento, sempre em prol do bem-estar da população.

A presente proposição objetiva a modificação da Lei Complementar nº 400/2018, de 18 de dezembro de 2018, que regulamenta os incentivos à pesquisa, ao desenvolvimento científico e tecnológico e à inovação no Estado de Pernambuco, com o propósito de instituir diretrizes específicas para o fomento às startups de impacto social no âmbito regional.

Para isso, a proposta incorpora dispositivos que reconhecem as startups de impacto social como agentes estratégicos para a geração de soluções tecnológicas inovadoras voltadas à transformação social e ambiental. Essas startups são entendidas como núcleos de inovação que aplicam conhecimentos científicos e tecnológicos para resolver desafios socioambientais complexos, promovendo impactos positivos mensuráveis.

Nesse cenário, o projeto estabelece mecanismos de estímulo que incluem programas estruturados de capacitação técnica para empreendedores sociais, a implementação de editais públicos direcionados, o suporte a incubadoras e aceleradoras especializadas, e a criação de ecossistemas de inovação, como hubs tecnológicos e redes colaborativas.

A proposição também define com precisão o conceito de startup de impacto social, estabelecendo prioridades para o fomento que se alinharam com princípios de cidadania e direitos humanos. São priorizadas iniciativas que desenvolvem tecnologias inclusivas e sustentáveis, voltadas à mitigação de problemas socioambientais, à inclusão produtiva em regiões vulneráveis, à geração de emprego e renda qualificada, e à promoção da diversidade social. O texto destaca a importância do apoio a empreendimentos liderados por mulheres, pessoas negras, indígenas, LGBTQIA+ e comunidades vulnerabilizadas, promovendo, assim, uma política afirmativa baseada em equidade.

Outro aspecto inovador da proposição é a previsão da gestão intersetorial dos programas de fomento, com envolvimento ativo da sociedade civil organizada, garantindo a governança democrática e multidisciplinar dos recursos públicos destinados à inovação social.

Adicionalmente, o texto abre espaço para a adoção de mecanismos financeiros inovadores, como o financiamento misto e programas específicos para inovação social, que permitem a combinação estratégica de recursos públicos e privados para potencializar o impacto socioeconômico das startups.

Dessa forma, a alteração proposta na Lei Complementar nº 400/2018 configura um avanço significativo na consolidação de uma política pública de ciência, tecnologia e inovação que integra o compromisso com a justiça social, os direitos humanos e a cidadania, ao promover o desenvolvimento de startups de impacto social focadas na resolução tecnológica de desigualdades históricas e desafios ambientais contemporâneos.

Diante do exposto, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3142/2025 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3142/2025, de autoria do Deputado Junior Matuto.

Sala de Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação, em 26 de Novembro de 2025

Simone Santana Presidente	Favoráveis	João de NadegiRelator(a)
Simone Santana João Paulo		

Parecer Nº 008199/2025

SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3168/2025

Origem: Poder Legislativo

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei: Deputado Junior Matuto

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3168/2025, que altera a Lei nº 14.090, de 17 de junho de 2010, que institui a Política Estadual de Enfrentamento às Mudanças Climáticas de Pernambuco, para incluir diretrizes sobre cidades sustentáveis. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 109 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3168/2025, de autoria do Deputado Junior Matuto, foi distribuído a esta Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação.

O Substitutivo em questão altera a Lei nº 14.090, de 17 de junho de 2010, que institui a Política Estadual de Enfrentamento às Mudanças Climáticas de Pernambuco, para incluir diretrizes sobre cidades sustentáveis.

A proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Naquela comissão, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2025, a fim de evitar sobreposição normativa e conflito de competências, integrando as disposições propostas sobre cidades sustentáveis à Política Estadual de Enfrentamento às Mudanças Climáticas.

Cumprindo o trâmite legislativo, cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

A ciência, a tecnologia e a inovação desempenham papel essencial no progresso social e econômico, sendo fatores-chave para o acesso a informações relevantes, a democratização das oportunidades, a geração de empregos, o fomento ao desenvolvimento sustentável e a transparéncia na gestão pública. Dessa forma, as políticas voltadas para essas áreas, integradas a outras iniciativas de desenvolvimento, ajudam a promover um futuro mais justo e próspero.

Nos termos do art. 109 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a esta Comissão Permanente acompanhar e avaliar as políticas públicas, programas e projetos estaduais de ciência, tecnologia e inovação e analisar matérias relacionadas à transparéncia pública, e à política científica e tecnológica do Estado, com foco na formação de recursos humanos, no desenvolvimento de pesquisa básica e aplicada, na capacitação tecnológica e na difusão do conhecimento, sempre em prol do bem-estar da população.

Nesse cenário, a proposição ora analisada altera a Lei nº 14.090, de 17 de junho de 2010, que institui a Política Estadual de Enfrentamento às Mudanças Climáticas de Pernambuco, para incluir diretrizes sobre cidades sustentáveis, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento urbano ambientalmente responsável, socialmente inclusivo e economicamente viável. De acordo com a proposta:

Art. 1º A Lei nº 14.090, de 17 de junho de 2010, passa a vigorar acrescida da seguinte Seção XIII-A – Das Cidades Sustentáveis, no Capítulo III – Estratégias de Mitigação e Adaptação:

'Seção XIII-A – Das Cidades Sustentáveis (AC)

Art. 19-A. Constituem estratégias voltadas à promoção de cidades sustentáveis, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento urbano ambientalmente responsável, socialmente inclusivo e economicamente viável: (AC)

I – promover a gestão eficiente de recursos naturais; (AC)

II – reduzir as emissões de gases de efeito estufa; (AC)

III – ampliar, preservar e conectar áreas verdes e azuis; (AC)

IV – incentivar a mobilidade urbana sustentável, com ênfase em modos ativos e no transporte coletivo; (AC)

V – estimular a eficiência energética e o uso de energias renováveis no meio urbano; (AC)

VI – assegurar a participação social qualificada nos processos de planejamento urbano; (AC)

VII – promover a inclusão social, a acessibilidade universal e o desenho urbano inclusivo; (AC)

VIII – promover a coordenação interfederativa e o apoio técnico não vinculante aos municípios; (AC)

IX – estimular a elaboração e atualização de planos, projetos e instrumentos urbanísticos alinhados à sustentabilidade; (AC)

X – reconhecer e difundir boas práticas municipais com resultados mensuráveis; (AC)

XI – integrar dados, indicadores e metas para monitoramento e avaliação; (AC)

XII – fomentar a cooperação técnica com instituições públicas de ensino e pesquisa para desenvolvimento e validação de soluções inovadoras; (AC)

XIII – elaborar e disponibilizar guias, referenciais e padrões de infraestrutura verde e soluções baseadas na natureza; (AC)

XIV – prestar apoio técnico para integração da adaptação climática, da mobilidade sustentável e da gestão de resíduos sólidos aos instrumentos de planejamento urbano; (AC)

XV – promover compras públicas sustentáveis e critérios de sustentabilidade em obras e serviços, nos termos da legislação aplicável; (AC)

XVI – realizar capacitações periódicas sobre planejamento urbano sustentável, avaliação de ciclo de vida, eficiência energética e gestão hídrica; (AC)

XVII – incentivar a implantação de corredores verdes, telhados e fachadas verdes, arborização urbana e sombreamento de rotas escolares; e (AC)

XVIII – desenvolver programas de educação ambiental urbana e campanhas de sensibilização da população. (AC)

Art. 19-B. As ações previstas nesta Seção serão implementadas de forma progressiva, priorizando aquelas com maior potencial de impacto socioambiental e de custo-efetividade, respeitadas as competências municipais em matéria urbanística e assegurada a cooperação de forma colaborativa e não impositiva. (AC)

.....

No campo de análise desta Comissão, a alteração proposta para a Lei nº 14.090/2010 impulsiona o desenvolvimento e a aplicação de conhecimento técnico avançado para a sustentabilidade urbana.

O fomento à cooperação com instituições de pesquisa para validar soluções inovadoras, a integração de dados e indicadores para monitoramento e a promoção de capacitações sobre temas como avaliação de ciclo de vida e eficiência energética criam um ambiente propício para que Pernambuco se torne um polo de excelência em tecnologias verdes. Essa abordagem, baseada em evidências, é crucial para garantir a eficácia, a eficiência e a escalabilidade das políticas públicas de enfrentamento às mudanças climáticas.

Diante do exposto, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3168/2025 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3168/2025, de autoria do Deputado Junior Matuto.

Sala de Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação, em 26 de Novembro de 2025

Simone Santana Presidente	Favoráveis	João de NadegiRelator(a)
Simone Santana João Paulo		

Sala de Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação, em 26 de Novembro de 2025

Simone Santana Presidente	Favoráveis	João de NadegiRelator(a)
Simone Santana João Paulo		

Pareceres Parciais ao Projeto de Lei Orçamentária Anual Nº 3397/2025 - LOA 2026

Parecer Nº 008173/2025

PARCIAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3397/2025 PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2026

Origem: Poder Executivo

Autoria: Governadora do Estado de Pernambuco

Parecer parcial ao Projeto de Lei Ordinária nº 3397/2025, que estima a receita e fixa a despesa do estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2026.

1. Relatório

A Governadora do Estado, no exercício da competência que lhe foi conferida pelo artigo 37, inciso XX, da Constituição estadual, remeteu à deliberação desta Assembleia Legislativa o Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) nº 3397/2025, que estima a receita e fixa a despesa do estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2026.

Com fulcro no inciso II do artigo 302 do Regimento Interno desta Casa, fui designado sub-relator pela Presidência desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para a emissão de Parecer Parcial das seguintes partes do projeto:

- Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas;
- Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência;
- Secretaria de Cultura;
- Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação;
- Secretaria da Criança e da Juventude
- Secretaria da Mulher.

2. Parecer do Relator

De acordo com o artigo 306 do Regimento Interno, encerrado o prazo para a apresentação de emendas, subemendas e substitutivos, os sub-relatores emitirão pareceres parciais sobre a parte do projeto que lhe foi designada, como também sobre as respectivas proposições acessórias.

2.1 Emendas financiadas com a reserva parlamentar

No tocante às unidades orçamentárias submetidas a esta sub-relatoria, foram propostas 194 (cento e noventa e quatro) emendas que, após a apreciação, foram agrupadas nas seguintes categorias a partir do encaminhamento sugerido:

- a) Emendas com parecer pela aprovação: 174;
- b) Emendas com parecer pela aprovação com alterações: 20;

O valor total das emendas aprovadas, com ou sem alterações, corresponde a R\$ 23.716.501,00.

A distribuição apontada acima tem como fundamento as seguintes justificativas:

a. Emendas com parecer pela APROVAÇÃO:

Justificativa: as emendas a seguir são originárias da rubrica Reserva Parlamentar e são compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o artigo 127, § 3º, inciso I, da Constituição estadual. Desta forma, voto pela aprovação do conjunto das emendas descritas a seguir:

Emendas: 4/2025, 20/2025, 73/2025, 103/2025, 169/2025, 171/2025, 173/2025, 174/2025, 176/2025, 177/2025, 178/2025, 180/2025, 181/2025, 182/2025, 184/2025, 185/2025, 186/2025, 187/2025, 189/2025, 191/2025, 192/2025, 193/2025, 195/2025, 197/2025, 200/2025, 201/2025, 204/2025, 206/2025, 207/2025, 208/2025, 210/2025, 214/2025, 215/2025, 216/2025, 219/2025, 220/2025, 221/2025, 223/2025, 224/2025, 225/2025, 227/2025, 228/2025, 229/2025, 230/2025, 254/2025, 255/2025, 256/2025, 258/2025, 261/2025, 263/2025, 265/2025, 271/2025, 273/2025, 360/2025, 407/2025, 408/2025, 411/2025, 412/2025, 414/2025, 415/2025, 419/2025, 420/2025, 421/2025, 422/2025, 423/2025, 426/2025, 428/2025, 429/2025, 431/2025, 432/2025, 433/2025, 434/2025, 439/2025, 444/2025, 445/2025, 475/2025, 491/2025, 493/2025, 503/2025, 520/2025, 525/2025, 527/2025, 529/2025, 530/2025, 533/2025, 535/2025, 536/2025, 537/2025, 538/2025, 539/2025, 541/2025, 546/2025, 547/2025, 559/2025, 561/2025, 563/2025, 565/2025, 567/2025, 571/2025, 572/2025, 574/2025, 602/2025, 605/2025, 621/2025, 651/2025, 654/2025, 680/2025, 696/2025, 827/2025, 843/2025, 868/2025, 870/2025, 878/2025, 879/2025, 883/2025, 915/2025, 943/2025, 946/2025, 948/2025, 950/2025, 951/2025, 952/2025, 992/2025, 993/2025, 995/2025, 999/2025, 1008/2025, 1009/2025, 1017/2025, 1036/2025, 1041/2025, 1042/2025, 1068/2025, 1069/2025, 1078/2025, 1079/2025, 1080/2025, 1082/2025, 1083/2025, 1084/2025, 1100/2025, 1106/2025, 1129/2025, 1133/2025, 1171/2025, 1176/2025, 1195/2025, 1197/2025, 1244/2025, 1246/2025, 1254/2025, 1258/2025, 1274/2025, 1275/2025, 1276/2025, 1279/2025, 1283/2025, 1286/2025, 1291/2025, 1298/2025, 1299/2025, 1307/2025, 1310/2025, 1312/2025, 1314/2025, 1321/2025, 1343/2025, 1353/2025, 1359/2025, 1377/2025, 1379/2025, 1389/2025, 1392/2025 e 1407/2025.

b. Emendas com parecer pela APROVAÇÃO COM ALTERAÇÕES:

b.1) Voto pela alteração das emendas descritas a seguir, modificando-se o grupo de despesa de destino para "33 - Outras Despesas Correntes", com o intuito de adequar a classificação da emenda à legislação orçamentária.

Emendas: 359/2025 e 361/2025.

b.2) Voto pela alteração das emendas descritas a seguir, modificando-se o grupo de despesa de destino para "44 - Investimentos", com o intuito de adequar a classificação da emenda à legislação orçamentária.

Emendas: 522/2025, 1170/2025, 1313/2025, 1376/2025 e 1378/2025.

b.3) Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se a modalidade de aplicação de destino para "41 - Transferências a Município - Fundo a Fundo", com o intuito de adequar a classificação da emenda à legislação orçamentária.

Emenda: 1173/2025.

b.4) Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se a modalidade de aplicação de destino para "50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos", com o intuito de adequar a classificação da emenda à legislação orçamentária.

Emenda: 1394/2025.

b.5) Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se o objeto da emenda para "A Emenda se destina ao Instituto de Cultura e Economia Solidária Maria Luiza - Instituto Tia Luiza, inscrito no CNPJ: 23.862.700/0001-90, para Mapeamento Populacional do Quilombo de Xambá: Mapeamento populacional e cultural do Quilombo de Xambá (senso), com ferramentas de aquisições de dados estatísticos coletados, para formulações de políticas públicas específicas, visando melhorias e qualidade nos serviços destinados a população quilombola da localidade", com o intuito de indicar o CNPJ da entidade beneficiária e melhorar a adequação à legislação orçamentária.

Emenda: 506/2025.

b.6) Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se o objeto da emenda para "A presente emenda tem por finalidade a realização de cursos de qualificação profissional para mulheres em situação de vulnerabilidade social do Município de Lagoa do Carro, por meio da CENTRO DE MULHERES URBANAS E RURAIS - CEMUR - CNPJ Nº 07.642.536/0001-50", com a finalidade de atualizar a sua redação.

Emenda: 477/2025.

b.7) Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se o objeto da emenda para "A presente emenda tem por finalidade a realização de cursos e oficinas de qualificação profissional bem como atividades de empoderamento e sociopolíticas para mulheres em situação de vulnerabilidade social de Recife, por meio da entidade MOVIMENTO SOCIAL E CULTURAL CORES DO AMANHÃ, CNPJ nº 13.449.687/0001-99", com o intuito de indicar o CNPJ da entidade beneficiária e melhorar a adequação à legislação orçamentária.

Emenda: 548/2025.

b.8) Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se o objeto da emenda para "A presente emenda tem por finalidade a realização de cursos e oficinas de qualificação profissional para mulheres em situação de vulnerabilidade social do estado de

Pernambuco por meio da instituição MULHERES GUERREIRAS DE CAMARAGIBE, CNPJ nº 15.497.649/0001-37", com o intuito de indicar o CNPJ da entidade beneficiária e melhorar a adequação à legislação orçamentária.

Emenda: 524/2025.

b.9) Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se o objeto da emenda para "Destina-se a emenda para aquisição de um veículo utilitário de pequeno porte para atendimento das atividades aos associados da terceira idade, através da Associação dos Agricultores do Sítio Lagoa Funda de João Alfredo - PE, CNPJ: 00.724.998/0001-77", com a finalidade de atualizar a sua redação.

Emenda: 916/2025.

b.10) Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se o objeto da emenda para "Emenda para fomentar e incrementar a cultura do município de Paulista", com a finalidade de atualizar a sua redação.

Emenda: 1393/2025.

b.11) Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se o objeto da emenda para "Emenda para fomentar e incrementar a cultura do município de Paulista, via Prefeitura da cidade de Paulista", com a finalidade de atualizar a sua redação.

Emenda: 1399/2025.

b.12) Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se o objeto da emenda para "O apoio financeiro à Organização Social Civil Unidas pelo Bem - OSC Unidas pelo Bem, inscrita no CNPJ 42.331.739/0001-26, tem como objetivo inserir as mulheres como protagonistas do desenvolvimento econômico do Estado, por meio do apoio à diversidade de suas habilidades técnicas e da promoção do empreendedorismo, bem como proporcionar a melhoria de seu desempenho e sua inserção no mercado de trabalho", com a finalidade de atualizar a sua redação.

Emenda: 183/2025.

b.13) Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se o objeto da emenda para "Prover recursos orçamentários para garantir a reforma e requalificação, assim como a aquisição de placas de energia solar e serviços de instalação para a Associação Espírita Caboclo Oxóssi - CNPJ: 09494571/0001-02, a fim de beneficiar as atividades religiosas e culturais desenvolvidas na instituição, beneficiando a comunidade do Fosfato que vive em torno", com a finalidade de atualizar a sua redação.

Emenda: 410/2025.

b.14) Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se a ação de destino para "4050 - Apoio à População em Situação de Vulnerabilidade", bem como o objeto para "Esta emenda destina-se à aquisição de um veículo exclusivo para o Conselho Tutelar do Município de Itambé, por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), CNPJ: 21.263.392/0001-51", buscando melhor adequação à legislação orçamentária.

Emenda: 795/2025.

b.15) Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se a ação de destino para "4050 - Apoio à População em Situação de Vulnerabilidade", bem como o objeto para "Fomentar projetos de prevenção e identificação da violação dos direitos da criança e do adolescente, diminuindo as situações de risco social, a ser executado pela Casa de Amparo Social e Promoção Humana Herbert de Souza, inscrita sob o CNPJ: 04.477.268/0001-70", buscando melhor adequação à legislação orçamentária.

Emenda: 1044/2025.

2.2 Emendas fora da reserva parlamentar

No tocante às unidades orçamentárias submetidas a esta sub-relatoria, foram propostas duas emendas fora da reserva parlamentar, ambas de autoria do Deputado João Paulo Lima:

Número	UO decrescida	Ação decrescida	UO acrescida	Ação acrescida	Valor (R\$)
626/2025	Secretaria de Comunicação	1952 - Formulação e Coordenação da Política de Comunicação do Governo do Estado	Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência	1447 - Operacionalização e Expansão da Rede de Apoio e Atenção à População LGBTQIAP+	100.000
712/2025	Secretaria de Comunicação	1952 - Formulação e Coordenação da Política de Comunicação do Governo do Estado	Secretaria da Mulher	3930 - Apoio à Inovação Produtiva e à Qualificação Profissional das Mulheres	100.000

As duas emendas apresentadas pelo parlamentar têm por finalidade direcionar recursos a iniciativas voltadas à inclusão social e ao desenvolvimento: a Emenda nº 626/2025 propõe a criação de um Centro de Referência em Cidadania LGBTQIAP+ em Caruaru, visando ampliar a rede de direitos humanos e descentralizar o atendimento especializado; já a Emenda nº 712/2025 busca fortalecer as facções têxteis de costureiras do Agreste, por meio de qualificação profissional e apoio à inovação produtiva, promovendo autonomia econômica feminina e desenvolvimento local.

Diante do exposto, as emendas nº 626/2025 e nº 712/2025 merecem **aprovação**, uma vez que destinam valores a ações compatíveis com o planejamento e com as políticas públicas priorizadas pelo Estado. Ambas reforçam iniciativas de inclusão social, proteção de direitos e desenvolvimento regional, ampliando a capacidade de atendimento das redes de apoio à população LGBTQIAP+ e fortalecendo a qualificação profissional e a autonomia econômica de mulheres trabalhadoras do Agreste. As ações acrescidas encontram amparo no escopo programático vigente e contribuem para a execução de políticas de caráter estruturante, justificando sua incorporação à lei orçamentária anual.

2.3 Emenda de texto

No âmbito de apreciação desta relatoria, também foi apresentada a Emenda de texto nº 274/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, com o objetivo de alterar a descrição da ação orçamentária "1718 - Ampliação do Acesso à Produção Artístico-cultural", de forma que fique contemplada em seu texto a reserva de 8% (oito por cento) do total da dotação para a realização de eventos culturais voltados para pessoas com deficiência.

Texto original da finalidade da ação	Texto novo da finalidade da ação
Ampliar o acesso da população pernambucana à criação e produção artístico-cultural, com ênfase na cultura popular, e fortalecer a cidadania cultural nos espaços educacionais através da promoção da educação patrimonial e cultural em todo o Estado, reservando 8% (oito por cento) do total da dotação para realização de eventos culturais voltados para pessoas com deficiência.	Ampliar o acesso da população pernambucana à criação e produção artístico-cultural, com ênfase na cultura popular, e fortalecer a cidadania cultural nos espaços educacionais através da promoção da educação patrimonial e cultural em todo o Estado, reservando 8% (oito por cento) do total da dotação para realização de eventos culturais voltados para pessoas com deficiência.

Ao buscar a inclusão e a acessibilidade cultural para pessoas com deficiência, a emenda padece de vício de técnica legislativa que impede sua aprovação.

O campo "finalidade" de uma ação orçamentária tem natureza descritiva, destinando-se a explicitar o escopo e o resultado pretendido com a política pública. Não é, contudo, o instrumento adequado para fixar vinculações ou percentuais de alocação de despesas. A imposição de uma regra assim nesse campo compromete a clareza e pode gerar entraves à execução e ao controle financeiro, em desacordo com as normas de finanças públicas.

Contudo, para preservar o intuito inclusivo da proposta, apresentamos uma subemenda que ajusta a redação, convertendo a vinculação percentual em uma diretriz de priorização.

SUBEMEND

do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2026.

Artigo único. A descrição da finalidade da atividade 'Ampliação do Acesso à Produção Artístico-cultural' (1718) do Programa 'Fortalecimento da Gestão e da Cidadania Cultural' (0370) do Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 3397/2025 passa a tratar com a seguinte redação:

'Finalidade: Ampliar o acesso da população pernambucana à criação e produção artístico-cultural, com ênfase na cultura popular, e fortalecer a cidadania cultural nos espaços educacionais através da promoção da educação patrimonial e cultural em todo o Estado, com prioridade para a realização de eventos culturais voltados para pessoas com deficiência.'

4. Emendas apresentadas pelo relator

2.4.1 Alterações em Ações Orçamentárias Existentes

Nesta seção, são apresentadas emendas de autoria desta relatoria, em atendimento à solicitação da sub-relatora original, sobre ações já constantes na estrutura original do Projeto de Lei Orçamentária Anual. O objetivo destas modificações é promover o reforço orçamentário em políticas públicas estratégicas - como a defesa de direitos humanos, a cultura e o desenvolvimento urbano - e realizar ajustes textuais em finalidades para garantir maior clareza e efetividade na execução da despesa.

1. Emenda nº 1432/2025:

Objeto/Justificativa: Para ações de manutenção do balcão de direitos.

Unidade Orçamentária Deduzida: 00106 - Secretaria de Administração - Administração Direta.

Ação Deduzida: 4736 - Transformação Digital do Governo de Pernambuco.

Grupo de Despesa Deduzido: Outras despesas correntes (33).

Valor Deduzido: R\$ 500.000,00

Unidade Orçamentária Acrescida: 00138 - Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência.

Ação Acrescida: 4211 - Manutenção do Balcão de Direitos.

Valor Acrescido: R\$ 500.000,00

Município: Recife

Modalidade de aplicação: Aplicações Diretas (90).

Grupo de Despesa Acrescido: Outras despesas correntes (33).

Fonte de recursos: 0500 - Recursos não vinculados de Impostos.

2. Emenda nº 1433/2025:

Objeto/Justificativa: Para ações de manutenção e operacionalização do Memorial da Democracia.

Unidade Orçamentária Deduzida: 00106 - Secretaria de Administração - Administração Direta.

Ação Deduzida: 4736 - Transformação Digital do Governo de Pernambuco.

Grupo de Despesa Deduzido: Outras despesas correntes (33).

Valor Deduzido: R\$ 200.000,00

Unidade Orçamentária Acrescida: 00138 - Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência.

Ação Acrescida: 4816 - Manutenção e Operacionalização do Memorial da Democracia.

Valor Acrescido: R\$ 200.000,00

Município: Recife

Modalidade de aplicação: Aplicações Diretas (90).

Grupo de Despesa Acrescido: Outras despesas correntes (33).

Fonte de recursos: 0500 - Recursos não vinculados de Impostos.

3. Emenda nº 1434/2025:

Objeto/Justificativa: Mudança do campo "finalidade" da atividade "4816 - Manutenção e Operacionalização do Memorial da Democracia" presente na "Programação Anual de Trabalho dos Órgãos".

Unidade Orçamentária: 00138 - Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência.

Atividade: 4816 - Manutenção e Operacionalização do Memorial da Democracia.

Finalidade original: Garantir a manutenção das ações e integridade do Memorial da Democracia.

Nova finalidade: Assegurar a preservação, difusão e acesso ao acervo documental reunido e produzido pela Comissão Estadual da Memória e Verdade Dom Helder Câmara - CEMVHDC, bem como a manutenção e execução de exposições, programas educativos, pesquisas e ações institucionais do Memorial da Democracia.

4. Emenda nº 1435/2025:

Objeto/Justificativa: Para ações de manutenção da Ouvidoria da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência.

Unidade Orçamentária Deduzida: 00106 - Secretaria de Administração - Administração Direta.

Ação Deduzida: 4736 - Transformação Digital do Governo de Pernambuco.

Grupo de Despesa Deduzido: Outras despesas correntes (33).

Valor Deduzido: R\$ 44.500,00

Unidade Orçamentária Acrescida: 00138 - Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência.

Ação Acrescida: 2887 - Manutenção da Ouvidoria da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência.

Valor Acrescido: R\$ 44.500,00

Município: Recife

Modalidade de aplicação: Aplicações Diretas (90).

Grupo de Despesa Acrescido: Outras despesas correntes (33).

Fonte de recursos: 0500 - Recursos não vinculados de Impostos.

5. Emenda nº 1436/2025:

Objeto/Justificativa: Para ações de manutenção da Ouvidoria do IPEM-PE.

Unidade Orçamentária Deduzida: 00106 - Secretaria de Administração - Administração Direta.

Ação Deduzida: 4736 - Transformação Digital do Governo de Pernambuco.

Grupo de Despesa Deduzido: Outras despesas correntes (33).

Valor Deduzido: R\$ 45.000,00

Unidade Orçamentária Acrescida: 00305 - Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Pernambuco - IPEM-PE.

Ação Acrescida: 4571 - Manutenção da Ouvidoria do IPEM-PE.

Valor Acrescido: R\$ 45.000,00

Município: Recife

Modalidade de aplicação: Aplicações Diretas (90).

Grupo de Despesa Acrescido: Outras despesas correntes (33).

Fonte de recursos: 0500 - Recursos não vinculados de Impostos.

6. Emenda nº 1437/2025:

Objeto/Justificativa: Para ações em benefício da difusão e fruição da Cultura.

Unidade Orçamentária Deduzida: 00101 - Gabinete da Governadora - Administração Direta.

Ação Deduzida: 4364 - Gestão das Atividades do Gabinete da Governadora.

Grupo de Despesa Deduzido: Outras despesas correntes (33).

Valor Deduzido: R\$ 1.000.000,00

Unidade Orçamentária Acrescida: 00403 - Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – FUNDARPE.

Ação Acrescida: 4117 - Difusão e Fruição da Cultura.

Valor Acrescido: R\$ 1.000.000,00

Município: Recife

Modalidade de aplicação: Aplicações Diretas (90).

Grupo de Despesa Acrescido: Outras despesas correntes (33).

Fonte de recursos: 0500 - Recursos não vinculados de Impostos.

7. Emenda nº 1438/2025:

Objeto/Justificativa: Para ações direcionadas ao apoio e à preservação do patrimônio e do acervo de entidades ligadas à Cultura.

Unidade Orçamentária Deduzida: 00101 - Gabinete da Governadora - Administração Direta.

Ação Deduzida: 4364 - Gestão das Atividades do Gabinete da Governadora.

Grupo de Despesa Deduzido: Outras despesas correntes (33).

Valor Deduzido: R\$ 410.000,00

Unidade Orçamentária Acrescida: 00403 - Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – FUNDARPE.

Ação Acrescida: 4178 - Apoio à Preservação do Patrimônio e do Acervo de Entidades ligadas à Cultura.

Valor Acrescido: R\$ 410.000,00

Município: Recife

Modalidade de aplicação: Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50).

Grupo de Despesa Acrescido: Outras despesas correntes (33).

Fonte de recursos: 0500 - Recursos não vinculados de Impostos.

8. Emenda nº 1439/2025:

Objeto/Justificativa: Para ações direcionadas à Ouvidoria da FUNDARPE.

Unidade Orçamentária Deduzida: 00101 - Gabinete da Governadora - Administração Direta.

Ação Deduzida: 4364 - Gestão das Atividades do Gabinete da Governadora.

Grupo de Despesa Deduzido: Outras despesas correntes (33).

Valor Deduzido: R\$ 49.000,00

Unidade Orçamentária Acrescida: 00403 - Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – FUNDARPE.

Ação Acrescida: 4570 - Manutenção da Ouvidoria da FUNDARPE.

Valor Acrescido: R\$ 49.000,00

Município: Recife

Modalidade de aplicação: Aplicações Diretas (90).

Grupo de Despesa Acrescido: Outras despesas correntes (33).

Fonte de recursos: 0500 - Recursos não vinculados de Impostos.

9. Emenda nº 1440/2025:

Objeto/Justificativa: Mudança do campo "finalidade" da atividade "1732 - Democratização do Acesso aos Recursos Públicos por Agentes Culturais" presente na "Programação Anual de Trabalho dos Órgãos".

Unidade Orçamentária: 00133 - Secretaria de Cultura - Administração Direta.

Atividade: 1732 - Democratização do Acesso aos Recursos Públicos por Agentes Culturais.

Finalidade original: Instituir política de editais, concursos e prêmios para as cadeias produtivas das linguagens artístico culturais, de forma a assegurar a distribuição de recursos e incentivar o seu desenvolvimento sustentável, democratizando o acesso a estas ações através de linguagem acessível, ampla divulgação, apoio e assessoramento na inscrição e habilitação aos certames.

Nova finalidade: Instituir política de editais, concursos e prêmios para as cadeias produtivas das linguagens artístico culturais, de forma a assegurar a distribuição de recursos e incentivar o seu desenvolvimento sustentável, democratizando o acesso a estas ações através de linguagem acessível, ampla divulgação, apoio e assessoramento na inscrição, habilitação aos certames e facilitando o acesso para novos fazedores de cultura.

10. Emenda nº 1441/2025:

Objeto/Justificativa: Para ações direcionadas ao fortalecimento do Sistema de Incentivo à Cultura.

Unidade Orçamentária Deduzida: 00101 - Gabinete da Governadora - Administração Direta.

Ação Deduzida: 4364 - Gestão das Atividades do Gabinete da Governadora.

Grupo de Despesa Deduzido: Outras despesas correntes (33).

Valor Deduzido: R\$ 200.000,00

Unidade Orçamentária Acrescida: 00133 - Secretaria de Cultura - Administração Direta.

Ação Acrescida: 3007 - Fortalecimento do Sistema de Incentivo à Cultura (SIC).

Valor Acrescido: R\$ 200.000,00

Município: Recife

Modalidade de aplicação: Aplicações Diretas (90).

Grupo de Despesa Acrescido: Outras despesas correntes (33).

Fonte de recursos: 0500 - Recursos não vinculados de Impostos.

11. Emenda nº 1442/2025:

Objeto/Justificativa: Mudança do campo "finalidade" da atividade "4131 - Implantação de Corredores Viários e Radial" presente na "Programação Anual de Trabalho dos Órgãos".

Unidade Orçamentária: 00123 - Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - Administração Direta.

Atividade: 4131 - Implantação de Corredores Viários e Radial.

Finalidade original: Desenvolver ações de requalificação da infraestrutura viária urbana, na Região Metropolitana do Recife - RMR, proporcionando melhores condições do transporte público nos corredores desta Região.

Nova finalidade: Desenvolver ações de requalificação da infraestrutura viária urbana, na Região Metropolitana do Recife - RMR, proporcionando melhores condições do transporte público nos corredores desta Região com foco nas periferias.

Município: Recife
Modalidade de aplicação: Aplicações Diretas (90).
Grupo de Despesa Acrescido: Outras despesas correntes (33).
Fonte de recursos: 0500 - Recursos não vinculados de Impostos.

19. Emenda nº 1450/2025:
Objeto/Justificativa: Para ações direcionadas à pesquisa e assessoria técnica para habitação de interesse social.
Unidade Orçamentária Deduzida: 00106 - Secretaria de Administração - Administração Direta.
Ação Deduzida: 4736 - Transformação Digital do Governo de Pernambuco.
Grupo de Despesa Deduzido: Outras despesas correntes (33).
Valor Deduzido: R\$ 100.000,00
Unidade Orçamentária Acrescida: 00609 - Companhia Estadual de Habitação e Obras - CEHAB
Ação Acrescida: 4301 - Pesquisa e Assessoria Técnica para Habitação de Interesse Social
Valor Acrescido: R\$ 100.000,00
Município: Recife
Modalidade de aplicação: Aplicações Diretas (90).
Grupo de Despesa Acrescido: Investimentos (44).
Fonte de recursos: 0500 - Recursos não vinculados de Impostos.

20. Emenda nº 1451/2025:
Objeto/Justificativa: Para ações direcionadas à manutenção da Ouvidoria da Companhia Estadual de Habitação e Obras – CEHAB
Unidade Orçamentária Deduzida: 00106 - Secretaria de Administração - Administração Direta.
Ação Deduzida: 4736 - Transformação Digital do Governo de Pernambuco.
Grupo de Despesa Deduzido: Outras despesas correntes (33).
Valor Deduzido: R\$ 48.900,00
Unidade Orçamentária Acrescida: 00609 - Companhia Estadual de Habitação e Obras - CEHAB
Ação Acrescida: 3927 - Manutenção da Ouvidoria da Companhia Estadual de Habitação e Obras – CEHAB
Valor Acrescido: R\$ 48.900,00
Município: Recife
Modalidade de aplicação: Aplicações Diretas (90).
Grupo de Despesa Acrescido: Outras despesas correntes (33).
Fonte de recursos: 0500 - Recursos não vinculados de Impostos.

21. Emenda nº 1452/2025:
Objeto/Justificativa: Para ações direcionadas ao fortalecimento da Política de Gênero
Unidade Orçamentária Deduzida: 00128 - Secretaria de Comunicação - Administração Direta.
Ação Deduzida: 0006 - Divulgação Governamental em Todos os Meios de Comunicação.
Grupo de Despesa Deduzido: Outras despesas correntes (33).
Valor Deduzido: R\$ 500.000,00
Unidade Orçamentária Acrescida: 00125 - Secretaria da Mulher - Administração Direta
Ação Acrescida: 2272 - Fortalecimento da Política de Gênero
Valor Acrescido: R\$ 500.000,00
Município: Recife
Modalidade de aplicação: Aplicações Diretas (90).
Grupo de Despesa Acrescido: Outras despesas correntes (33).
Fonte de recursos: 0500 - Recursos não vinculados de Impostos.

22. Emenda nº 1453/2025:
Objeto/Justificativa: Para ações direcionadas à manutenção da rede de casas abrigo e de passagem
Unidade Orçamentária Deduzida: 00128 - Secretaria de Comunicação - Administração Direta.
Ação Deduzida: 0006 - Divulgação Governamental em Todos os Meios de Comunicação.
Grupo de Despesa Deduzido: Outras despesas correntes (33).
Valor Deduzido: R\$ 600.000,00
Unidade Orçamentária Acrescida: 00125 - Secretaria da Mulher - Administração Direta
Ação Acrescida: 4640 - Manutenção da Rede de Casas Abrigo e de Passagem
Valor Acrescido: R\$ 600.000,00
Município: Recife
Modalidade de aplicação: Aplicações Diretas (90).
Grupo de Despesa Acrescido: Outras despesas correntes (33).
Fonte de recursos: 0500 - Recursos não vinculados de Impostos.

23. Emenda nº 1454/2025:
Objeto/Justificativa: Para ações direcionadas à manutenção da Ouvidoria da Secretaria da Mulher
Unidade Orçamentária Deduzida: 00128 - Secretaria de Comunicação - Administração Direta.
Ação Deduzida: 0006 - Divulgação Governamental em Todos os Meios de Comunicação.
Grupo de Despesa Deduzido: Outras despesas correntes (33).
Valor Deduzido: R\$ 48.000,00
Unidade Orçamentária Acrescida: 00125 - Secretaria da Mulher - Administração Direta
Ação Acrescida: 4000 - Manutenção da Ouvidoria da Secretaria da Mulher
Valor Acrescido: R\$ 48.000,00
Município: Recife
Modalidade de aplicação: Aplicações Diretas (90).
Grupo de Despesa Acrescido: Outras despesas correntes (33).
Fonte de recursos: 0500 - Recursos não vinculados de Impostos.

24. Emenda nº 1455/2025:
Objeto/Justificativa: Para ações direcionadas à manutenção da Ouvidoria da Secretaria da Criança e da Juventude
Unidade Orçamentária Deduzida: 00106 - Secretaria de Administração - Administração Direta.
Ação Deduzida: 4736 - Transformação Digital do Governo de Pernambuco.
Grupo de Despesa Deduzido: Outras despesas correntes (33).
Valor Deduzido: R\$ 44.800,00
Unidade Orçamentária Acrescida: 00131 - Secretaria da Criança e da Juventude - Administração Direta
Ação Acrescida: 4365 - Manutenção da Ouvidoria da Secretaria da Criança e da Juventude
Valor Acrescido: R\$ 44.800,00
Município: Recife
Modalidade de aplicação: Aplicações Diretas (90).
Grupo de Despesa Acrescido: Outras despesas correntes (33).
Fonte de recursos: 0500 - Recursos não vinculados de Impostos.

25. Emenda nº 1456/2025:
Objeto/Justificativa: Para ações direcionadas ao fortalecimento dos Conselhos de Direito Estaduais, Municipais e Tutelares
Unidade Orçamentária Deduzida: 00106 - Secretaria de Administração - Administração Direta.
Ação Deduzida: 4736 - Transformação Digital do Governo de Pernambuco.
Grupo de Despesa Deduzido: Outras despesas correntes (33).
Valor Deduzido: R\$ 94.800,00
Unidade Orçamentária Acrescida: 00131 - Secretaria da Criança e da Juventude - Administração Direta
Ação Acrescida: 4480 - Fortalecimento dos Conselhos de Direito Estaduais, Municipais e Tutelares
Valor Acrescido: R\$ 94.800,00
Município: Recife
Modalidade de aplicação: Aplicações Diretas (90).
Grupo de Despesa Acrescido: Outras despesas correntes (33).
Fonte de recursos: 0500 - Recursos não vinculados de Impostos.

26. Emenda nº 1457/2025:
Objeto/Justificativa: Para ações direcionadas ao fomento de eventos da Secretaria da Criança e da Juventude.
Unidade Orçamentária Deduzida: 00106 - Secretaria de Administração - Administração Direta.
Ação Deduzida: 4736 - Transformação Digital do Governo de Pernambuco.
Grupo de Despesa Deduzido: Outras despesas correntes (33).
Valor Deduzido: R\$ 33.200,00
Unidade Orçamentária Acrescida: 00131 - Secretaria da Criança e da Juventude - Administração Direta
Ação Acrescida: 4778 - Fomento aos Eventos da SCJ
Valor Acrescido: R\$ 33.200,00
Município: Recife
Modalidade de aplicação: Aplicações Diretas (90).
Grupo de Despesa Acrescido: Outras despesas correntes (33).
Fonte de recursos: 0500 - Recursos não vinculados de Impostos.

27. Emenda nº 1458/2025:
Objeto/Justificativa: Para ações direcionadas à atenção especial à saúde do adolescente em conflito com a lei.
Unidade Orçamentária Deduzida: 00128 - Secretaria de Comunicação - Administração Direta.
Ação Deduzida: 0006 - Divulgação Governamental em Todos os Meios de Comunicação.
Grupo de Despesa Deduzido: Outras despesas correntes (33).
Valor Deduzido: R\$ 1.000.000,00
Unidade Orçamentária Acrescida: 00402 - Fundação de Atendimento Socioeducativo – FUNASE
Ação Acrescida: 2183 - Atendimento Especial à Saúde do Adolescente em Conflito com a Lei.
Valor Acrescido: R\$ 1.000.000,00
Município: Recife

Modalidade de aplicação: Aplicações Diretas (90).
Grupo de Despesa Acrescido: Outras despesas correntes (33).
Fonte de recursos: 0500 - Recursos não vinculados de Impostos.

28. Emenda nº 1459/2025:
Objeto/Justificativa: Para ações direcionadas à operacionalização das Unidades Socioeducativas.
Unidade Orçamentária Deduzida: 00128 - Secretaria de Comunicação - Administração Direta.
Ação Deduzida: 0006 - Divulgação Governamental em Todos os Meios de Comunicação.
Grupo de Despesa Deduzido: Outras despesas correntes (33).
Valor Deduzido: R\$ 1.000.000,00
Unidade Orçamentária Acrescida: 00402 - Fundação de Atendimento Socioeducativo – FUNASE
Ação Acrescida: 4814 - Operacionalização das Unidades Socioeducativas.
Valor Acrescido: R\$ 1.000.000,00
Município: Recife
Modalidade de aplicação: Aplicações Diretas (90).
Grupo de Despesa Acrescido: Outras despesas correntes (33).
Fonte de recursos: 0500 - Recursos não vinculados de Impostos.

29. Emenda nº 1460/2025:
Objeto/Justificativa: Para ações direcionadas à manutenção da Ouvidoria da FUNASE.
Unidade Orçamentária Deduzida: 00128 - Secretaria de Comunicação - Administração Direta.
Ação Deduzida: 0006 - Divulgação Governamental em Todos os Meios de Comunicação.
Grupo de Despesa Deduzido: Outras despesas correntes (33).
Valor Deduzido: R\$ 44.800,00
Unidade Orçamentária Acrescida: 00402 - Fundação de Atendimento Socioeducativo – FUNASE
Ação Acrescida: 4567 - Manutenção da Ouvidoria da FUNASE.
Valor Acrescido: R\$ 44.800,00
Município: Recife
Modalidade de aplicação: Aplicações Diretas (90).
Grupo de Despesa Acrescido: Outras despesas correntes (33).
Fonte de recursos: 0500 - Recursos não vinculados de Impostos.

30. Emenda nº 1461/2025:
Objeto/Justificativa: Para ações direcionadas à manutenção da Corregedoria da FUNASE.
Unidade Orçamentária Deduzida: 00128 - Secretaria de Comunicação - Administração Direta.
Ação Deduzida: 0006 - Divulgação Governamental em Todos os Meios de Comunicação.
Grupo de Despesa Deduzido: Outras despesas correntes (33).
Valor Deduzido: R\$ 44.800,00
Unidade Orçamentária Acrescida: 00402 - Fundação de Atendimento Socioeducativo – FUNASE
Ação Acrescida: 4645 - Manutenção da Corregedoria da FUNASE.
Valor Acrescido: R\$ 44.800,00
Município: Recife
Modalidade de aplicação: Aplicações Diretas (90).
Grupo de Despesa Acrescido: Outras despesas correntes (33).
Fonte de recursos: 0500 - Recursos não vinculados de Impostos.

31. Emenda nº 1462/2025:
Objeto/Justificativa: Para ações direcionadas à gestão da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.
Unidade Orçamentária Deduzida: 00106 - Secretaria de Administração - Administração Direta.
Ação Deduzida: 4736 - Transformação Digital do Governo de Pernambuco.
Grupo de Despesa Deduzido: Outras despesas correntes (33).
Valor Deduzido: R\$ 90.000,00
Unidade Orçamentária Acrescida: 00107 - Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas - Administração Direta.
Ação Acrescida: 4815 - Gestão da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - PESANS.
Valor Acrescido: R\$ 90.000,00
Município: Recife
Modalidade de aplicação: Aplicações Diretas (90).
Grupo de Despesa Acrescido: Outras despesas correntes (33).
Fonte de recursos: 0500 - Recursos não vinculados de Impostos.

32. Emenda nº 1463/2025:
Objeto/Justificativa: Para ações direcionadas à manutenção da Ouvidoria da Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas.
Unidade Orçamentária Deduzida: 00106 - Secretaria de Administração - Administração Direta.
Ação Deduzida: 4736 - Transformação Digital do Governo de Pernambuco.
Grupo de Despesa Deduzido: Outras despesas correntes (33).
Valor Deduzido: R\$ 44.500,00
Unidade Orçamentária Acrescida: 00107 - Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas - Administração Direta.
Ação Acrescida: 4001 - Manutenção da Ouvidoria da Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas.
Valor Acrescido: R\$ 44.500,00
Município: Recife
Modalidade de aplicação: Aplicações Diretas (90).
Grupo de Despesa Acrescido: Outras despesas correntes (33).
Fonte de recursos: 0500 - Recursos não vinculados de Impostos.

33. Emenda nº 1464/2025:
Objeto/Justificativa: Para ações direcionadas aos encargos gerais da Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas.
Unidade Orçamentária Deduzida: 00106 - Secretaria de Administração - Administração Direta.
Ação Deduzida: 4736 - Transformação Digital do Governo de Pernambuco.
Grupo de Despesa Deduzido: Outras despesas correntes (33).
Valor Deduzido: R\$ 44.500,00
Unidade Orçamentária Acrescida: 00107 - Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas - Administração Direta.
Ação Acrescida: 3053 - Encargos Gerais da Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas (Operação Especial).
Valor Acrescido: R\$ 44.500,00
Município: Recife
Modalidade de aplicação: Aplicações Diretas (90).
Grupo de Despesa Acrescido: Outras despesas correntes (33).
Fonte de recursos: 0500 - Recursos não vinculados de Impostos.

34. Emenda nº 1465/2025:
Objeto/Justificativa: Para ações direcionadas ao apoio à população em situação de vulnerabilidade.
Unidade Orçamentária Deduzida: 00128 - Secretaria de Comunicação - Administração Direta.
Ação Deduzida: 0006 - Divulgação Governamental em Todos os Meios de Comunicação.
Grupo de Despesa Deduzido: Outras despesas correntes (33).
Valor Deduzido: R\$ 50.000,00
Unidade Orçamentária Acrescida: 00203 - Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS.
Ação Acrescida: 4050 - Apoio à População em Situação de Vulnerabilidade.
Valor Acrescido: R\$ 50.000,00
Município: Recife
Modalidade de aplicação: Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50).
Grupo de Despesa Acrescido: Outras despesas correntes (33).
Fonte de recursos: 0500 - Recursos não vinculados de Impostos.

35. Emenda nº 1466/2025:
Objeto/Justificativa: Para ações direcionadas à melhoria e à equipagem das casas de acolhimento.
Unidade Orçamentária Deduzida: 00128 - Secretaria de Comunicação - Administração Direta.
Ação Deduzida: 0006 - Divulgação Governamental em Todos os Meios de Comunicação.
Grupo de Despesa Deduzido: Outras despesas correntes (33).
Valor Deduzido: R\$ 1.000.000,00
Unidade Orçamentária Acrescida: 00203 - Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS.
Ação Acrescida: 4822 - Melhoria e Equipagem das Casas de Acolhimento (Projeto).
Valor Acrescido: R\$ 1.000.000,00
Município: Recife
Modalidade de aplicação: Aplicações Diretas (90).
Grupo de Despesa Acrescido: Outras despesas correntes (33).
Fonte de recursos: 0500 - Recursos não vinculados de Impostos.

2.4.2 Inclusão de Novas Ações Orçamentárias

Além dos ajustes nas programações existentes, esta relatoria, em atendimento à solicitação da sub-relatora original, identificou a necessidade de aprimorar a peça orçamentária através da inclusão de novas ações que atendam a demandas específicas não

contempladas originalmente pelo Poder Executivo. As emendas listadas a seguir propõem a criação de programações, voltadas especificamente para o enfrentamento à LGBTQIAPN+fobia e para o fomento à autonomia econômica das mulheres, assegurando dotação própria para a viabilização dessas políticas públicas.

2.4.2.1 Emenda nº 1467/2025:

Altera o Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 3397/2025, que estima a receita e fixa a despesa do estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2026.

Art. 1º A "Programação Anual de Trabalho dos Órgãos" constante no Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 3397/2025 passa a tramitar com a seguinte ação orçamentária, inserida na Unidade Orçamentária "00138 - Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência - Administração Direta" do Órgão "19000 - SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA":

Programa: 0381 - APOIO E FORTALECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS SOCIAIS

Atividade: 4138 - Implantação e Manutenção da Sede Própria do Centro Estadual de Enfrentamento à LGBTQIAPN+Fobia - CECH

Finalidade: Assegurar a implantação, adequação e manutenção da sede própria do CECH, incluindo infraestrutura para acolhimento, atendimento psicosocial e jurídico, ações de promoção dos direitos LGBTQIAPN+ e estratégias de descentralização territorial para ampliar o acesso da população em todas as regiões do Estado.

Função: 14-DIREITOS DA CIDADANIA

Subfunção: 422-DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS

QUADRO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS		
FONTE	NATUREZA DESPESA	VALOR
0500	3.3.90	50.000
0500	4.4.90	250.000
	TOTAL DA AÇÃO	300.000

Art. 2º Os recursos necessários ao cumprimento do disposto no Art. 1º, no montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), serão deduzidos da dotação orçamentária da ação "Transformação Digital do Governo de Pernambuco" (4736), vinculada à unidade orçamentária "Secretaria de Administração - Administração Direta" (00106), no grupo de natureza de despesa "Outras Despesas Correntes" (3), da Fonte "Recursos não vinculados de Impostos" (0500).

2.4.2.2 Emenda nº 1468/2025:

Altera o Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 3397/2025, que estima a receita e fixa a despesa do estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2026.

Art. 1º A "Programação Anual de Trabalho dos Órgãos" constante no Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 3397/2025 passa a tramitar com a seguinte ação orçamentária, inserida na Unidade Orçamentária "00125 - Secretaria da Mulher - Administração Direta" do Órgão "44000 - SECRETARIA DA MULHER":

Programa: 0388 - INCENTIVO A AUTONOMIA DAS MULHERES E DEFESA DOS SEUS DIREITOS

Atividade: 4002 - Promoção da Autonomia Econômica das Costureiras em Fáçao

Finalidade: Promover ações voltadas ao reconhecimento, valorização e fortalecimento das costureiras em fáçao em Pernambuco, por meio da qualificação profissional, apoio à regularização da atividade, promoção do cooperativismo e incentivo à autonomia econômica

Função: 14-DIREITOS DA CIDADANIA

Subfunção: 334-FOMENTO AO TRABALHO

QUADRO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS		
FONTE	NATUREZA DESPESA	VALOR
0500	3.3.90	1.000.000
	TOTAL DA AÇÃO	1.000.000

Art. 2º Os recursos necessários ao cumprimento do disposto no Art. 1º, no montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), serão deduzidos da dotação orçamentária da ação "Divulgação Governamental em Todos os Meios de Comunicação" (0006), vinculada à unidade orçamentária "Secretaria de Comunicação - Administração Direta" (00128), no grupo de natureza de despesa "Outras Despesas Correntes" (3), da Fonte "Recursos não vinculados de Impostos".

Sendo isto o que havia de relatar, submeto o teor do presente Parecer Parcial à apreciação desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para que, após discussão e votação, conforme o rito estabelecido pelo art. 306, § 3º, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco, seja ao final **aprovado nos termos propostos**, deliberando pelo **acolhimento** das Emendas nº 626/2025 e nº 712/2025, e pela **aprovação** da Emenda nº 274/2025 na forma da Subemenda de autoria desta relatoria.

3. Conclusão da Comissão

Uma vez atendidos os dispositivos legais e regimentais que normatizam a apreciação de emendas, subemendas e substitutivos apresentados a projetos de leis orçamentárias, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação pela **aprovação** do presente Parecer Parcial elaborado pelo sub-relator ao Projeto de Lei Ordinária nº 3397/2025 – PLOA 2026, em todos os seus termos.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 25 de Novembro de 2025

Antonio Coelho
Presidente

Favoráveis

Cayo Albino
Rodrigo Farias
Diogo Moraes Relator(a)

João de Nadegi
Joãozinho Tenório

(REPUBLICADO)

Parecer Nº 008175/2025

PARCIAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3397/2025 PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2026

Origem: Poder Executivo

Autoria: Governadora do Estado de Pernambuco

Parecer parcial ao Projeto de Lei Ordinária nº 3397/2025, que estima a receita e fixa a despesa do estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2026.

A Governadora do Estado, no exercício da competência que lhe foi conferida pelo artigo 37, inciso XX, da Constituição estadual, remeteu à deliberação desta Assembleia Legislativa o Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) nº 3397/2025, que estima a receita e fixa a despesa do estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2026.

Com fulcro no inciso II do artigo 302 do Regimento Interno desta Casa, fui designado sub-relator pela Presidência desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para a emissão de Parecer Parcial da seguinte parte do projeto: Secretaria de Saúde.

2. Parecer do Relator

De acordo com o artigo 306 do Regimento Interno, encerrado o prazo para a apresentação de emendas, subemendas e substitutivos, os sub-relatores emitirão pareceres parciais sobre a parte do projeto que lhe foi designada, como também sobre as respectivas proposições acessórias.

2.1 Emendas financiadas com a reserva parlamentar

No tocante às unidades orçamentárias submetidas a esta sub-relatoria, foram propostas 769 (setecentos e sessenta e nove) emendas financiadas exclusivamente com recursos consignados na reserva parlamentar, que, após a apreciação, foram agrupadas nas seguintes categorias a partir do encaminhamento sugerido:

a) Emendas com parecer pela aprovação: 636;

b) Emendas com parecer pela aprovação com alterações: 128;

c) Emendas com parecer pela rejeição: 4;

d) Emendas apresentadas pelo relator a pedido: 1

O valor total das emendas aprovadas, com ou sem alterações, corresponde a R\$ 209.964.040,00.

A distribuição apontada acima tem como fundamento as seguintes justificativas:

a. Emendas com parecer pela APROVAÇÃO:

Justificativa: as emendas a seguir são originárias da rubrica Reserva Parlamentar e são compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o artigo 127, § 3º, inciso I, da Constituição estadual. Desta forma, voto pela aprovação do conjunto das emendas descritas a seguir:

Emendas: 2/2025, 3/2025, 5/2025, 6/2025, 7/2025, 8/2025, 9/2025, 10/2025, 11/2025, 13/2025, 15/2025, 17/2025, 21/2025, 28/2025, 29/2025, 30/2025, 31/2025, 32/2025, 33/2025, 36/2025, 37/2025, 38/2025, 39/2025, 40/2025, 41/2025, 42/2025, 44/2025, 51/2025, 52/2025, 55/2025, 56/2025, 57/2025, 58/2025, 59/2025, 60/2025, 62/2025, 65/2025, 66/2025, 67/2025, 69/2025, 70/2025, 71/2025, 83/2025, 84/2025, 85/2025, 86/2025, 87/2025, 88/2025, 90/2025, 91/2025, 92/2025, 94/2025, 96/2025, 97/2025, 98/2025, 101/2025, 102/2025, 106/2025, 112/2025, 113/2025, 114/2025, 115/2025, 116/2025, 117/2025, 118/2025, 119/2025, 120/2025, 121/2025, 122/2025, 123/2025, 124/2025, 125/2025, 126/2025, 127/2025, 128/2025, 129/2025, 130/2025, 131/2025, 132/2025, 133/2025, 134/2025, 135/2025, 136/2025, 137/2025, 141/2025, 143/2025, 144/2025, 145/2025, 146/2025, 147/2025, 148/2025, 149/2025, 150/2025, 151/2025, 156/2025, 157/2025, 158/2025, 159/2025, 161/2025, 190/2025, 194/2025, 196/2025, 198/2025, 199/2025, 203/2025, 209/2025, 231/2025, 232/2025, 233/2025, 234/2025, 235/2025, 236/2025, 237/2025, 238/2025, 239/2025, 240/2025, 241/2025, 242/2025, 243/2025, 244/2025, 245/2025, 246/2025, 253/2025, 259/2025, 262/2025, 266/2025, 267/2025, 270/2025, 272/2025, 275/2025, 277/2025, 278/2025, 279/2025, 280/2025, 281/2025, 282/2025, 283/2025, 284/2025, 285/2025, 286/2025, 287/2025, 288/2025, 289/2025, 290/2025, 291/2025, 292/2025, 293/2025, 294/2025, 295/2025, 296/2025, 297/2025, 298/2025, 299/2025, 303/2025, 304/2025, 306/2025, 307/2025, 308/2025, 309/2025, 310/2025, 311/2025, 312/2025, 313/2025, 314/2025, 315/2025, 318/2025, 319/2025, 321/2025, 322/2025, 323/2025, 326/2025, 329/2025, 330/2025, 331/2025, 334/2025, 335/2025, 336/2025, 338/2025, 339/2025, 340/2025, 342/2025, 344/2025, 345/2025, 347/2025, 349/2025, 350/2025, 356/2025, 357/2025, 364/2025, 367/2025, 368/2025, 369/2025, 370/2025, 371/2025, 372/2025, 373/2025, 374/2025, 375/2025, 376/2025, 377/2025, 378/2025, 379/2025, 380/2025, 381/2025, 382/2025, 383/2025, 384/2025, 385/2025, 386/2025, 387/2025, 388/2025, 390/2025, 392/2025, 393/2025, 394/2025, 395/2025, 396/2025, 397/2025, 398/2025, 399/2025, 400/2025, 401/2025, 402/2025, 403/2025, 413/2025, 430/2025, 435/2025, 440/2025, 441/2025, 442/2025, 446/2025, 447/2025, 448/2025, 449/2025, 450/2025, 452/2025, 454/2025, 455/2025, 456/2025, 459/2025, 462/2025, 465/2025, 466/2025, 467/2025, 468/2025, 469/2025, 470/2025, 471/2025, 472/2025, 473/2025, 478/2025, 480/2025, 481/2025, 482/2025, 483/2025, 484/2025, 485/2025, 490/2025, 492/2025, 494/2025, 497/2025, 499/2025, 502/2025, 505/2025, 511/2025, 514/2025, 515/2025, 516/2025, 518/2025, 528/2025, 531/2025, 552/2025, 553/2025, 555/2025, 556/2025, 558/2025, 560/2025, 563/2025, 573/2025, 577/2025, 579/2025, 591/2025, 593/2025, 595/2025, 597/2025, 598/2025, 599/2025, 601/2025, 603/2025, 604/2025, 606/2025, 607/2025, 608/2025, 609/2025, 610/2025, 611/2025, 613/2025, 614/2025, 616/2025, 618/2025, 620/2025, 623/2025, 625/2025, 627/2025, 631/2025, 632/2025, 633/2025, 634/2025, 636/2025, 637/2025, 640/2025, 641/2025, 642/2025, 643/2025, 645/2025, 649/2025, 652/2025, 657/2025, 660/2025, 661/2025, 662/2025, 663/2025, 665/2025, 666/2025, 667/2025, 668/2025, 672/2025, 674/2025, 675/2025, 679/2025, 681/2025, 689/2025, 694/2025, 695/2025, 696/

serviços de média e alta complexidade oferecidos pelo Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira - IMIP, inscrita no CNPJ nº 10.988.301/0001-29.", com o intuito de adequar a classificação da emenda à legislação orçamentária e corrigir o número do CNPJ. Emenda: 1032/2025.

b.11) Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se a ação para "3126 - Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos Objeto" e o objeto para "A emenda no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) será destinada à PREFEITURA DO RECIFE para a aquisição de materiais e insumos para suas unidades de saúde", buscando adequar a classificação da emenda à legislação orçamentária e evitar a indicação de CNPJ que não corresponde ao do respectivo Fundo Municipal de Saúde. Emenda: 1311/2025.

b.12) Voto pela alteração das emendas descritas a seguir, modificando-se a modalidade de aplicação de destino para "41 - Transferências a Município - Fundo a Fundo", com o intuito de adequar a classificação da emenda à legislação orçamentária. Emendas: 14/2025, 733/2025, 734/2025 e 1006/2025.

b.13) Voto pela alteração das emendas descritas a seguir, modificando-se a modalidade de aplicação de destino para "50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos", com o intuito de adequar a classificação da emenda à legislação orçamentária. Emendas: 346/2025, 457/2025, 791/2025, 798/2025 e 1414/2025.

b.14) Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se a modalidade de aplicação de destino para "90 - Aplicações Diretas", com o intuito de adequar a classificação da emenda à legislação orçamentária. Emenda: 890/2025.

b.15) Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se a modalidade de aplicação de destino para "91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social", com o intuito de adequar a classificação da emenda à legislação orçamentária. Emendas: 763/2025, 800/2025, 856/2025, 1070/2025 e 1235/2025.

b.16) Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se a modalidade de aplicação de destino para "41 - Transferências a Município - Fundo a Fundo", a ação para "4553 - Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde", bem como o grupo de despesa de destino para "44 - Investimentos", com o intuito de melhor adequação à legislação orçamentária. Emendas: 513/2025.

b.17) Voto pela alteração das emendas descritas a seguir, modificando-se a modalidade de aplicação de destino para "91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social", bem como a ação para "3648 - Ações e Serviços Públicos de Saúde Prestados pela Universidade de Pernambuco - UPE", com o intuito de melhor adequação à legislação orçamentária. Emendas: 391/2025, 544/2025, 757/2025 e 1025/2025.

b.18) Voto pela alteração das emendas descritas a seguir, modificando-se o grupo de despesa de destino para "33 - Outras Despesas Correntes", com o intuito de adequar a classificação da emenda à legislação orçamentária. Emendas: 534/2025, 748/2025 e 1263/2025.

b.19) Voto pela alteração das emendas descritas a seguir, modificando-se o grupo de despesa de destino para "44 - Investimentos", com o intuito de adequar a classificação da emenda à legislação orçamentária. Emendas: 784/2025, 788/2025, 794/2025, 1305/2025, 1388/2025.

b.20) Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se o grupo de despesas de destino para "33 - Outras Despesas Correntes", a modalidade de aplicação para "50 - Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos" e a ação para "4610 - Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Própria sob gestão de Entidades Filantrópicas", com o intuito de melhorar a adequação à legislação orçamentária. Emenda: 811/2025.

b.21) Voto pela alteração das emendas descritas a seguir, modificando-se o grupo de despesas de destino para "33 - Outras Despesas Correntes", bem como a ação para "4217 - Ações de Atenção Primária e das Políticas Estratégicas", com o intuito de melhorar a adequação à legislação orçamentária. Emendas: 1110/2025, 1113/2025 e 1114/2025.

b.22) Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se o grupo de despesas de destino para "33 - Outras Despesas Correntes", bem como a ação para "4217 - Ações de Atenção Primária e das Políticas Estratégicas", com o intuito de melhorar a adequação à legislação orçamentária. Emenda: 718/2025.

b.23) Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se o objeto da emenda para "A emenda destina-se à promoção do atendimento oftalmológico (consultas, exames e cirurgias) para a população pernambucana em situação de vulnerabilidade social, através do VERITA Instituto do Tratamento da Visão (CNPJ 07.621.798/0001-38)", com a finalidade de corrigir o nome da entidade. Emenda: 659/2025.

b.24) Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se o objeto da emenda para "A Emenda se destina ao Investimento em equipamentos para realização de procedimentos de média e alta complexidade pelo Hospital Armindo Moura, através de repasse de recurso para União Beneficente dos trabalhadores do Moreno - UBTM, inscrita no CNPJ: 11.683.042/0001-90.", com a finalidade de corrigir o número do CNPJ da entidade. Emenda: 589/2025.

b.25) Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se o objeto da emenda para "A presente emenda tem por finalidade a realização de atividade de saúde integrativa e de bem estar para a população em situação de vulnerabilidade social em especial para mães atípicas do município de Condado e adjacências , por meio da instituição ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DINÂMICAS DE CONDADO - ASMUDCON, CNPJ Nº 03.035.152/0001-18.", com a finalidade de corrigir o número do CNPJ da entidade. Emenda: 507/2025.

b.26) Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se o objeto da emenda para "VIABILIZAR A REQUALIFICAÇÃO, ADEQUAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO DA SALA DE REPOUSO E A CRIAÇÃO DE UM ESPAÇO DE CONVIVENCIA, PARA PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, DO HOSPITAL ESTADUAL REGIONAL DA ZONA DA MATA NORTE (HOSPITAL REGIONAL JOSÉ FERNANDES SALSA).", com a finalidade de melhor especificar o hospital beneficiado. Emenda: 343/2025.

b.27) Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se o objeto da emenda para "A Emenda é destinada ao Município de Parnamirim para aquisição de insumos e medicamentos, buscando melhorar a qualidade do atendimento oferecido à população.", com a finalidade de retirar a indicação do CNPJ da Prefeitura, uma vez que os recursos serão direcionados para o Fundo Municipal de Saúde. Emenda: 460/2025.

b.28) Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se o objeto da emenda para "A presente emenda destina-se à aquisição de insumos e medicamentos para a Prefeitura Municipal de Manari, buscando melhorar a qualidade do atendimento oferecido à população.", com a finalidade de retirar a indicação do CNPJ da Prefeitura, uma vez que os recursos serão direcionados para o Fundo Municipal de Saúde. Emenda: 461/2025.

b.29) Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se o objeto da emenda para "A presente emenda tem por finalidade o reforço na dotação orçamentária da Prefeitura Municipal de Lajedo-PE, de modo a possibilitar a construção, ampliação, reforma e equipagem de unidades de saúde, bem como a aquisição de ambulâncias e veículos, garantindo um melhor atendimento à população do município.", com a finalidade de retirar a indicação do CNPJ da Prefeitura, uma vez que os recursos serão direcionados para o Fundo Municipal de Saúde. Emenda: 27/2025.

b.30) Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se o objeto da emenda para "Esta emenda destina-se a investimentos e benefícios ao Fundo Municipal de Saúde do Município de QUIXABA, no valor de R\$ 300.000,00.", com a finalidade de retirar a indicação do CNPJ da Prefeitura, uma vez que os recursos serão direcionados para o Fundo Municipal de Saúde. Emenda: 89/2025.

b.31) Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se o objeto da emenda para "Esta emenda destina-se para investimentos e benefícios no Município de São José do Egito, no valor de R\$ 400.000,00.", com a finalidade de retirar a indicação do CNPJ da Prefeitura, uma vez que os recursos serão direcionados para o Fundo Municipal de Saúde. Emenda: 93/2025.

b.32) Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se o objeto da emenda para "Prover recurso orçamentário para aquisição de 01 (um) aparelho de Endoscopia Digestiva e materiais adequados para equipagem da Maternidade Unidade Mista Santa Rita – CNES: 2712180, por meio do Fundo Municipal de Saúde de São Benedito do Sul, localizada na Rua Dr José Mariano, nº103, no Centro de São Benedito do Sul- PE. A aquisição desse equipamento representará um avanço significativo na qualidade do atendimento prestado à população, assegurando diagnósticos mais rápidos e precisos, além de fortalecer o sistema de saúde municipal.", com a finalidade de retirar a indicação do CNPJ da Prefeitura, uma vez que os recursos serão direcionados para o Fundo Municipal de Saúde. Emenda: 453/2025.

b.33) Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se o objeto da emenda para "VIABILIZAR A REQUALIFICAÇÃO, ADEQUAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO DA SALA DE REPOUSO E A CRIAÇÃO DE UM ESPAÇO DE CONVIVÊNCIA, PARA PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, HOSPITAL REGIONAL EMÍLIA CÂMARA, MANTIDO PELO HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO (CNPJ: 10.583.920/0010-24).", com a finalidade de indicar a entidade mantenedora do Hospital Regional Emília Câmara, bem como o número do seu CNPJ. Emenda: 443/2025.

b.34) Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se o objeto para "A emenda destina-se à aquisição de equipamentos oftalmológicos para atuação do Instituto Oftalmológico Carlos Carvalho - Instituto Verita (CNPJ 07.621.798/0001-38), contribuindo para ampliação e qualificação dos serviços prestados à população em situação de vulnerabilidade social.", buscando corrigir o número do CNPJ da entidade. Emenda: 1408/2025.

b.35) Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se o objeto para "A emenda no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) será destinada para o Hospital Evangélico de Pernambuco (CNPJ nº 10.859.817/0001-73), localizado no Recife, para apoiar investimentos na melhoria da saúde à população", com o intuito de incluir o número do CNPJ da entidade. Emenda: 966/2025.

b.36) Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se o objeto para "A emenda será destinada ao valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) à Prefeitura do Recife, a fim de realizar uma reforma na Policlínica e Maternidade Professor Arnaldo Marques, garantindo assim melhor atendimento aos usuários.", visando evitar a indicação de CNPJ que não corresponde ao do respectivo Fundo Municipal de Saúde. Emenda: 1302/2025.

b.37) Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se o objeto para "A presente emenda parlamentar tem como objetivo fortalecer as ações de saúde sob administração do Fundo Municipal de Saúde de RIO FORMOSO", visando evitar a indicação de CNPJ que não corresponde ao do respectivo Fundo Municipal de Saúde. Emenda: 1175/2025.

b.38) Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se o objeto para "A presente emenda tem por finalidade viabilizar a ampliação de posto de saúde no município de Caetés, a ser destinada à Prefeitura Municipal de Caetés, sendo essa uma medida essencial para o fortalecimento do sistema de saúde do município", visando evitar a indicação de CNPJ que não corresponde ao do respectivo Fundo Municipal de Saúde. Emenda: 1324/2025.

b.39) Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se o objeto para "A presente emenda tem por finalidade viabilizar a aquisição de 1 (uma) ambulância a ser destinada ao Município de Surubim, medida essencial para o fortalecimento da rede de atendimento de urgência e emergência do município.", visando evitar a indicação de CNPJ que não corresponde ao do respectivo Fundo Municipal de Saúde. Emenda: 1342/2025.

b.40) Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se o objeto para "A presente emenda tem por finalidade viabilizar a aquisição de 1 (uma) ambulância de porte grande para o município de Granito, a ser destinada à Prefeitura Municipal de Granito, sendo essa uma medida essencial para o fortalecimento da rede de atendimento de urgência e emergência do município.", visando evitar a indicação de CNPJ que não corresponde ao do respectivo Fundo Municipal de Saúde. Emenda: 1334/2025.

b.41) Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se o objeto para "A presente emenda tem por finalidade viabilizar a aquisição de 1 (uma) ambulância para atender aos PSFs da Zona Rural do município de Afogados da Ingazeira, a ser destinada ao Município de Afogados da Ingazeira, medida essencial para o fortalecimento da rede de atendimento de urgência e emergência do município", visando evitar a indicação de CNPJ que não corresponde ao do respectivo Fundo Municipal de Saúde. Emenda: 1317/2025.

b.42) Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se o objeto para "A presente emenda tem por finalidade viabilizar a aquisição de 1 (uma) ambulância para o município de Aliança, a ser destinada ao Município da Aliança, sendo essa uma medida essencial para o fortalecimento da rede de atendimento de urgência e emergência do município.", visando evitar a indicação de CNPJ que não corresponde ao do respectivo Fundo Municipal de Saúde. Emenda: 1315/2025.

b.43) Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se o objeto para "A presente emenda tem por finalidade viabilizar a aquisição de 1 (uma) ambulância pelo município de Ribeirão, sendo essa uma medida essencial para o fortalecimento da rede de atendimento de urgência e emergência do município.", visando evitar a indicação de CNPJ que não corresponde ao do respectivo Fundo Municipal de Saúde. Emenda: 1349/2025.

b.44) Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se o objeto para "A presente emenda tem por finalidade viabilizar a aquisição de insumos hospitalares, necessários para a prestação de serviços de saúde, a ser destinada à Prefeitura Municipal de Granito, sendo essa uma medida essencial para o fortalecimento do sistema de saúde do município.", visando evitar a indicação de CNPJ que não corresponde ao do respectivo Fundo Municipal de Saúde. Emenda: 1350/2025.

b.45) Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se o objeto para "A presente emenda tem por finalidade viabilizar a reforma e o equipamento de Unidades Básicas de Saúde (UBS) no Município de Bom Conselho, medida essencial para o fortalecimento do sistema de saúde local", visando evitar a indicação de CNPJ que não corresponde ao do respectivo Fundo Municipal de Saúde. Emenda: 1341/2025.

b.46) Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se o objeto para "A presente emenda tem por objetivo a reforma/construção, visando garantir a efetividade dos serviços prestados, de instalações da Santa Casa de Misericórdia, inscrita no CNPJ sob nº 10.869.782/0004-04.", buscando corrigir o número do CNPJ da entidade. Emenda: 1147/2025.

b.47) Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se o objeto para "A presente emenda tem por objetivo garantir a oferta de procedimentos à população a partir do custeio da realização de exames, destinada ao município de Bom Conselho.", visando evitar a indicação de CNPJ que não corresponde ao do respectivo Fundo Municipal de Saúde. Emenda: 1338/2025.

b.48) Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se o objeto da emenda para "Alocar recursos financeiros no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), ao FES/PE, para aquisição de veículos, que será utilizado no Tratamento Fora do Domicílio - TFD, visando a demanda da população com deslocamento de pacientes, no Município de Jurema.", com a finalidade de corrigir o município beneficiado. Emenda: 859/2025.

b.49) Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se a modalidade de aplicação de destino para "91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social", bem como a ação para "3648 - Ações e Serviços Públicos de Saúde Prestados pela Universidade de Pernambuco - UPE", com o intuito de melhor adequação à legislação orçamentária. Ademais, modifica-se o objeto para "A presente Emenda no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para ser aplicada no Pronto Socorro Cardiológico Universitário de Pernambuco Professor Luiz Tavares - PROCAPE, com CNPJ sob nº 11.022.597/0001-91, destinada para utilização no atendimento de média e alta complexidade, bem como na aquisição de órteses, próteses materiais especiais de Marcapasso para utilização nas cirurgias cardíacas de alta complexidade do PROCAPE/CH/UPE." e o valor da emenda para R\$ 150.000,00 a pedido do autor. Emenda: 562/2025.

b.50) Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se o objeto da emenda para "O recurso de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) deverá ser destinado à capacitação e qualificação de profissionais da área de saúde que atuam no SUS, com ênfase na atuação em comunidades quilombolas e ribeirinhas, através da FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, inscrita no CNPJ nº 11.735.586/0001-59.", bem como o município beneficiado para Cabo de Santo Agostinho, conforme solicitação do autor. Emenda: 906/2025.

b.51) Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se o valor da emenda para "R\$ 187.000,00", conforme solicitado por meio do ofício nº 14361, de 19 de novembro de 2025. Emenda: 959/2025.

b.52) Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se o valor da emenda para "R\$ 150.000,00", conforme solicitado pelo autor. Emenda: 786/2025.

b.53) Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se a modalidade de aplicação de destino para "90 - Aplicações Diretas", com o intuito de adequar a classificação da emenda à legislação orçamentária, bem como o valor da emenda para R\$ 150.000,00, conforme solicitado pelo autor. Emenda: 792/2025.

b.54) Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se a modalidade de aplicação de destino para "90 - Aplicações Diretas", com o intuito de adequar a classificação da emenda à legislação orçamentária, bem como o valor da emenda para R\$ 150.022,00, conforme solicitado pelo autor. Emenda: 768/2025.

b.55) Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se a modalidade de aplicação de destino para "90 - Aplicações Diretas", com o intuito de adequar a classificação da emenda à legislação orçamentária, bem como o valor da emenda para R\$ 150.000,00, conforme solicitado pelo autor. Emenda: 1337/2025.

b.56) Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se o valor da emenda para R\$ 1.100.060,00, a pedido do autor da emenda. Emenda: 779/2025.

b.57) Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se a unidade orçamentária para "00124 - Secretaria de Defesa Social - Administração Direta", bem como a ação para "0338 - Melhoria das Instalações Físicas e Reequipamento do Complexo Hospitalar do CBMPE e da PMPE", com o intuito de adequar a classificação da emenda à legislação orçamentária.
Emenda: 746/2025.

b.58) Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se o objeto para "Propiciar aquisição de materiais de uso único (inssumos gerais, inssumos hospitalares e medicamentos) para o Hospital de Câncer de Pernambuco, CNPJ nº 10.894.988/0001-33, localizado na Av. Cruz Cabugá, 1597, bairro Santo Amaro, Recife/PE.", conforme solicitação do autor.
Emenda: 1211/2025.

b.59) Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se o valor da emenda para R\$ 1.000.000,00, a pedido do autor da emenda.
Emenda: 1212/2025.

b.60) Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se o valor da emenda para R\$ 100.000,00, a pedido do autor da emenda.
Emenda: 1220/2025.

b.61) Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se o objeto para "A emenda visa garantir a execução de procedimentos de média e alta complexidade nas unidades de saúde no município de Cachoeirinha.", com o intuito de alterar a indicação do município beneficiado, conforme solicitação do autor.
Emenda: 691/2025.

c. Emendas com parecer pela REJEIÇÃO:

c.1) Voto pela rejeição das emendas descritas a seguir, em decorrência de solicitação do próprio autor.
Emendas: 1205/2025, 1209/2025, 1214/2025 e 1216/2025.

d. Emenda apresentadas pelo relator, A PEDIDO:

d.1) Apresento a seguinte emenda impositiva, vinculada ao Deputado Pastor Cleiton Collins, conforme solicitado por meio do ofício nº 14361, de 19 de novembro de 2025.

Emenda nº 1469/2025:

Autoria: Deputado Pastor Cleiton Collins

Objeto/Justificativa: Investimentos na saúde da população através do Instituto Acolher (CNPJ nº 29.024.369/0001-16).

Unidade Orçamentária Deduzida: 00118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta.

Ação Deduzida: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares

Grupo de Despesa Deduzido: Outras despesas correntes (33).

Valor Deduzido: R\$ 100.000,00

Unidade Orçamentária Acrescida: 00208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta

Ação Acrescida: 4553 - Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde.

Valor Acrescido: R\$ 100.000,00

Município: Olinda

Modalidade de aplicação: Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50)

Grupo de Despesa Acrescida: Investimentos (44).

2.2 Emendas fora da reserva parlamentar

No tocante à unidade orçamentária submetida a esta sub-relatoria, foram propostas duas emendas fora da reserva parlamentar, a nº 301/2025, de autoria do Deputado João Paulo Lima, e a nº 1049/2025, de autoria do Deputado Sileno Guedes, ambas anulando despesas e acrescendo valores na Unidade Orçamentária do Fundo Estadual de Saúde:

Número	UO decrescida	Ação decrescida	Ação acrescida	Valor (R\$)
301/2025	Fundo Estadual de Saúde	2153 - Manutenção da Ouvidoria do Fundo Estadual de Saúde - FES-PE	3126 - Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos	339.275
1049/2025	Secretaria de Administração	4376 - Gestão das Atividades da Secretaria de Administração	4217 - Ações de Atenção Primária e das Políticas Estratégicas	12.000.000

O autor da Emenda nº 301/2025 justifica a mudança:

A presente emenda tem por finalidade destinar recursos para a aquisição de medicamentos à base de Cannabis, ampliando o acesso de pacientes que necessitam de tratamento terapêutico com o uso dessa substância. O valor de R\$ 339.274,24 corresponde ao montante que o Estado de Pernambuco despendeu, no exercício de 2024, com ações judiciais voltadas ao fornecimento de medicamentos à base de Cannabis, demonstrando a relevância e a demanda crescente por essa política pública. A iniciativa busca, portanto, garantir planejamento orçamentário e eficiência na aplicação dos recursos públicos, fortalecendo a política estadual de saúde e assegurando o acesso equitativo e contínuo a terapias à base de Cannabis no âmbito do SUS.

Já a Emenda nº 1049/2025 foi apresentada com a seguinte justificativa:

A emenda visa a incrementar o orçamento destinado às ações da Atenção Primária no âmbito da Secretaria Estadual de Saúde, especialmente no que diz respeito ao fortalecimento da Política de Saúde Bucal, devidamente acrescentada à finalidade da referida atividade.

Nessa esteira, nosso entendimento é de que a Emenda nº 301/2025 merece **aprovação**, na forma apresentada, uma vez que promove ajuste alocativo compatível com as diretrizes do Plano Plurianual e com as prioridades da política estadual indicada.

Quanto à Emenda nº 1049/2025, voto pela **aprovação com alteração**, modificando-se a modalidade de aplicação de destino para "90 - Aplicações Diretas", com o intuito de adequar a classificação da emenda à legislação orçamentária.

2.3 Emenda de texto

No âmbito de apreciação desta relatoria, também foi apresentada a Emenda de texto nº 1048/2025, de autoria do Deputado Sileno Guedes, com o objetivo de alterar a descrição da ação orçamentária "4217 - Ações de Atenção Primária e das Políticas Estratégicas", de forma que fique contemplada em seu texto a finalidade de "assegurar a plena implementação da Política Estadual de Saúde Bucal".

Texto original da finalidade da ação	Texto novo da finalidade da ação
Qualificar a Atenção Primária em Saúde, através da Estratégia de Saúde da Família, pautada no modelo de atenção da vigilância à saúde, através de políticas estratégicas voltadas para grupos específicos, buscando reduzir a morbimortalidade infantil, assegurar assistência aos portadores de doenças mentais; organizar serviços voltados para pessoas com deficiência; assegurar ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde do idoso; assegurar a plena implementação da Política de Saúde Integral da População Negra; assegurar a plena implementação da Política de Saúde Integral da População LGBT com foco nos agravos à saúde e ciclos de vida, na perspectiva da promoção, prevenção e assistência à saúde, monitoramento, avaliação, qualificação e educação permanente para Atenção Primária; assegurar a plena implementação da Política Estadual de Saúde Bucal .	Qualificar a Atenção Primária em Saúde, através da Estratégia de Saúde da Família, pautada no modelo de atenção da vigilância à saúde, através de políticas estratégicas voltadas para grupos específicos, buscando reduzir a morbimortalidade infantil; assegurar assistência às pessoas com doenças mentais; organizar serviços voltados para pessoas com deficiência; assegurar ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde da pessoa idosa; assegurar a plena implementação da Política de Saúde Integral da População Negra; assegurar a plena implementação da Política de Saúde Integral da População LGBT, com foco nos agravos à saúde e ciclos de vida, na perspectiva da promoção, prevenção e assistência à saúde, monitoramento, avaliação, qualificação e educação permanente para Atenção Primária; assegurar a plena implementação da Política Estadual de Saúde Bucal .

Nesse sentido, cabe destacar que a emenda proposta está em sintonia com a Emenda nº 1049/2025, apresentada pelo mesmo autor, alocando o valor necessário à implementação da referida Política de Saúde Bucal, fortalecendo a coerência interna do orçamento e contribuindo para maior clareza. Nossa parecer é por sua **aprovação**.

Sendo isto o que havia de relatar, submeto o teor do presente Parecer Parcial à apreciação desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para que, após discussão e votação, conforme o rito estabelecido pelo art. 306, § 3º, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco, seja ao final **aprovado** nos termos propostos, **acolhendo-se** as Emendas nº 301/2025 e nº 1048/2025, a Emenda nº 1049/2025, na forma definida por este sub-relator, como também a emenda apresentada neste parecer parcial.

3. Conclusão da Comissão

Uma vez atendidos os dispositivos legais e regimentais que normatizam a apreciação de emendas, subemendas e substitutivos apresentados a projetos de leis orçamentárias, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela **aprovação** do presente Parecer Parcial elaborado pelo sub-relator ao Projeto de Lei Ordinária nº 3397/2025 - PLOA 2026, em todos os seus termos.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 25 de Novembro de 2025

Antonio Coelho
Presidente

Favoráveis

Cayo Albino
Relator(a)
Rodrigo Farias
Diogo Moraes

João de Nadegi
Joãozinho Tenório

(REPUBLICADO)

Resultados

RESULTADOS DA ORDEM DO DIA

CENTÉSIMA VIGÉSIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 26 DE NOVEMBRO DE 2025 ÀS 14:30.

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2025 à Proposta de Emenda à Constituição nº 30/2025

Autora: Mesa Diretora

Altera a Constituição do Estado de Pernambuco.

Depende de Parecer da 1ª Comissão.

Votação Nominal.

Quórum para aprovação: 3/5 (três quintos)

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/11/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Primeira Discussão do Substitutivo nº 1/2025 ao Projeto de Lei Complementar nº 2675/2025

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autora do Projeto: Deputado Waldemar Borges, Deputado Rodrigo Farias, Deputado Junior Matuto, Deputado Sileno Guedes, Deputado Diogo Moraes e Deputado Cayo Albino

Altera a Lei Complementar nº 455, de 13 de julho de 2021, que institui as Microrregiões de Água e Esgoto do Sertão e da RMR Pajeú e respectivas estruturas de governança, a fim de disciplinar os critérios de rateio dos recursos provenientes da concessão dos serviços públicos de distribuição de água e de esgotamento sanitário, e dá outras providências.

Parecer favorável da 2ª, 3ª e 4ª comissões.

Depende das 7ª e 11ª comissões.

Votação Nominal.

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/11/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Primeira Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 3578/2025

Autora: Mesa Diretora

Dispõe sobre a proposição e a execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual e dá outras providências.

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Votação Nominal.

Quórum para aprovação: maioria absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/11/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3390/2025

Autor: Poder Executivo

Autoriza o Instituto de Atenção à Saúde e Bem-estar dos Servidores do Estado de Pernambuco - IASSEPE a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica.

Pareceres favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª comissões.

Regime de Urgência

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/10/2025

APROVADO (A)

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3449/2025

Autor: Deputado Luciano Duque

Denomina Rodovia Deputado José Patriota, a Rodovia PE-350.

Pareceres favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª comissões.

Regime de Urgência

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/10/2025

APROVADO (A)

Primeira Discussão do Substitutivo nº 1/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 32/2023

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor do Projeto: Deputado João Paulo Costa

Altera a Lei nº 12.435, de 6 de outubro de 2003, que dispõe sobre a remessa, o depósito legal e a guarda de obras culturais na Biblioteca Pública do Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Augusto Coutinho, a fim de incluir disposições complementares referentes a tipo de obras e prazo para sua entrega.

Pareceres favoráveis das 3ª, 5ª, 11ª e 12ª comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/09/2025

APROVADO (A)

Primeira Discussão do Substitutivo nº 1/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 213/2023

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor do Projeto: Deputado João Paulo Costa

Altera a Lei nº 14.452, de 25 de outubro de 2011, que institui a entrada gratuita para os menores de 7 (sete) anos de idade nos eventos esportivos organizados por entidades públicas ou privadas, com patrocínio, incentivo ou fomento pelo poder público no Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Daniel Coelho, a fim de assegurar a gratuidade para crianças com menos de 12 (doze) anos, desde que acompanhadas por responsável maior de idade.

Pareceres favoráveis das 3ª, 11ª e 12ª comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/02/2025

APROVADO (A)

Primeira Discussão do Substitutivo nº 1/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 278/2023

Autora

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/08/2024

APROVADO (A)

Primeira Discussão do Substitutivo nº 1/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1353/2023

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor do Projeto: Deputado Gilmar Junior

Estabelece objetivos e diretrizes para a atenção aos cuidadores exclusivos de pessoas com deficiência, e define diretrizes para a sua implementação em Pernambuco.

Pareceres favoráveis das 2^a, 3^a, 9^a e 11^a comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2025

APROVADO (A)

Primeira Discussão do Substitutivo nº 2/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1421/2023

Autora: Comissão de Administração Pública

Autor do Projeto: Deputado Joaquim Lira

Altera a Lei nº 18.440, de 27 de dezembro de 2023, a fim de estabelecer ações para a implementação da Política Estadual do Empreendedorismo Jovem no Estado de Pernambuco.

Pareceres favoráveis das 1^a, 2^a, 5^a, 10^a, 11^a e 12^a comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2025

APROVADO (A)

Primeira Discussão do Substitutivo nº 2/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1629/2024

Autora: Comissão de Administração Pública

Autor do Projeto: Deputado Danniello Godoy

Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Incentivo à Produção de Leite e seus derivados.

Pareceres favoráveis das 1^a, 7^a, 8^a, 10^a, 11^a, 12^a comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/11/2024

APROVADO (A)

Primeira Discussão do Substitutivo nº 1/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1787/2024

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor do Projeto: Deputado Edson Vieira

Dispõe sobre a implementação da Política Estadual de Prevenção ao Afogamento Infantil em Pernambuco e dá outras providências.

Pareceres favoráveis das 3^a, 5^a, 7^a, 9^a, 11^a e 15^a comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/05/2024

APROVADO (A)

Primeira Discussão do Substitutivo nº 1/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2270/2024

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor do Projeto: Deputada Socorro Pimentel

Altera a Lei nº 15.924, de 22 de novembro de 2016, que dispõe sobre a proibição de trote estudantil aos novos alunos nas instituições de ensino superior, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva, a fim de aperfeiçoar o conceito de trote estudantil e prever penalidades.

Pareceres favoráveis das 3^a, 5^a e 11^a comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/02/2025

APROVADO (A)

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3272/2025

Autor: Deputado Joãozinho Tenório

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Orgulho de Ser do Interior.

Pareceres favoráveis das 1^a, 3^a e 5^a comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/09/2025

APROVADO (A)

Discussão Única do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Resolução nº 3322/2025

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor do Projeto: Deputado Izaías Régis

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Sr. André Villaverde de Araújo.

Parecer Favorável da 11^a Comissão.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/10/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 3323/2025

Autor: Deputado João Paulo

Concede Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a Rinaldo Cezar Mendonça de Oliveira.

Pareceres favoráveis das 1 e 11^a comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/09/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 3353/2025

Autor: Deputado Waldemar Borges

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao advogado e professor Décio Nery de Lima.

Pareceres Favoráveis das 1^a e 11^a Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 3354/2025

Autora: Deputada Roberta Arraes

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao administrador hospitalar Sidney Batista Neves.

Pareceres Favoráveis das 1^a e 11^a Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 3355/2025

Autor: Deputado Junior Matuto

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Professor e Poeta Edgar Ferreira Diniz Junior.

Pareceres Favoráveis das 1^a e 11^a Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 3384/2025

Autora: Deputada Simone Santana

Submete a indicação da Festa de São Miguel Arcanjo de Ipojuca para obtenção do Registro de Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco.

Pareceres favoráveis das 1^a e 5^a comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/10/2025

APROVADO (A)

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 3422/2025

Autor: Deputado Nino de Enoque

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Senhor Hayashi Kawamura.

Pareceres Favoráveis das 1^a e 11^a Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/10/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão única da Indicação nº 14467/2025

Autor: Dep. Doriel Barros

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário da Casa Civil e ao Secretário de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional no sentido de incluírem no Projeto de Lei Orçamentária Anual - 2026 ações que contemplem a Economia Solidária em Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2025

APROVADO (A)

Discussão única da Indicação nº 14468/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Prefeita do Município de Olinda e à Secretaria de Obras no sentido de viabilizarem a execução do calçamento da Rua Rio Capibaribe, no Bairro Tabajara, em Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2025

APROVADO (A)

Discussão única da Indicação nº 14469/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Prefeita do Município de Olinda e à Secretaria de Obras no sentido de viabilizarem a execução do calçamento da Rua Potiguar, no Bairro Tabajara, em Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2025

APROVADO (A)

Discussão única da Indicação nº 14470/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e à Secretaria de Infraestrutura no sentido de providenciarem o Recapeamento da Rua Rio Piauí, no Bairro de Marcos Freire, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2025

APROVADO (A)

Discussão única da Indicação nº 14471/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e à Secretaria de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Coqueiral, no Bairro de Candeias, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2025

APROVADO (A)

Discussão única da Indicação nº 14472/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e à Secretaria de Infraestrutura no sentido de implantarem coletores de lixo (lixeiras públicas) e a melhoria da coleta de lixo na Rua Porto Alegre, no Bairro de Barra de Jangada, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2025

APROVADO (A)

Discussão única da Indicação nº 14473/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento e ao Diretor-Presidente da COMPESA no sentido de providenciarem o saneamento básico na Rua Joana D'Arc, no Bairro de Piedade, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2025

APROVADO (A)

Discussão única da Indicação nº 14474/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante-Geral da Polícia Militar no sentido de melhorarem o policiamento ostensivo na Rua Rossini Roosevelt de Albuquerque, no Bairro de Piedade, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2025

APROVADO (A)

Discussão única da Indicação nº 14475/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e à Secretaria de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Fernando Vieira Pinto, no Bairro de Prazeres, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2025

APROVADO (A)

Discussão única da Indicação nº 14476/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e à Secretaria de Saúde do Recife visando a implantação de uma unidade do Programa Academia da Cidade, no Bairro da Iputinga, no Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2025

APROVADO (A)

Discussão única da Indicação nº 14477/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante-Geral da Polícia Militar visando a implantação de um Posto Policial Fixo (ou Módulo de Segurança Comunitária), no Bairro da Iputinga, no Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2025

APROVADO (A)

Discussão única da Indicação nº 14478/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e à Secretaria de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Pio XII, no Bairro de Cajueiro Seco, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2025

APROVADO (A)

Discussão única da Indicação nº 14479/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2025

APROVADO (A)

Discussão única da Indicação nº 14485/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e à Secretaria de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua das Acácias, no Bairro de Muribeca, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2025

APROVADO (A)

Discussão única da Indicação nº 14486/2025

Autor: Dep. Luciano Duque

Apelo à Governadora do Estado e à Secretaria de Saúde no sentido de contemplarem o município de Betânia com a Carreta da Saúde da Mulher.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/11/2025

APROVADO (A)

Discussão única da Indicação nº 14487/2025

Autora: Dep. Rosa Amorim

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de regularem o pagamento dos auxílios estudantis e das bolsas acadêmicas em atraso dos alunos da Universidade de Pernambuco - UPE.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/11/2025

APROVADO (A)

Discussão única da Indicação nº 14488/2025

Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de intensificarem a presença constante de Policiamento em Vila Correia da Paz, em Escada.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/11/2025

APROVADO (A)

Discussão única da Indicação nº 14489/2025

Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de intensificarem a presença constante de Policiamento no bairro Centro, em Escada.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/11/2025

APROVADO (A)

Discussão única da Indicação nº 14490/2025

Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de intensificarem a presença constante de Policiamento no Distrito de Freixeras, em Escada.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/11/2025

APROVADO (A)

Discussão única da Indicação nº 14491/2025

Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de intensificarem a presença constante de Policiamento no bairro São Francisco, em Escada.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/11/2025

APROVADO (A)

Discussão única da Indicação nº 14492/2025

Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de intensificarem a presença constante de Policiamento no bairro Nova Cidade, em Escada.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/11/2025

APROVADO (A)

Discussão única da Indicação nº 14493/2025

Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de intensificarem a presença constante de Policiamento no bairro Mangueira, em Escada.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/11/2025

APROVADO (A)

Discussão única da Indicação nº 14494/2025

Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor-Presidente do DER-PE no sentido de qualificarem a PE-009, no trecho que vai da entrada do acesso à Praia do Paiva à antiga BR-101 em Pontezinha, entre os municípios de Jaboatão dos Guararapes e Cabo de Santo Agostinho, compreendendo a recuperação do pavimento e da sinalização vertical e horizontal.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/11/2025

APROVADO (A)

Discussão única da Indicação nº 14495/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura do Recife visando o recapeamento asfáltico da Rua do Bom Pastor, no Bairro da Iputinga, em Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/11/2025

APROVADO (A)

Discussão única da Indicação nº 14496/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura do Recife visando melhorarem e expandirem a iluminação pública na Rua Serra Negra, no Bairro da COHAB, no Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/11/2025

APROVADO (A)

Discussão única da Indicação nº 14497/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento e ao Diretor-Presidente da COMPESA no sentido de melhorarem o abastecimento d'água da Rua Severino Correia Barbosa, no Bairro de Chã de Vento, em Machados.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/11/2025

APROVADO (A)

Discussão única da Indicação nº 14498/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante-Geral da Policia Militar no sentido de melhorarem o policiamento ostensivo na Rua Edna de Oliveira, no Bairro de Coqueiral, no Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/11/2025

APROVADO (A)

Discussão única da Indicação nº 14499/2025

Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado, à Secretaria de Esportes e ao Secretário de Educação visando manutenção e revitalização da quadra poliesportiva da Escola de Referência em Ensino Médio (EREM) Luísa Guerra, no Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/11/2025

APROVADO (A)

Discussão única da Indicação nº 14500/2025

Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado, à Secretaria de Esportes e ao Secretário de Educação visando a reforma estrutural da Escola e manutenção na infraestrutura e revitalização da quadra poliesportiva da Escola Estadual (EREFEM), Professora Maria Eugênia Lopes Gomes, no Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/11/2025

APROVADO (A)

Discussão única da Indicação nº 14501/2025

Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado, à Secretaria de Esportes e ao Secretário de Educação visando manutenção da quadra esportiva na Escola Estadual (EREM) Luísa Guerra, no Cabo de Santo Agostinho

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/11/2025

APROVADO (A)

Discussão única do Requerimento nº 4489/2025

Autor: Dep. Jarbas FilhoSolicita a criação Frente Parlamentar Pernambuco-Argentina, com Coordenador-Geral o Deputado Jarbas Filho e os seus membros os Deputados Antônio Moraes, Débora Almeida, Doriel Barros, Henrique Queiroz Filho, Izaias Régis, João Paulo, Joaquim Lira, Luciano Duque e Mário Ricardo.

Votação Nominal

Quórum para aprovação: maioria absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/11/2025

RETRADO(A) DE PAUTA

Discussão única do Requerimento nº 4501/2025

Autor: Dep. Sileno Guedes

Voto de Aplausos ao Sr. Gilberto Gomes Barbosa, fundador da Comunidade Católica Obra de Maria, pela designação para o trabalho de coordenação de eventos do Serviço Internacional para a Renovação Carismática Católica (Charis), em Roma, conforme anunciado em novembro de 2025 pela Igreja Católica.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2025

APROVADO (A)

Discussão única do Requerimento nº 4502/2025

Autor: Dep. Sileno Guedes

Voto de Aplausos à Casa da Criança Marcelo Asfora (CCMA), na pessoa da presidente, situada no bairro de Casa Forte, no Recife, pelo importante trabalho desenvolvido na região.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2025

APROVADO (A)

Discussão única do Requerimento nº 4503/2025

Autor: Dep. Joel da Harpa

Voto de Aplausos ao efetivo do 13º Batalhão de Polícia Militar de Pernambuco: 3º Sargento PM, José Omar da Silva Junior, Soldado PM, Breno Cordeiro Becker, Cabo PM, Paulo Sérgio Simões de Magalhães, Cabo PM, Laercio Batista da Silva, Soldado PM, Elaine Christina da Silva Lira, 3º Sargento PM, João Carlos de Santana Evangelista, Cabo PM, Ricardo Diniz dos Santos, Cabo PM, Thiago Guilherme Lima Santos, Soldado PM, João Pedro Barbosa de Melo Barros pela ação bem sucedida no Bairro do Arruda, ocorrido no dia 16 de outubro de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2025

APROVADO (A)

Discussão única do Requerimento nº 4504/2025

Autor: Dep. Joel da Harpa

Voto de Aplausos ao efetivo do Cumprimento da Prática Operacional no 25º Batalhão de Polícia Militar, Diretoria de Polícia Operacional - DPO: Soldado PM, José Maxwell dos Prazeres Santos - DPO, Soldado PM, Klebson Marques de Carvalho - DPO, 3º Sargento, Ricardo Soares de Santana - 25º BPM, Soldado PM, Amauri Lucas Campos Wanderley da Silva - 25º BPM, Soldado PM, Lucas Cabral dos Santos - 25º BPM, Soldado PM, Elvis da Costa Santana - 25º BPM pela ação bem sucedida no dia 18 de outubro de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2025

APROVADO (A)

Discussão única do Requerimento nº 4505/2025

Autor: Dep. Joaquim Lira

Solicita seja transcrita nos Anais desta Casa Legislativa, o artigo de autoria do Dr. Raul Manhães de Castro, de título "Edgar Morin, Juséu, consciência ecológica e COP 30", publicado na edição do Jornal do Comércio, de 17 de novembro do corrente.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2025

APROVADO (A)

Discussão única do Requerimento nº 4506/2025

Autor: Dep. Sileno GuedesSolicita a prorrogação do funcionamento da Frente Parlamentar em Defesa do Sistema Único de Assistência Social, que tem como coordenador-geral o deputado Sileno Guedes (PSB) e como membros efetivos as deputadas Dani Portela (PSOL), Débora Almeida (PSDB) e Rosa Amorim (PT) e os deputados João de Nadegi (PV), Luciano Duque (Solidariedade), Mário Ricardo (Republicanos), Rodrigo Farias (PSB) e Waldemar Borges (MDB).

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2025

APROVADO (A)

Discussão única do Requerimento nº 4509/2025

Autora: Dep. Dani Portela

Voto de Aplausos a Laurinete Moraes em razão das suas relevantes contribuições para a preservação da cultura popular, da memória afro-brasileira e das tradições ancestrais que compõem o patrimônio imaterial do nosso Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/11/2025

APROVADO (A)

Discussão única do Requerimento nº 4510/2025

Autor: Dep. Joel da Harpa

Voto de Aplausos ao efetivo do 6º Batalhão de Polícia Militar de Pernambuco: 1º Sargento PM, Cristiano Carlos Alexandrino da Silva, 3º Sargento PM, Carlos Alberto da Silva, 3º Sargento PM, Luiz Claudio Rodrigues Correia, Cabo PM, Wesley Morais do Nascimento, Soldado PM, Murilo Silva Souza, Soldado PM, Gerson Luiz Santos da Silva, Soldado PM, Aminadabe Monteiro Rodrigues, Soldado PM, Sandro Luiz Albuquerque De Moura - 11º BPM, 2º Sargento PM, André Nascimento da Silva - BPGD, 3º Sargento PM, Silvio Luis Albuquerque de Moura - DPO, 3º Sargento PM, Reinaldo Raimundo Ferreira - 11º BPM, Cabo PM, Bruno Raffaele Carvalho da Silva - 11º BPM, Cabo PM, Jefferson Santiago dos Santos - 11º BPM, Cabo PM, Josenildo da Silva Cordeiro - 11º BPM, Cabo PM, Anderson Agostinho de Souza - BPRP, Soldado PM, Severino Valdeci da Silva - 11º BPM, Cabo PM, Isaac Santos da Silva - 11º BPM, Cabo PM, Thiago Brend da Silva - 11º BPM, Soldado PM, José Ribeiro Pereira Mendes - 11º BPM, Soldado PM, Ronaldo Quirino de Souza - 11º BPM, Soldado PM, Valdir Fideles da Costa Junior - 11º BPM, Soldado PM, Amaro Pedro da Silva Neto - 11º BPM, Soldado PM, Edvaldo Cosme dos Santos Junior - 11º BPM, Soldado PM, Renilda da Silva Nogueira - 11º BPM, Soldado PM, Josias Gomes do Nascimento - CREED, pela ação bem sucedida no Bairro do Arruda, ocorrido no dia 22 de setembro de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/11/2025

APROVADO (A)

Discussão única do Requerimento nº 4511/2025

Autor: Dep. Joel da Harpa

Votos de Aplausos ao efetivo do 11º Batalhão de Polícia Militar de Pernambuco, Batalhão de Policia de Guarda - BPGd, Diretoria de Planejamento Operacional - DPO, Batalhão de Polícia de Rádio Patrulha - BPRP e Centro de Reeducação da Policia Militar - CREED: 2º Tenente PM, José Márcio Gomes da Silva - 11º BPM, 1º Sargento PM, Samuel Oliveira de Amorim - 11º BPM, 2º Sargento PM, Sandro Luiz Albuquerque De Moura - 11º BPM, 2º Sargento PM, André Nascimento da Silva - BPGD, 3º Sargento PM, Silvio Luis Albuquerque de Moura - DPO, 3º Sargento PM, Reinaldo Raimundo Ferreira - 11º BPM, Cabo PM, Bruno Raffaele Carvalho da Silva - 11º BPM, Cabo PM, Jefferson Santiago dos Santos - 11º BPM, Cabo PM, Josenildo da Silva Cordeiro - 11º BPM, Cabo PM, Anderson Agostinho de Souza - BPRP, Soldado PM, Severino Valdeci da Silva - 11º BPM, Cabo PM, Isaac Santos da Silva - 11º BPM, Cabo PM, Thiago Brend da Silva - 11º BPM, Soldado PM, José Ribeiro Pereira Mendes - 11º BPM, Soldado PM, Ronaldo Quirino de Souza -

Voto de Aplausos ao Exmo. Doutor Carlos Neves, pela eleição por aclamação para presidir o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.
DIÁRIO OFICIAL DE - 25/11/2025
APROVADO (A)

Discussão única do Requerimento nº 4516/2025

Autora: Dep. Socorro Pimentel

Voto de Pesar pelo falecimento do Sr. Roberto Granja da Silva, ocorrido no dia 19 de novembro de 2025, no município de Araripina.
DIÁRIO OFICIAL DE - 25/11/2025
APROVADO (A)

Discussão única do Requerimento nº 4517/2025

Autora: Dep. Socorro Pimentel

Voto de Congratulações a Jorge Rodrigo Araújo Messias, pela sua indicação de Ministro do Supremo Tribunal Federal, realizada pelo Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, no dia 20 de novembro de 2025.
DIÁRIO OFICIAL DE - 25/11/2025
APROVADO (A)

Discussão única do Requerimento nº 4518/2025

Autor: Dep. Joãozinho Tenório

Voto de Aplausos ao Conselheiro Carlos Neves, eleito por aclamação para a Presidente do Tribunal de Contas de Pernambuco.
DIÁRIO OFICIAL DE - 25/11/2025
APROVADO (A)

Discussão única do Requerimento nº 4519/2025

Autor: Dep. Antônio Moraes

Voto de Aplausos ao Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo pelo trabalho pioneiro, humanitário e de grande relevância social realizado no ano de 2018, quando exerceu a Presidência do TRE de Pernambuco - TRE-PE.
DIÁRIO OFICIAL DE - 25/11/2025
APROVADO (A)

Discussão única do Requerimento nº 4520/2025

Autor: Dep. Edson Vieira

Voto de Aplausos à Diretoria Efetiva Eleita para o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Cruz do Capibaribe, composta por Fabiana (Presidenta), Lenildo (Diretor Agrícola), Bruno (Diretor de Organização e Formação) e Fátima (Diretora de Finanças), por sua eleição sindical em chapá única com 617 votos, ocorrida no último dia 23 de novembro, em Santa Cruz do Capibaribe.
DIÁRIO OFICIAL DE - 25/11/2025
APROVADO (A)

Discussão única do Requerimento nº 4521/2025

Autor: Dep. João Paulo

Voto de Aplausos à Universidade de Pernambuco - UPE, em celebração aos seus 60 anos de história, pelos relevantes serviços prestados à educação superior.
DIÁRIO OFICIAL DE - 25/11/2025
APROVADO (A)

Discussão única do Requerimento nº 4522/2025

Autor: Dep. Sileno Guedes

Voto de Aplausos à nova Mesa Diretora do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), em especial, ao conselheiro Carlos da Costa Pinto Neves Filho, eleito presidente da corte para o biênio 2026-2027.
DIÁRIO OFICIAL DE - 25/11/2025
APROVADO (A)

10. Projeto de Lei Ordinária nº 3372/2025, de autoria do Deputado Junior Matuto, (Ementa: Institui a Política Estadual de Fomento à Produção, Comercialização e Turismo da Cerveja Artesanal em Pernambuco, e dá outras providências.)
Distribuído para o Deputado João de Nadegi

11. Projeto de Lei Ordinária nº 3385/2025, de autoria do Deputado Jarbas Filho, (Ementa: Institui o Programa de Infraestrutura Rural Sustentável para recuperação e manutenção de estradas vicinais com técnicas de baixo impacto ambiental no Estado de Pernambuco e dá outras providências.)
Distribuído para o Deputado João de Nadegi

12. Projeto de Lei Ordinária nº 3393/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, (Ementa: Institui restrições ao uso de recursos de programas sociais estaduais para apostas em plataformas de "bets" e dá outras providências.)
Distribuído para o Deputado João de Nadegi

13. Projeto de Lei Ordinária nº 3396/2025, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Estabelece a obrigatoriedade de instalação de câmeras de vigilância, sem captação de áudio, em estabelecimentos públicos e privados que realizem atendimento direto a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Estado de Pernambuco);
TRAMITAÇÃO CONJUNTA COM O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2591/2025 DE AUTORIA DO DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ.
RELATORIA, POR DEPENDÊNCIA, DEPUTADO JOÃO PAULO.
Distribuído para o Deputado João Paulo

14. Projeto de Lei Ordinária nº 3416/2025, de autoria do Deputado William Brígido, (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de sistemas de reconhecimento facial nos pontos oficiais de acesso à Ilha de Fernando de Noronha, com o objetivo de reforçar a segurança, o controle migratório interno e a preservação ambiental.)
Distribuído para o Deputado João de Nadegi

15. Projeto de Lei Ordinária nº 3417/2025, de autoria do Deputado Antônio Moraes, (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes a fim de estabelecer medidas de segurança no abastecimento de Gás Natural Veicular (GNV) e assegurar mecanismos de verificação da qualidade dos combustíveis.)
Distribuído para o Deputado João Paulo

16. Projeto de Lei Ordinária nº 3418/2025, de autoria do Deputado Álvaro Porto, (Ementa: Altera a Lei nº 12.387, de 17 de junho de 2003, que dispõe sobre a divulgação de informações sobre a execução de obras públicas de construção, reforma e ampliação de prédios e espaços públicos no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Leitão, a fim incluir, dentre as informações obrigatórias, a inserção de código QR Code que direcione à página oficial do Governo do Estado contendo dados completos sobre a obra.)
TRAMITAÇÃO CONJUNTA COM O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 602/2023 DE AUTORIA DO DEPUTADO ROMERO ALBUQUERQUE.
Distribuído para o Deputado João Paulo

17. Projeto de Lei Ordinária nº 3426/2025, de autoria do Deputado Renato Antunes, (Ementa: Institui a Política Estadual de Inteligência Artificial Educacional (EDUIA-PE) no Estado de Pernambuco e dá outras providências.)
Distribuído para o Deputado João Paulo

18. Projeto de Lei Ordinária nº 3437/2025, de autoria da Deputada Rosa Amorim com coautoria do Deputado Doriel Barros, (Ementa: Institui a Política Estadual de Educação do Campo, das Águas e das Florestas, no Estado de Pernambuco e dá outras providências.)
Distribuído para o Deputado João de Nadegi

19. Projeto de Lei Ordinária nº 3443/2025, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, (Ementa: Autoriza o Poder Executivo Estadual a instituir o Prontuário Eletrônico Unificado do Sistema Único de Saúde do Estado de Pernambuco - SUS/PE e dá outras providências.)
Distribuído para o Deputado João de Nadegi

20. Projeto de Lei Ordinária nº 3450/2025, de autoria do Deputado Luciano Duque, (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de empresas e instituições públicas e privadas informarem previamente aos seus usuários sobre a utilização de agentes de Inteligência Artificial (IA) em atendimentos e demais atividades prestadas no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)
Distribuído para o Deputado Sileno Guedes

21. Projeto de Lei Ordinária nº 3461/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior, (Ementa: Institui a Política Estadual de Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA) no Estado de Pernambuco.)
Distribuído para o Deputado Sileno Guedes

22. Projeto de Lei Ordinária nº 3462/2025, de autoria do Deputado William Brígido, (Ementa: Regulamenta a circulação, segurança, educação e incentivo ao uso de bicicletas elétricas no Estado de Pernambuco e dá outras providências.)
Distribuído para o Deputado Sileno Guedes

23. Projeto de Lei Ordinária nº 3469/2025, de autoria do Deputado William Brígido, (Ementa: Altera a Lei nº 18.935, de 8 de outubro de 2025, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Assistência Integral à Pessoa com Epilepsia, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, a fim de especificar a capacitação dos profissionais de educação e garantia ao trabalho.)
Distribuído para o Deputado João de Nadegi

24. Projeto de Lei Ordinária nº 3472/2025, de autoria do Deputado William Brígido, (Ementa: Institui a Política Estadual de Gestão e Reciclagem de Resíduos Têxteis no Estado de Pernambuco e dá outras providências.)
Distribuído para o Deputado João de Nadegi

25. Projeto de Lei Ordinária nº 3479/2025, de autoria do Deputado Jeferson Timóteo, (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de estabelecer diretrizes e normas sobre o Serviço de Atendimento ao Consumidor no Estado de Pernambuco.)
Distribuído para o Deputado João de Nadegi

26. Projeto de Lei Ordinária nº 3482/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, (Ementa: Institui o Estatuto da Mulher Pernambucana e dá outras providências.)
Distribuído para o Deputado Jeferson Timóteo

27. Projeto de Lei Ordinária nº 3484/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, (Ementa: Altera a Lei nº 17.441, de 8 de outubro de 2021, que institui a Política Estadual de Transporte Ferroviário e o Sistema Estadual de Transporte Ferroviário, em consonância com a Lei Federal nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Viação, e altera a Lei nº 16.441, de 30 de outubro de 2018, que dispõe sobre o Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros, para estabelecer diretrizes de qualidade, manutenção e transparência no Sistema Estadual de Transporte Ferroviário, e dá outras providências.)
Distribuído para o Deputado João de Nadegi

28. Projeto de Lei Ordinária nº 3485/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, (Ementa: Estabelece normas para a adoção de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica nas escolas da rede estadual de ensino do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)
Distribuído para o Deputado João de Nadegi

29. Projeto de Lei Ordinária nº 3489/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior, (Ementa: Determina as medidas preventivas de acidentes e a higienização dos sistemas de painéis fotovoltaicos no Estado de Pernambuco.)
Distribuído para o Deputado Edson Vieira

30. Projeto de Lei Ordinária nº 3494/2025, de autoria do Deputado Junior Matuto, (Ementa: Institui o Programa Estadual de Incentivo à Criação e Consolidação de Geoparques no Estado de Pernambuco e dá outras providências.)
Distribuído para o Deputado Edson Vieira

DISCUSSÃO

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO):

1. Projeto de Lei Ordinária nº 3341/2050, de autoria do Deputado William Brígido, (Ementa: Cria a rede estadual de coworkings públicos.)
Distribuído para o Deputado João de Nadegi

2. Projeto de Lei Ordinária nº 3342/2025, de autoria do Deputado William Brígido, (Ementa: Dispõe sobre a responsabilização administrativa e medidas de prevenção contra a utilização de tecnologias de inteligência artificial para criar, produzir, reproduzir, armazenar ou disseminar conteúdo de violência contra a mulher e contra a pessoa idosa no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)
Distribuído para o Deputado João de Nadegi

3. Projeto de Lei Ordinária nº 3344/2025, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Responsabilidade, Transparéncia e Cooperação das Plataformas Digitais para a Prevenção e Combate ao Cyberbullying, ao Aliciamento Online (Grooming) e à Sextorsão contra Crianças e Adolescentes.)
Distribuído para o Deputado João de Nadegi

4. Projeto de Lei Ordinária nº 3352/2025, de autoria do Deputado Joel da Harpa, (Ementa: Assegura a disponibilização do acesso gratuito à internet (sistema Wi-Fi) aos usuários do Metrô e da CBTU dentro das estações e nos trens metropolitanos.)
Distribuído para o Deputado João de Nadegi

5. Projeto de Lei Ordinária nº 3356/2025, de autoria do Deputado Renato Antunes, (Ementa: Autoriza o estabelecimento de Perímetro de Proteção Escolar no entorno das unidades da Rede Estadual de Ensino, e dá outras providências.)
TRAMITAÇÃO CONJUNTA COM O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1056/2023 DE AUTORIA DO DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ FILHO.
RELATORIA, POR DEPENDÊNCIA, DEPUTADO JOÃO DE NADEGI.
Distribuído para o Deputado João de Nadegi

6. Projeto de Lei Ordinária nº 3360/2025, de autoria do Deputado William Brígido, (Ementa: Dispõe sobre a criação de um cadastro online unificado de animais domésticos perdidos e achados no âmbito dos órgãos públicos estaduais que prestam serviços veterinários ou de controle de zoonoses.)
Distribuído para o Deputado João de Nadegi

7. Projeto de Lei Ordinária nº 3367/2025, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho, (Ementa: Cria o Protocolo Estadual de Fortalecimento e Expansão da Bacia Leiteira de Pernambuco.)
Distribuído para o Deputado João de Nadegi

8. Projeto de Lei Ordinária nº 3368/2025, de autoria do Deputado Mário Ricardo, (Ementa: Dispõe sobre o incentivo às indústrias pernambucanas e dá outras providências.)
Distribuído para o Deputado João de Nadegi

9. Projeto de Lei Ordinária nº 3371/2025, de autoria do Deputado Junior Matuto, (Ementa: Institui a Política Estadual de Valorização da Economia do Carnaval de Pernambuco.)
Distribuído para o Deputado João de Nadegi

I) PROPOSIÇÕES ACESSÓRIAS (PA):

1. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 222/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo e ao Projeto de Lei Ordinária nº 1855/2024, de autoria do Deputado

William Brígido (Ementa: Institui a Política Estadual de Atenção Integral à Saúde da Mulher de Pernambuco).

Relatoria: Deputado Kaio Manicoba na ausência, redistribuído para o Deputado João de Nadegi

APROVADO POR UNANIMIDADE

2. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 500/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, (Ementa: Institui a obrigatoriedade da disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, de cartilha ou material informativo acerca da discriminação étnico-racial.)

Relatoria: Deputado João de Nadegi

APROVADO POR UNANIMIDADE

3. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 539/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior, (Ementa: Institui a obrigatoriedade de disponibilização de informações concernentes ao número total de leitos disponíveis na rede de saúde estadual e dá outras providências.)

Relatoria: Deputado João de Nadegi

RETIRADO DE PAUTA POR SOLICITAÇÃO DO RELATOR

4. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 548/2023, de autoria do Deputado Antônio Coelho (Ementa: Institui no Estado de Pernambuco, o direito do contribuinte de ter acesso a meios e formas de pagamento digital, a exemplo do sistema PIX ou assemelhados, para o pagamento de débitos de natureza tributária, impostos, taxas e contribuições.)

Relatoria: Deputado João de Nadegi

APROVADO POR UNANIMIDADE

5. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1235/2023, de autoria do Deputado Abimael Santos (Ementa: Institui mecanismo de defesa contra o stalking, perseguição e violência psicológica, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

Relatoria: Deputado Kaio Manicoba na ausência, redistribuído para o Deputado João de Nadegi

APROVADO POR UNANIMIDADE

6. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1430/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Institui a obrigatoriedade de disponibilização no sítio eletrônico da Secretaria de Saúde de Pernambuco, de Guia Intersetorial com material informativo e/ou educativo, com orientações para cuidados com estomias intestinais e urinárias, e dá outras providências.)

Relatoria: Deputado João de Nadegi

APROVADO POR UNANIMIDADE

7. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1565/2024, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Obriga canis, hotéis, petshops e demais estabelecimentos que oferecem serviços de hospedagem para animais de estimação, no âmbito do Estado de Pernambuco, a instalarem câmeras de monitoramento e dá outras providências.)

Relatoria: Deputado João de Nadegi

APROVADO POR UNANIMIDADE

8. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei nº 1649/2024, de autoria da Deputada Rosa Amorim, (Ementa: Altera a Lei nº 15.722, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre a divulgação, no âmbito do Estado de Pernambuco, dos canais de atendimento à mulher em risco ou vítima de violência, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, para incluir a divulgação do aplicativo Nísia TJPE.)

Relatoria: Deputado João de Nadegi

APROVADO POR UNANIMIDADE

9. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2152/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que dispõe sobre a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de acrescentar novos objetivos, diretrizes e linhas de ação na mencionada lei.)

Relatoria: Deputado João de Nadegi

APROVADO POR UNANIMIDADE

10. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2238/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 17.394, de 16 de setembro de 2021, que institui o Programa de Registro de Feminicídio de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Alessandra Vieira, a fim de inserir metas para o enfrentamento integrado da violência contra a mulher).

Relatoria: Deputado Kaio Manicoba na ausência, redistribuído para o Deputado João de Nadegi

APROVADO POR UNANIMIDADE

11. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2244/2024, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Obriga a disponibilização de Unidade de Terapia Intensiva Móvel com Médico Intensivista nos torneios e campeonatos esportivos radicais motorizados, e dá outras providências).

Relatoria: Deputado Kaio Manicoba na ausência, redistribuído para o Deputado João de Nadegi

APROVADO POR UNANIMIDADE

12. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2273/2024, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Institui o Banco de Leite Humano Virtual no Estado de Pernambuco e dá outras providências).

Relatoria: Deputado Edson Vieira na ausência, redistribuído para o Deputado João de Nadegi

RETIRADO DE PAUTA A PEDIDO DO RELATOR

13. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2319/2024, de autoria da Deputada Roberta Araeas (Ementa: Estabelece diretrizes para a conectividade das rodovias sob a jurisdição do Governo do Estado de Pernambuco, utilizando tecnologia não inferior a 4G).

Relatoria: Deputado Joel da Harpa na ausência, redistribuído para o Deputado João de Nadegi

APROVADO POR UNANIMIDADE

14. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2709/2025, de autoria do Deputado Antônio Coelho (Ementa: Cria diretrizes para o incentivo à participação da mulher no mercado digital em Pernambuco).

Relatoria: Deputado João de Nadegi

APROVADO POR UNANIMIDADE

15. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3142/2025, de autoria do Deputado Junior Matuto (Ementa: Institui a Política Estadual de Fomento às Startups de Impacto Social no Estado de Pernambuco e dá outras providências).

Relatoria: Deputado Edson Vieira na ausência, redistribuído para o Deputado João de Nadegi

APROVADO POR UNANIMIDADE

16. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3168/2025, de autoria do Deputado Junior Matuto (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo à Transformação das Cidades Sustentáveis no Estado de Pernambuco e dá outras providências).

Relatoria: Deputado Sileno Guedes na ausência, redistribuído para o Deputado João de Nadegi

APROVADO POR UNANIMIDADE

Recife, 26 de novembro de 2025

Deputada Simone Santana
Presidente

Ata de Comissão

I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, foi realizada a Reunião Ordinária da Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação, sob a Presidência da Deputada Simone Santana, com a presença dos Deputados João de Nadegi e Sileno Guedes. Verificado o quórum regimental, a Presidente Deputada Simone Santana declarou aberta a reunião e saudou a todos os presentes. Logo após, colocou em discussão e em votação a ata da Reunião Ordinária realizada no dia vinte e sete de agosto de dois mil e vinte e cinco, que foi aprovada por unanimidade. Continuando a reunião, os Projetos de Lei Ordinária contidos no edital de convocação da presente reunião foram distribuídos da seguinte forma, para o Deputado Sileno Guedes o Projeto de Lei Ordinária nº 3168/2025, de autoria do Deputado Junior Matuto, que Institui a Política Estadual de Incentivo à Transformação das Cidades Sustentáveis no Estado de Pernambuco e dá outras providências; o Projeto de Lei Ordinária nº 3170/2025, de autoria do Deputado João Paulo Costa, que Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Prevenção à Adulteração Precoce e à Exposição Inadequada de Crianças e Adolescentes nas Redes Sociais e Ambientes Virtuais, por meio da atuação intersetorial entre órgãos públicos, sistema educacional e sociedade civil, e dá outras providências, o Projeto de lei Ordinária nº 3172/2025, de autoria do Deputado Jefferson Timóteo, que Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de proibir o uso fraudulento de inteligência artificial nas ofertas e publicidades veiculadas no Estado de Pernambuco, o Projeto de Lei Ordinária nº 3186/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, que Institui a Política Estadual de Genética Preventiva no Estado de Pernambuco, e dá outras providências, o Projeto de Lei Ordinária nº 3191/2025, de autoria do Deputado Junior Matuto, que Proíbe a utilização do nome, imagem, voz ou qualquer outro dado que identifique mulher vítima de feminicídio ou de violência doméstica e familiar, por parte do agressor ou de seus familiares, nos meios de comunicação, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, o Projeto de Lei Ordinária nº 3192/2025, de autoria do Deputado Junior Matuto, que Institui a Política Estadual de Estímulo ao Turismo Feminino Seguro, no Estado de Pernambuco, e dá outras providências, o Projeto de Lei Ordinária nº 3194/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, que Altera a Lei nº 12.648, de 25 de agosto de 2004, que dispõe sobre a criação do sistema Estadual de Informações sobre a Violência contra a Criança e o adolescente e o encaminhamento destas informações pelos Conselhos Tutelares, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, para aprimorar o Sistema Estadual de Informações sobre a Violência contra a Criança e o Adolescente, com foco no ambiente digital, proteção de dados e padronização de registros, e dá outras providências; para o Deputado João de Nadegi o Projeto de Lei Ordinária nº 3208/2025, de autoria do Deputado Nino de Enoque, que Altera a Lei nº 14.921, de 11 de março de 2013, que institui o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM, a fim de ampliar as áreas de investimento, e de estabelecer a obrigatoriedade de indicadores e de consulta pública periódica, o Projeto de Lei Ordinária nº 3213/2025, de autoria do Deputado Luciano Duque, que Institui o Programa Estadual de Prevenção, Monitoramento e Conscientização sobre os Riscos do Consumo Humano de Partículas Nocivas no Estado de Pernambuco, o Projeto de Lei ordinária nº 3215/2025, de autoria do Deputado Luciano Duque, que Dispõe sobre diretrizes para a instituição do Programa Cardioprotecta - Monitoramento Inteligente da Saúde Cardiovascular, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, o Projeto de Lei Ordinária nº 3217/2025, de autoria do Deputado Luciano Duque, que Dispõe sobre diretrizes para a instituição do Programa Estadual de Prevenção à Cegueira Diabética, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, o Projeto de Lei Ordinária nº 3223/2025, de autoria do Deputado Renato Antunes, que Institui o Programa Estadual de Conscientização e Prevenção aos Riscos dos Jogos de Azar e Apostas Online para crianças e adolescentes da rede estadual de ensino de Pernambuco e dá outras providências; para o Deputado Sileno Guedes o Projeto de Lei Ordinária nº 3224/2025, de autoria do Deputado João de Nadegi, que Estabelece diretrizes e objetivos para as ações destinadas à prevenção, bem como à mitigação dos efeitos dos índices de umidade relativa do ar potencialmente nocivos à saúde, o Projeto de Lei Ordinária nº 3230/2025, de autoria do Deputado João de Nadegi, que Estabelece as diretrizes e os objetivos da Política Estadual de Segurança Pública Rural no Estado de Pernambuco; para o Deputado João de Nadegi o Projeto de Lei Ordinária nº 3231/2025, de autoria do Deputado William Brígido, que Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação em redes sociais oficiais dos programas, serviços, editais e benefícios oferecidos pelo Estado de Pernambuco e dá outras providências, o Projeto de Lei Ordinária nº 3239/2025, de autoria do Deputado Junior Matuto, que Institui diretrizes para a implementação, operação e sustentabilidade da Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Estado de Pernambuco e dá outras providências, o Projeto de Lei Ordinária nº 3241/2025, de autoria da Deputada Gleide Ângelo, que Altera a Lei nº 18.622, de 4 de julho de 2024, que dispõe sobre a Política Estadual de Combate à Pedofilia no Estado de Pernambuco, estabelece princípios, objetivos, diretrizes, instrumentos e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Socorro Pimentel, a fim de incorporar medidas de prevenção e enfrentamento à pedofilia cibernética, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei Ordinária nº 3156/2025, de autoria da Deputada Rosa Amorim, que Altera a Lei nº 18.622, de 4 de julho de 2024, que dispõe sobre a Política Estadual de Combate à Pedofilia no Estado de Pernambuco, estabelece princípios, objetivos, diretrizes, instrumentos e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Socorro Pimentel, a fim prever a criação do Sistema Estadual de Prevenção ao Crime de Pedofilia Cibernética - SIEPE; para o Deputado Sileno Guedes o Projeto de Lei Ordinária nº 3243/2025, de autoria do deputado Nino de Enoque, que Altera a Lei nº 18.719, de 25 de novembro de 2024, que institui diretrizes e objetivos para promover a inclusão dos jovens no mercado de Tecnologia da Informação e Comunicação, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gilmar Júnior, a fim de enfatizar a educação sobre Inteligência Artificial, o Projeto de Lei Ordinária nº 3244/2025, de autoria da Deputada Simone Santana, que Altera a Lei nº 13.995, de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção, diagnóstico e combate ao bullying escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas e privadas de educação básica do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa, a fim de incluir entre os objetivos da lei a promoção do respeito à diversidade online e o desenvolvimento da cidadania digital; para o Deputado João de Nadegi o Projeto de Lei Ordinária nº 3253/2025, de autoria do Deputado Junior Matuto, que Estabelece diretrizes para a sustentabilidade energética nas Zonas de Processamento de Exportação (ZPE's) no Estado de Pernambuco e dá outras providências, o Projeto de Lei Ordinária nº 3255/2025, de autoria do Deputado Pastor Junior Térlio, que Estabelece diretrizes para a oferta, na rede pública estadual de saúde, de consultas médicas e terapêuticas por videoconferência para pessoas com deficiência, o Projeto de Lei Ordinária nº 3257/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, que Cria o Programa Estadual de Atendimento Psicológico Remoto para Vítimas de Violência Doméstica e Familiar em Pernambuco, o Projeto de Lei Ordinária nº 3271/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, que Institui o Teste de Biologia Molecular DNA para diagnóstico precoce do câncer do colo útero no âmbito do Sistema único de Saúde – SUS, em Pernambuco; para o Deputado Sileno Guedes o Projeto de Lei Ordinária nº 3274/2025, de autoria da Deputada delegada Gleide Ângelo, que Altera a Lei nº 18.679, de 3 de setembro de 2024, que institui a Campanha de Conscientização e Prevenção contra Crimes Cibernéticos, cometidos por meio do uso indevido de inteligência artificial, contra crianças e adolescentes no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, a fim de incluir, entre os objetivos da Campanha de que trata a lei, a necessidade de adotar medidas voltadas ao uso responsável da inteligência artificial por crianças e adolescentes, o Projeto de Lei Ordinária nº 3277/2025, de autoria do Deputado João Paulo, que Dispõe sobre a regulamentação do fornecimento de bolsas de delivery pelas plataformas digitais e dá outras providências; e por fim, para o Deputado João de Nadegi o Projeto de Lei Ordinária nº 3325/2025, de autoria do Deputado William Brígido, que Institui a Política Estadual de Cultura Inclusiva no âmbito do Estado de Pernambuco; Encerrada a distribuição das proposições constantes do Edital de convocação da presente reunião, a Presidente Deputada Simone Santana passou à discussão dos Projetos de Lei Ordinária e dos Substitutivos constantes no Edital de Convocação desta reunião, iniciando com a discussão pelo Projeto de Lei Ordinária nº 2138/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, que Altera a Lei nº 16.003, de 19 de abril de 2017, que impõe a divulgação de cartilhas institucionais nas escolas públicas e privadas do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Augusto César, a fim de incluir a divulgação da Cartilha "Eu Me Protejo porque Meu Corpinho é Meu", cuja relatoria está com o Deputado João de Nadegi que apresentou parecer favorável à aprovação, tendo sido posto em discussão e não havendo quem quisesse discutir foi posto em votação e provado por unanimidade; em seguida foi aberta a discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2207/2024, de autoria da Deputada Gleide Ângelo, que Determina a disponibilização, nas unidades da rede pública estadual de saúde, de fluxograma de atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista ou outras neurodiversidades; e altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de incluir, nas diretrizes da Política Estadual, a publicação do fluxograma de atendimento à pessoa com TEA; nas unidades de saúde, na ausência do relator Deputado Kaio Manicoba, foi redistribuído para o Deputado João de Nadegi que apresentou parecer favorável à aprovação, não havendo quem quisesse discutir o parecer, foi posto em votação e aprovado por unanimidade; Encerrada a discussão dos Projetos de Lei Ordinária, a Presidente Deputada Simone Santana passou à discussão das proposições constantes no Edital de Convocação da presente reunião, iniciando pelo Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3107/2022, de autoria do Deputado Joel da Harpa, que Institui a Política Estadual Conecta PE em áreas urbanas no âmbito do Estado de Pernambuco, que tem como relator o William Brígido, na sua ausência, foi redistribuído para o Deputado João de Nadegi que apresentou parecer favorável à aprovação, não havendo quem quisesse discutir o parecer, foi posto em votação e aprovado por unanimidade; continuando foi colocado em discussão o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3507/2022, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, que Altera a Lei nº 18.568, de 3 de junho de 2024, que institui a Política Estadual de Combate à Fome e à Inssegurança Alimentar e Nutricional no Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Socorro Pimentel, a fim incluir novos objetivos e diretrizes, na ausência do relator, Deputado William Brígido, foi redistribuído para o Deputado João de Nadegi que apresentou parecer favorável à aprovação, posto em discussão e não havendo quem quisesse discutir, foi aprovado por unanimidade; em seguida foi posto em discussão o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1319/2023, de autoria do Deputado William Brígido; Projeto de Lei Ordinária nº 2510/2025, de aut

01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 278/2023, de autoria do Deputado Erberto Filho, que Institui a disponibilização do agendamento remoto de consultas médicas no âmbito da rede pública de saúde no Estado de Pernambuco e dá outras providências, cujo Relator Deputado João de Nadegi apresentou parecer favorável à aprovação, não havendo quem quisesse discutir a matéria, o parecer foi aprovado por unanimidade; continuando foi posto em discussão o Substitutivo nº 02/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 364/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, que Institui objetivos e diretrizes para a promoção da educação em mídias digitais e o combate às fake news no âmbito do Estado de Pernambuco, na ausência do relator, Deputado Cleber Chaparral, foi redistribuído para o Deputado João de Nadegi que apresentou parecer favorável à aprovação, posto em discussão e não havendo quem quisesse discutir, foi aprovado por unanimidade; Neste instante a Presidente da Comissão, Deputada Simone Santana, em razão de os dois Substitutivos seguintes terem sido oferecidos sobre Projetos de Lei Ordinárias de sua autoria, passa a presidência da presente reunião para o Vice-Presidente Deputado João de Nadegi, ao assumir a presidência o Deputado João de Nadegi pôs em discussão o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 420/2023, de autoria da Deputada Simone Santana, que Altera a Lei nº 13.273, de 5 de julho de 2007, que estabelece normas voltadas para a Lei de Responsabilidade Educacional do Estado de Pernambuco, originada do projeto de lei de autoria do Deputado Sílvio Costa Filho, para estabelecer regras direcionadas à educação inclusiva, tendo o Relator Deputado Sileno Guedes apresentado parecer favorável à aprovação, depois de colocado em discussão e não havendo quem quisesse discutir, foi aprovado por unanimidade; ato continuo foi aberta a discussão do Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 426/2023, de autoria da Deputada Simone Santana, que Altera a Lei nº 13.314, de 15 de outubro de 2007, que dispõe sobre o assédio moral no âmbito da Administração Pública Estadual direta, indireta e Fundações, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, a fim de estabelecer a vedação da prática de bullying e cyberbullying no âmbito da Administração Pública, cujo relator Deputado Sileno Guedes apresentou parecer favorável à aprovação, não havendo quem quisesse discutir foi posto em votação e aprovado por unanimidade; a Deputada Simone Santana reassume a presidência da reunião e em continuidade pôs em discussão o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 539/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior, que Institui a obrigatoriedade de disponibilização de informações concernentes ao número total de leitos disponíveis na rede de saúde estadual e das outras providências, que foi retirado de pauta por solicitação do relator Deputado João de Nadegi; prosseguindo com a discussão da pauta, foi posto em discussão o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1145/2023, de autoria do Gilmar Junior, que Institui diretrizes para a conscientização e prevenção do traumatismo crânioencefálico em Pernambuco e dá outras providências, cujo relator Deputado João de Nadegi apresentou parecer favorável à aprovação, não havendo quem quisesse discutir foi aprovado por unanimidade; em seguida foi posto em discussão o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1299/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, que Altera a Lei nº 17.768, de 3 de maio de 2022, que institui a Política Estadual de Atendimento à Gestante no Estado de Pernambuco, originada de projeto de autoria do Deputado William Brígido, a fim de inserir a abordagem de novos temas na orientação pré-natal, cujo relator Deputado João de Nadegi apresentou parecer favorável à aprovação, não havendo quem quisesse discutir foi aprovado por unanimidade; continuando foi posto em discussão o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1364/2023, de autoria da deputada Socorro Pimentel, que Dispõe sobre a Política Estadual de Prevenção e Tratamento do Câncer de Próstata no Estado de Pernambuco, na ausência do relator, Deputado Kaio Manicoba, foi redistribuído para o Deputado João de Nadegi que apresentou parecer favorável à aprovação, posto em discussão e não havendo quem quisesse discutir, foi aprovado por unanimidade; dando continuidade foi colocado em discussão o Substitutivo nº 02/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1421/2023, de autoria do Joaquim Lira, que Altera a Lei nº 18.440, de 27 de dezembro de 2023, a fim de estabelecer ações para a implementação da Política Estadual do Empreendedorismo Jovem no Estado de Pernambuco, cujo relator Deputado João de Nadegi apresentou parecer favorável à aprovação e não havendo quem quisesse discutir foi posto em votação e aprovado por unanimidade; ato continuo a Presidente Deputada Simone Santana botou em discussão o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1546/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, que Altera a Lei nº 18.493, de 11 de março de 2024, que institui a Política de Combate ao Trabalho Análogo à Escravidão no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Socorro Pimentel, a fim de abranger princípios, bem como o amparo a Trabalhadores Resgatados em Condição Análoga à Escravo, cujo relator Deputado João de Nadegi apresentou parecer favorável à aprovação e não havendo quem quisesse discutir foi posto em votação e aprovado por unanimidade; em seguida foi posto em discussão o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2139/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, que Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Educação Digital Consciente e dá outras providências, cujo relator Deputado João de Nadegi apresentou parecer favorável à aprovação e não havendo quem quisesse discutir foi posto em votação e aprovado por unanimidade; continuando a reunião foi posto em discussão o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 2158/2024 e 2719/2525, de autoria do Deputado Mário Ricardo e do Deputado Wanderson Florêncio, respectivamente, que Dispõe sobre a Política Estadual de Incentivo aos Veículos Elétricos no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências, cujo relatoria está com o Deputado Joel da Harpa, na sua ausência, foi redistribuído para o Deputado João de Nadegi que apresentou parecer favorável à aprovação, posto em discussão e não havendo quem quisesse discutir foi aprovado por unanimidade; seguindo a pauta foi posto em discussão o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2196/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior, que Altera a Lei nº 17.158, de 8 de janeiro de 2021, que institui a Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica e estabelece as diretrizes para o Plano Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica do Estado de Pernambuco, a fim de dispor sobre o incentivo à Agricultura Regenerativa e dá outras providências, a relatoria estava com o Deputado João de Nadegi que apresentou parecer favorável à aprovação e não havendo quem quisesse discutir foi posto em votação e aprovado por unanimidade; por último foi posto em discussão o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2600/2025, de autoria do Deputado Edson Vieira, que Dispõe sobre a divulgação das emendas parlamentares impositivas no Portal da Transparência do Governo do Estado de Pernambuco, estando ausente do relator, Deputado João Paulo, a matéria foi redistribuída para o Deputado João de Nadegi que apresentou parecer favorável à aprovação, posto em discussão e não havendo quem quisesse discutir, foi aprovado por unanimidade; Encerrada a pauta de discussões a Deputada Simone Santana, Presidente desta Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação convidou todos para comparecer à Reunião Solene, no dia 23 de outubro, às 18h, com objetivo de prestar Homenagens Póstumas à Notáveis Cientistas de Pernambuco, em seguida facultou a palavra aos Deputados presentes não havendo Deputados inscritos para fazer uso da palavra, e não havendo nada mais a tratar, a Presidente agradeceu o trabalho e dedicação dos assessores técnicos desta Comissão, agradeceu também a presença de todos e informou que a próxima reunião será convocada por edital. E, para que tudo fique registrado, eu, André Costa Salgado, Assessor Técnico desta Comissão, lavrei a presente ata, que vai assinada pela Presidente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

Errata

ERRATA

Na ordem do dia da Reunião extraordinária do dia 26 de novembro de 2025

Onde se lê:

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2025 à Proposta de Emenda à Constituição nº 30/2025
Autora: Mesa Diretora

Altera a Constituição do Estado de Pernambuco.

Depende de Parecer da 1ª Comissão.

Votação Nominal.

Quórum para aprovação: 3/5 (três quintos)

DIÁRIO OFICIAL DE -26/11/2025

Leia-se:

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2025 à Proposta de Emenda à Constituição nº 30/2025
Autora: Mesa Diretora

Altera a Constituição do Estado de Pernambuco.

Parecer da 1ª Comissão.

Votação Nominal.

Quórum para aprovação: 3/5 (três quintos)

DIÁRIO OFICIAL DE -26/11/2025



SIGA A ALEPE NAS REDES SOCIAIS



assembleiape

www.alepe.pe.gov.br



**10.2 CAPITAL
22.3 CARUARU
9.2 INTERIOR**



ALEPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE PERNAMBUCO